

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 7/86/M:

Aprova a Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde. — Revogações.

#### Decreto-Lei n.º 8/86/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março. (Concessão de licença especial).

#### Decreto-Lei n.º 9/86/M:

Aumenta 13 lugares de enfermeiro e 3 de enfermeiro graduado ao quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

#### Portaria n.º 27/86/M:

Aprova o Regulamento de Lotarias Instantâneas. — Revoga a Portaria n.º 52/85/M, de 9 de Março.

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 15/86, respeitante à delegação no director dos Serviços de Finanças dos poderes de representação de Macau no exercício dos direitos de accionista da Empresa «World Trade Center Macau, S. A. R. L.».

Despacho n.º 16/86, respeitante à composição da Comissão Instaladora do Fundo de Pensões.

Despacho n.º 17/86, que homologa o parecer n.º 213/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 18/86, que homologa o parecer n.º 216/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 19/86, que homologa o parecer n.º 217/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 20/86, que homologa o parecer n.º 231/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 21/86, que homologa o parecer n.º 233/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 5/86/AS, que revoga o despacho que nomeia um terceiro-oficial para secretária do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Extractos de despachos.

#### Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.  
Declaração.

#### Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Despacho respeitante à substituição do chefe de secretaria.  
Extractos de despachos.

#### Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.  
Extracto de pedido.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Cadela Central:

Extracto de despacho.

#### Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

#### Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

#### Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.  
Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial (1.º escalão) da carreira administrativa.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro de direcção e chefia

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido impressor auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Agosto de 1985.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção a assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão a estágio para inspectores de 1.ª e 2.ª classe da carreira de inspecção.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo.

Do mesmo Instituto. — Lista de candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de táxis, carros de instrução e de carros de aluguer sem condutores.

Do mesmo Leal Senado, sobre o fornecimento de combustível, no ano de 1986.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado).

**Anúncios judiciais e outros**

**Nota:** — *Fora n publicados três suplementos ao Boletim Oficial n.º 4, os dois primeiros de 25 de Janeiro de 1986 e o terceiro de 29 de Janeiro de 1986, inserindo o seguinte:*

No 1.º suplemento:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto do Presidente da República n.º 3/86:**

Exonera, a seu pedido, o contra-almirante Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa do cargo de governador de Macau.

No 2.º suplemento:

**GOVERNO DE MACAU**

**Portaria n.º 22/86/M:**

Renova as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho.

**Portaria n.º 23/86/M:**

Renova as delegações de competência conferidas pelas Portarias n.ºs 252/84/M, de 26 de Dezembro, e 80/85/M, de 20 de Abril.

**Portaria n.º 24/86/M:**

Delega no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

**Portaria n.º 25/86/M:**

Delega no director da Polícia Judiciária diversas competências.

**Portaria n.º 26/86/M:**

Renova a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho.

No 3.º suplemento:

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Decreto n.º 22/75:**

Aprova para ratificação o Acto de Estocolmo da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

**澳門政府**

第七 / 八六 / M 號法令:

核准衛生司組織法——若干撤銷

第八 / 八六 / M 號法令:

修正三月三十日第二七 / 八五 / M 號法令第三條  
二款條文(特別假期的給予)

第九 / 八六 / M 號法令:

在澳門保安部隊司令部民職人員團體內增設護士  
十三職位及高級護士三職位

第二七 / 八六 / M 號訓令:

核准即發彩票章程——撤銷三月九日第五二 / 八  
五 / M 號訓令

**澳門政府辦公室**

第一五 / 八六號批示 關於授權予財政司司長代表

澳門執行澳門世界貿易中心有限公司股東之權利  
第一六 / 八六號批示 關於退休基金籌辦委員會之

組成

第一七 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二一

三 / 八五號意見書

第一八 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二一

六 / 八五號意見書

第一九 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二一

七 / 八五號意見書

第二〇 / 八六號批示 關於核准土地委員會第二三

一 / 八五號意見書

第二一/八六號批示 關於核准土地委員會第二三  
三/八五號意見書

第五/八六/A S號批示 撤銷委任一名三等文員  
為社會事務政務司秘書之批示

批示綱要數件

### 諮詢會辦事處

修正書一件

### 行政暨公職司

批示綱要一件

聲明書一件

### 華務署

批示綱要數件

聲明書一件

### 教育文化司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

### 衛生司

批示一件 關於辦事處主任更換事宜

批示綱要數件

### 建設計劃協調司

批示綱要一件

申請書綱要一件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書一件

### 政府監獄

批示綱要一件

### 司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

### 經濟司

批示綱要數件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 博彩合約監察署

批示綱要數件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

### 社會工作司

批示綱要一件

### 郵電司

批示綱要數件

### 官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補行政職程(第一職  
階)三等文員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升公帑催征書記主任考試  
事宜

財政司佈告 關於考升領導及督導團體科長考  
試事宜

財政司佈告 仰關係人到領澳門政府印刷署一  
已故退休二等印刷助理員遺下之遺產贍養金

財政司佈告 關於一九八五年八月份本地區總  
庫活動概況

旅遊司佈告 關於考升一等助理公關唯一應考  
人考試成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補稽查職程一等及二  
等稽查員進入見習班准考人臨時名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體  
(第一職階)三等文員數缺准考人臨時名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體  
(第一職階)書記兼打字員數缺准考人名單

澳門市政廳佈告 關於的士、教練車及無駕駛者租  
賃車檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八六年度燃料供應事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵務人員團體(第  
一職階)郵差(散工人員)數缺應考人確定成績  
表

### 法律文告及其他

附註：一九八六年第四號政府公報於一月二  
十九日增發一附刊，內容如下：

### 外交部

第二二/七五號國令：

追認巴黎公約有關工業保障之斯德哥爾摩條約  
(一九七五年一月二十二日第一八號第I組共  
和國日報副刊)

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 7/86/M

de 1 de Fevereiro

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde

1. No decurso dos últimos anos operaram-se no Território de Macau significativas mudanças na orientação dos serviços oficiais de saúde que exigem a revisão dos diplomas orgânicos que regem a Direcção dos Serviços de Saúde. De um sistema de reduzida dimensão limitado à prestação de cuidados a militares, funcionários e respectivas famílias evoluiu-se para um conjunto complexo de meios públicos, onde avulta um hospital de dimensão média, qualidade e diferenciação crescentes e começam a surgir unidades periféricas — os centros de saúde — visando prestar cuidados básicos ou essenciais a toda a população. Esta melhoria da oferta induziu nova procura, a ponto de o hospital oficial, representando pouco mais que um quarto da totalidade de camas do Território, acolher mais de oitenta por cento das parturientes. O atendimento em urgência e consulta externa cresceu de forma visível, ampliando a auto-suficiência de meios do Território para a cobertura na doença. Para consagrar tão importantes modificações necessário se torna rever o regulamento interno do Hospital Central Conde de S. Januário.

Por outro lado, a definição de uma política de prioridade aos cuidados de saúde primários está a fazer surgir uma malha de unidades periféricas — os centros de saúde — universalmente acessíveis e visando a prestação simultânea de cuidados de prevenção e promoção de saúde e de cuidados médicos curativos em ambulatório. Estes novos serviços, não dispendo até data recente de modelo operacional, obrigam agora à sua regulamentação.

O relacionamento dos serviços oficiais com o sector privado tem sofrido também importantes modificações. De uma prática de inspecção de prestadores individuais, pouco selectiva e de quase ausência de contactos com o importante estabelecimento hospitalar da comunidade chinesa, tem-se vindo a evoluir para um progressivo bom relacionamento em termos que permitem já o planeamento de novos serviços com base em princípios de complementaridade e de economias de escala. Este relacionamento tende, inclusivamente, a alargar-se a instituições de saúde de fora do Território, com as quais se têm vindo a estabelecer ligações. No que respeita aos prestadores individuais — médicos e farmacêuticos — o volume crescente da oferta obriga os serviços oficiais a novas preocupações da sua regulação, para o que se impõe, também, a revisão da legislação que a contemplava.

O aumento de procura observado nos serviços oficiais de saúde, para uma oferta para tal não dimensionada, aconselha também à revisão criteriosa das regras de acesso aos cuidados. Torna-se necessário definir as categorias de acesso universal — total gratuidade — as quais decorrem de critérios estruturais, de grupos em risco, de defesa de saúde pública, de rotura do equilíbrio económico individual ou de ocupação profissional na função pública; ao mesmo tempo que se impõe a revisão das rotinas de acesso, facturação e cobrança aos grupos populacionais que se consideram capazes de suportar a totalidade ou parte dos encargos com a respectiva saúde.

Este trabalho, não podendo caber na economia legislativa do presente diploma, será consignado através da revisão do já ultrapassado «Regulamento da Assistência na Doença».

Finalmente, as novas exigências ditadas pela procura têm que corresponder investimentos em recursos humanos naquelas categorias e funções em que o Território tem capacidade formativa. Daí a reestruturação proposta para a Escola Técnica dos Serviços de Saúde, visando transformá-la, de um mero aglomerado de cursos diversos, numa verdadeira escola de profissionais de saúde.

2. O aparecimento de uma nova área de atenção — os cuidados de saúde primários — obrigava a opções organizativas com alguma complexidade. A clarificação orgânica aconselharia a duplicação da estrutura em duas áreas — cuidados primários e cuidados diferenciados — com a correspondente duplicação de apoios logísticos, o que se saldaria por uma dicotomização artificial dos cuidados, com consequências de ineficiência económica. A solução de concentrar todo o apoio logístico no hospital teria um outro inconveniente: faria pender para os cuidados diferenciados as preocupações da gestão do sistema, desequilibrando ainda mais uma estrutura hospitalocêntrica herdada do passado. A solução encontrada coloca sob a dependência da DSS todos os apoios logísticos, reunidos num departamento de administração. Do lado das prestações, um departamento de cuidados superintenderá nos dois subconjuntos, cuidados primários e cuidados diferenciados.

3. O presente diploma pretende ultrapassar um hábito legislativo no sector, que, de há muito, havia comprovado a sua inoperância: a excessivamente pormenorizada regulamentação de competências e tarefas. As mutações do objecto da administração rapidamente tornavam obsoletas essas disposições, com evidente desprestígio e enfraquecimento da lei.

Procura-se agora permanecer a um nível que garanta alguma perenidade aos textos legais, deferindo para circular normativa ou mero despacho, a definição detalhada de todo um conjunto de tarefas. Simultaneamente procurou-se poupar à instância máxima de Governo no Território a inútil preocupação de regulamentar em matérias que não deverão ultrapassar a alçada do director dos serviços.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### NATUREZA, PRINCÍPIOS ORIENTADORES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. A Direcção dos Serviços de Saúde, criada pela Lei n.º 4/79/M, de 10 de Maio, passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.

2. A Direcção dos Serviços de Saúde, adiante designada por DSS, é um serviço público com nível de direcção de serviços.

3. A DSS é dotada de autonomia administrativa.

## Artigo 2.º

**(Princípios orientadores)**

A DSS reúne os meios de actuação de que a administração dispõe no campo da saúde e a sua orgânica e funcionamento obedecem aos seguintes princípios orientadores:

a) A saúde de uma população depende de um conjunto complexo de causas sócio-económicas, culturais e educacionais, beneficiando, por esse facto, da intervenção de diversos sectores da administração;

b) Aos serviços de saúde incumbe a principal responsabilidade na promoção e defesa da saúde, quer através da coordenação das intervenções multisectoriais, quer através da superintendência nos serviços que têm a seu cargo a prestação de cuidados ao indivíduo e à comunidade;

c) A actuação dos serviços de saúde deve pautar-se pelo princípio da universalidade de acesso da população aos cuidados de saúde, o que aconselha a conferir prioridade à organização dos cuidados de saúde primários, sem prejuízo da manutenção e reforço da qualidade já atingida nos cuidados diferenciados;

d) Os serviços de saúde devem promover o desenvolvimento de formas comunitárias de intervenção em saúde, quer integrando-as no funcionamento regular dos serviços, quer facultando-lhes apoios materiais e supervisão técnica que permitam melhorar a actividade que prosseguem quando actuem autonomamente;

e) A actuação dos serviços oficiais de saúde deve obedecer ao princípio da colaboração com o sector privado prestador de cuidados, cabendo-lhe definir as normas e padrões de intervenção e promover a sua observância;

f) O funcionamento dos serviços obedecerá a critérios de racionalidade económica, procurando atingir com eficácia e eficiência objectivos previamente fixados, através de um sistema de administração baseado em permanentes planeamento, avaliação e controlo;

g) A qualidade dos serviços prestados beneficia do estudo e investigação sobre o funcionamento dos serviços de saúde, bem como da cooperação internacional;

h) A organização e funcionamento dos serviços oficiais de saúde deve obedecer a princípios que garantam uma elevada motivação do pessoal que neles exerce funções, como condição básica de qualidade e humanização dos cuidados prestados.

## Artigo 3.º

**(Áreas de atribuições)**

As atribuições da DSS situam-se nas seguintes áreas:

- a) Prevenção primária;
- b) Promoção da saúde;
- c) Cuidados primários personalizados;
- d) Cuidados diferenciados;
- e) Assuntos farmacêuticos;
- f) Administração;
- g) Ensino, investigação e formação permanente.

## Artigo 4.º

**(Atribuições)**

1. Constituem atribuições da DSS, na área da prevenção primária:

a) Controlar a situação epidemiológica da população do Território, através de informação sobre a mortalidade e morbilidade;

b) Assegurar o cumprimento das normas de saúde pública respeitantes ao saneamento do meio ambiente, nomeadamente no que respeita ao controlo de água, alimentos e vectores susceptíveis de nocividade à saúde;

c) Fazer observar o condicionamento e licenciamento em matéria de saúde, na habitação, hotelaria e nos meios escolar e ocupacional, nomeadamente através da emissão de parecer prévio obrigatório;

d) Assegurar o cumprimento das convenções, acordos e regulamentos sanitários internacionais;

e) Promover e assegurar a defesa sanitária dos portos e locais de entrada no Território;

f) Determinar e assegurar a requisição ou o encerramento de estabelecimentos e outras instalações que se tornem susceptíveis de causar prejuízo à saúde das pessoas ou das comunidades;

g) Fazer observar, em colaboração com os demais serviços competentes, as normas sobre o licenciamento e condicionamento das actividades privadas de manipulação de produtos destinados à alimentação animal e do respectivo circuito de distribuição, de acordo com os princípios de promoção e defesa da saúde pública veterinária.

2. Constituem atribuições da DSS, na área da promoção da saúde:

a) Organizar os meios disponíveis para a detecção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis e doenças não-transmissíveis de grande impacto social;

b) Organizar os meios disponíveis para a promoção de saúde e prevenção da doença junto de grupos populacionais em risco, definidos quer em função da idade — saúde infantil, saúde materna e planeamento familiar, saúde de idosos — quer em função da ocupação — saúde escolar, saúde no desporto, saúde ocupacional;

c) Organizar acções de educação para a saúde quer junto dos utentes que contactam os serviços de saúde, quer junto de grupos em risco, quer junto da comunidade em geral;

d) Estimular a criação e desenvolvimento de formas organizativas comunitárias destinadas à promoção e defesa da saúde, apoiando-as tecnicamente.

3. Constituem atribuições da DSS, na área dos cuidados primários personalizados:

a) Organizar centros de saúde com localização tanto quanto possível inserida na população que servem, destinados a prestar cuidados de saúde em ambulatório aos utentes que os procuram, referindo para os hospitais as situações que aconselham meios de actuação mais diferenciados;

b) Promover o alargamento da acção dos centros de saúde à residência da família dos utentes da respectiva área de actuação, em colaboração com os serviços de acção social e com as organizações comunitárias locais;

c) Colaborar na promoção da saúde e prevenção da doença das populações da área de intervenção do centro de saúde, nomeadamente através de escolas, infantários, lares, empresas, associações de cultura e desporto e outras estruturas;

d) Promover o licenciamento das actividades privadas prestadoras de cuidados primários personalizados, bem como a sua suspensão ou anulação e inspecionar o respectivo exercício.

4. Constituem atribuições da DSS na área dos cuidados diferenciados:

a) Prestar cuidados de saúde em regime de internamento, consulta externa e urgência;

b) Apoiar tecnicamente as restantes unidades hospitalares do Território e assegurar o intercâmbio assistencial, técnico e científico com elas e com unidades de países e territórios vizinhos;

c) Colaborar no licenciamento das actividades privadas prestadoras de cuidados diferenciados.

5. Constituem atribuições da DSS, na área dos assuntos farmacêuticos:

a) Instruir os processos relativos ao licenciamento de farmácias, postos de medicamentos, laboratórios de produtos farmacêuticos e estabelecimentos que se dediquem à produção ou comércio, por grosso ou a retalho, de produtos farmacêuticos, nomeadamente medicamentos, drogas e produtos afins que interessem à saúde pública;

b) Licenciar a importação ou emitir parecer prévio ao licenciamento de produtos farmacêuticos, proibindo a venda ou apreendendo nos termos legais os produtos importados ou comercializados em contravenção da lei ou sempre que a defesa da saúde pública o justifique;

c) Exercer a vigilância e fiscalização do exercício farmacêutico e dos estabelecimentos que produzem, manipulam, armazenam ou comercializam produtos farmacêuticos;

d) Exercer vigilância especial sobre a produção, importação e comercialização de medicamentos ou substâncias medicamentosas tóxicas, estupefacientes, psicotrópicas e drogas similares, propondo sanções contra os infractores, de acordo com as disposições legais em vigor;

e) Promover, quando necessário, a revisão dos regimes jurídicos do funcionamento das farmácias e estabelecimentos similares, bem como da produção, manipulação, importação e comercialização de produtos farmacêuticos.

6. Constituem atribuições da DSS, na área da administração:

a) Exercer as funções de gestão dos recursos humanos dependentes da DSS;

b) Assegurar a manutenção preventiva e a reparação dos equipamentos e executar obras de pequena reparação ou transformação das instalações dos serviços e estabelecimentos dependentes da DSS, até ao limite da sua competência financeira, bem como elaborar programas de obras novas ou de grande remodelação;

c) Assegurar as funções contabilísticas que incumbem à DSS como serviço com autonomia administrativa;

d) Garantir o aprovisionamento em bens de consumo aos serviços e estabelecimentos dependentes da DSS e apoiar os

serviços competentes em matéria de aprovisionamento de produtos farmacêuticos;

e) Manter actualizado o cadastro de bens e materiais de inventário dos mesmos serviços e estabelecimentos;

f) Assegurar o expediente geral e o arquivo da DSS.

7. Constituem atribuições da DSS, na área do ensino investigação e formação permanente:

a) Facultar formação no Território a profissionais médicos no âmbito das respectivas carreiras mediante acordos entre o Governo da República e o Governo do Território;

b) Preparar localmente pessoal de enfermagem, técnico auxiliar de saúde e outro que se venha a revelar necessário;

c) Organizar programas para formação, fora do Território de pessoal com qualificação técnica especial, mediante bolsas ou contratos de empréstimo para estudo;

d) Promover ou apoiar a realização de estudos e projectos de investigação sobre serviços de saúde ou sobre matérias biomédicas de interesse para os serviços, através dos recursos próprios, ou em cooperação com universidades ou centros de investigação, do Território ou de fora dele, e instituições internacionais com intervenção na área da Saúde;

e) Organizar programas de actualização ou aperfeiçoamento para pessoal da DSS;

f) Organizar missões de estudo no estrangeiro, para pessoal da DSS.

#### Artigo 5.º

#### (Autoridade sanitária)

1. Para o exercício das atribuições a que respeitem os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo anterior, são conferidos poderes de autoridade sanitária:

a) Ao director dos Serviços de Saúde;

b) Ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde;

c) Aos médicos de saúde pública que, para o efeito, sejam designados, sob proposta do director dos Serviços de Saúde pelo Governador em despacho publicado no *Boletim Oficial* com expressa indicação de nomes e cargos dos designados.

2. A autoridade sanitária traduz-se no poder que assiste às entidades a quem é conferida de tomarem, sem necessidade de processo prévio, administrativo ou judicial, qualquer decisão que entendam indispensável ou significativamente relevante para prevenção de factos ou situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde das pessoas ou comunidades.

3. A autoridade sanitária abrange também os poderes relativos à sanidade internacional e importação de produtos essenciais à saúde.

4. Os poderes de autoridade sanitária são indelegáveis.

5. Em situação de emergências sanitárias graves, o director dos Serviços de Saúde assume, mediante simples declaração pública do Governador, o estatuto de autoridade sanitária do Território para efeitos de mobilizar e coordenar a utilização dos meios disponíveis, integrando-se, em caso de catástrofe, na orientação de protecção civil a cargo das Forças de Segurança de Macau.

## Artigo 6.º

**(Cooperação no Território e Internacional)**

1. Para o bom desempenho das suas atribuições deve a DSS:

a) Estabelecer as necessárias articulações técnico-administrativas com os demais serviços e organismos do Território, com intervenção na área da Saúde ou com ela relacionada;

b) Promover as adequadas formas de cooperação e intercâmbio com organismos congêneres estrangeiros ou de âmbito internacional, dando particular ênfase à troca de informação e experiências.

2. A DSS fica desde já designada como contraparte técnica no Território, da Organização Mundial de Saúde, cumprindo-lhe representar o Governo nas reuniões e encontros de carácter técnico promovidos por aquela organização, bem como responder aos pedidos de informação por ela solicitados.

## CAPÍTULO II

## ESTRUTURA

## SECÇÃO I

## Órgãos e subunidades orgânicas

## Artigo 7.º

**(Órgãos)**

A DSS dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O director dos Serviços de Saúde;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O chefe do Departamento de Cuidados de Saúde;
- d) As Juntas Médicas, na dependência do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde;
- e) As Comissões de Escolha e de Recepção, na dependência do Conselho Administrativo;
- f) As Comissões Técnicas de Licenciamento, na dependência do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

## Artigo 8.º

**(Subunidades orgânicas)**

1. Para o desempenho das suas atribuições, a DSS dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

1.1. O Departamento de Cuidados de Saúde, que compreende:

1.1.1. O Sector de Cuidados Primários, que integra:

— As unidades técnicas votadas à prevenção:

- Laboratório de Saúde Pública;
- Vigilância Epidemiológica;
- Luta contra a Tuberculose;
- Controlo de Vectores Animais;
- Educação para a Saúde;

— As equipas de projecto para acção sobre grupos em risco, a criar nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

— Os centros de saúde, a criar por portaria do Governador;

1.1.2. O Sector de Assuntos Farmacêuticos;

1.1.3. O Centro de Transfusões de Sangue;

1.1.4. O Hospital Central Conde de São Januário;

1.2. O Departamento de Administração, que compreende:

1.2.1. O Sector de Pessoal e Contabilidade, que compreende:

- A Secção de Pessoal;
- A Secção de Contabilidade Orçamental;
- A Secção de Contabilidade Analítica e Patrimonial;
- A Tesouraria.

1.2.2. O Sector de Aprovisionamento e Manutenção, que compreende:

- A Secção de Aprovisionamento;
- A Secção de Hotelaria;
- O Subsector de Instalações e Equipamentos que compreende:
  - Oficinas e Centrais;
  - Parque de Viaturas;
  - Edifícios, Arruamentos e Jardins.

1.2.3. O Núcleo de Apoio Jurídico;

1.2.4. A Secção Administrativa;

1.3. A Escola Técnica dos Serviços de Saúde, na dependência do director dos Serviços de Saúde;

1.4. A Biblioteca, na dependência do director dos Serviços de Saúde.

## Artigo 9.º

**(Director dos Serviços de Saúde)**

1. Ao director dos Serviços de Saúde compete:

- a) Dirigir superiormente a actividade da DSS;
- b) Presidir ao Conselho Administrativo;
- c) Organizar, coordenar e dirigir as subunidades orgânicas com observância das disposições legais e regulamentares em vigor, dotando-as das condições adequadas à sua eficiência, eficácia e qualidade na execução das tarefas que lhes estão cometidas;
- d) Submeter à aprovação do Governo o plano de actividades e o projecto de orçamento e todos os assuntos que careçam de resolução superior, ou sobre os quais tenha sido solicitado parecer à DSS;
- e) Apresentar ao Governo o relatório anual de actividades e as contas da aplicação dos fundos cobrados ou levantados dos cofres do Tesouro;
- f) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DSS;
- g) Aprovar os horários especiais de trabalho do pessoal e os horários de abertura ao público dos estabelecimentos de saúde;
- h) Decidir da afectação e propor a nomeação, promoção ou exoneração do pessoal nos termos legais e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;
- i) Delegar ou subdelegar parte da sua competência nos chefes de departamento;
- j) Exercer as funções de autoridade sanitária em matéria da sua competência;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou regulamentos.

2. Ao director dos Serviços de Saúde compete, ainda, representar o Conselho Administrativo em juízo e fora dele, celebrando todos os contratos que se enquadrem no âmbito da esfera de atribuições da DSS.

3. O director dos Serviços de Saúde é equiparado a director de nível I.

4. O director dos Serviços de Saúde é coadjuvado no exercício das suas funções e substituído nas suas faltas e impedimentos, por um subdirector, no qual pode delegar ou subdelegar parte das suas competências, nos termos legais.

#### Artigo 10.º

##### (Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é constituído pelo director dos Serviços de Saúde, pelo subdirector e pelos chefes dos departamentos de Cuidados de Saúde e de Administração, tendo o presidente voto de qualidade.

2. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da DSS, ao qual compete:

a) Elaborar o projecto de orçamento referente ao ano civil seguinte;

b) Nomear as comissões de escolha e de recepção;

c) Efectuar directamente o pagamento das suas despesas que resultam da prossecução das atribuições da DSS, mediante os fundos requisitados em conta das dotações orçamentais;

d) Superintender na arrecadação das receitas que venham a ser cobradas pela DSS.

3. O Conselho Administrativo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

4. As reuniões do Conselho Administrativo serão assistidas pelo responsável pelo Núcleo de Apoio Jurídico.

#### Artigo 11.º

##### (Chefe do Departamento de Cuidados de Saúde)

Ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde compete:

a) Chefiar o Departamento de Cuidados de Saúde, coordenando a acção dos serviços de cuidados primários e de cuidados diferenciados;

b) Exercer as funções de autoridade sanitária em matéria da sua competência;

c) Presidir ao Conselho de Direcção do Hospital Central Conde de S. Januário;

d) Superintender nas juntas médicas, presidir às juntas de revisão e às juntas para serviços médicos no exterior, submetendo à homologação do director dos serviços as respectivas deliberações;

e) Presidir às comissões técnicas para licenciamento de actividades privadas de saúde;

f) Superintender na função inspectiva do exercício das actividades referidas na alínea anterior, orientando a acção dos diversos serviços com atribuições nessa matéria.

#### Artigo 12.º

##### (Juntas Médicas)

1. No âmbito da DSS e sob a superintendência do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde funcionam três espécies de juntas médicas:

a) As Juntas de Saúde;

b) As Juntas de Revisão;

c) As Juntas para Serviços Médicos no Exterior.

2. Às Juntas de Saúde compete:

a) Inspeccionar candidatos ao exercício de funções públicas e os funcionários e agentes para verificação da sua robustez e capacidades física e mental para o exercício dos cargos a que se destinam;

b) Inspeccionar funcionários públicos para verificação da sua incapacidade por motivo de doença, acidente ou violência, determinação da respectiva natureza e grau, recuperabilidade para o serviço, licenças a arbitrar e modalidades ou regimes de tratamento a fixar;

c) Exercer, em relação aos familiares dos funcionários, as competências referidas na alínea anterior, para efeitos de uso das regalias previstas na legislação vigente;

d) Inspeccionar os casos especiais de candidatos a condutores de viaturas, quer por motivo de idade, quer por motivo de capacidade físico-funcional, enviados pelos serviços competentes.

3. Às Juntas de Revisão compete rever, a requerimento do interessado ou a pedido dos serviços, os pareceres das Juntas de Saúde, nos casos seguintes:

a) Incapacidade para efeito de aposentação;

b) Concessão de licença por prazos superiores a 90 dias;

c) Incapacidade parcial ou total em casos de acidente ou violência.

4. Às Juntas para Serviços Médicos no Exterior compete autorizar a deslocação ao exterior do Território de funcionários públicos, os seus familiares e demais utentes com direito a assistência médica, quando não seja possível prestá-la no Território com os meios nele existentes.

#### Artigo 13.º

##### (Composição das Juntas Médicas)

As juntas médicas terão a seguinte composição:

a) A Junta de Saúde será constituída pelo director clínico do Hospital, que presidirá, e por dois médicos do Hospital nomeados por um período de dois anos, por despacho do director dos Serviços de Saúde, tendo como suplentes o substituto legal do director clínico e dois médicos a nomear no despacho referido;

b) A Junta de Revisão será constituída pelo chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, que presidirá, e por dois médicos com a categoria de, pelo menos, assistentes hospitalares, das subunidades orgânicas das especialidades médicas e cirúrgicas, respectivamente, nomeados por um período de dois anos por despacho do director dos Serviços de Saúde, tendo como suplentes o director clínico do Hospital e dois outros médicos hospitalares a nomear no despacho referido;

c) A Junta para Serviços Médicos no Exterior será constituída pelo chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, que presidirá, e por dois médicos com a categoria de, pelo menos, assistentes hospitalares da especialidade a que respeitaram os cuidados médicos procurados no exterior ou com ela conexa, a designar caso a caso, pelo referido chefe de Departamento.

#### Artigo 14.º

##### (Funcionamento das Juntas Médicas)

1. A apresentação às juntas é feita:
  - a) Por iniciativa dos serviços, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 12.º, através de boletim individual, de modelo a emitir pela DSS e mediante proposta do respectivo director dos Serviços;
  - b) A requerimento do interessado, ou do seu representante legal nos casos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º e nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, através de boletim individual, de modelo a emitir pela DSS, acompanhado de atestado médico ou de proposta apresentada pelo médico assistente, quando se trate de internados no Hospital Central Conde de S. Januário.
2. As juntas funcionam:
  - a) Semanalmente, em dia certo e à mesma hora, no caso das Juntas de Saúde, sendo a sessão transferida para o dia útil subsequente, no caso de feriado ou outra razão de não funcionamento no dia habitual;
  - b) Quando convocada pelo presidente, no caso das Juntas de Revisão e para Serviços Médicos no Exterior.
3. O expediente relativo à apresentação dos candidatos deverá dar entrada na secção administrativa até ao meio-dia da véspera da sessão.
4. Quando a junta entender conveniência na realização de exames complementares de diagnóstico para melhor esclarecimento da situação clínica, a deliberação final será pronunciada na primeira sessão realizada após a juntada ao processo dos resultados completos dos referidos exames.
5. As deliberações das juntas são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, mas só serão consideradas definitivas executórias após homologação pelo director dos Serviços de Saúde.
6. Todas as candidaturas às juntas serão objecto de registo próprio, no qual será aposta a deliberação tomada e a homologação que se lhe seguir, correndo todo o expediente e arquivo por conta da Secção Administrativa.

#### Artigo 15.º

##### (Comissões de Escolha e de Recepção)

1. Para cada uma das grandes categorias de bens ou produtos a adquirir pela DSS haverá uma comissão de escolha e uma comissão de recepção, com a composição que se especifica nos números seguintes.
2. As comissões de escolha de bens ou produtos de natureza médica, médico-técnica e de enfermagem destinados ao Hospital terão a seguinte constituição:
  - a) O director clínico que preside, com voto de qualidade, podendo delegar as suas funções num médico responsável por

uma das subunidades clínicas;

- b) O chefe do Departamento de Administração, podendo delegar as suas funções no chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção;
- c) O enfermeiro superintendente, podendo delegar as suas funções num enfermeiro-chefe;
- d) O responsável pela subunidade orgânica a que se destinam os bens ou produtos;
- e) O responsável pelo Subsector de Instalações e Equipamentos sempre que se trate de bens de equipamento de natureza técnica.

3. As comissões de escolha de bens ou produtos de natureza administrativa, hoteleira ou geral terão a seguinte constituição:

- a) O chefe do Departamento de Administração que preside, com voto de qualidade, podendo delegar as suas funções no chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção;
- b) O responsável pela subunidade orgânica a que se destinam os bens ou produtos, ou o responsável pelos armazéns, no caso de produtos que se destinam a conservação em «stock»;
- c) O chefe da Secção de Aprovisionamento;
- d) O responsável pelo Subsector de Instalações e Equipamentos sempre que se trate de bens de equipamento de natureza técnica.

4. As comissões de escolha de bens ou produtos destinados às subunidades orgânicas não-hospitalares serão constituídas por deliberação do Conselho Administrativo, com composição e regras de funcionamento semelhantes às hospitalares, sendo os membros médico e enfermeiro substituídos, respectivamente, pelo responsável pelo Sector de Cuidados Primários e por um enfermeiro de saúde pública.

5. As comissões de escolha de produtos aprovacionados pela Farmácia do Hospital terão composição adaptada às suas especificações técnicas, a designar por deliberação do Conselho Administrativo.

6. As comissões de recepção serão constituídas por deliberação do Conselho Administrativo, com maioria de membros diferentes dos que constituíram a comissão de escolha dos produtos que vão recepcionar.

7. Compete às comissões de escolha proceder à selecção dos bens ou produtos a adquirir, de acordo com os critérios que tiverem sido previamente definidos.

8. Compete às comissões de recepção verificar, por análise sistemática ou amostragem aleatória, se os bens e produtos fornecidos apresentam as mesmas características que foram descritas ou eram patentes nas propostas e amostras dos fornecedores, rejeitando os fornecimentos em caso de discordância entre umas e outras.

9. As condições gerais e especiais dos concursos, bem como as regras de funcionamento interno das comissões de escolha e recepção serão aprovadas por despacho do director dos Serviços de Saúde.

#### Artigo 16.º

##### (Comissões Técnicas de Licenciamento)

1. O licenciamento, suspensão ou anulação do direito ao exercício de cuidados de saúde a cargo do sector privado incumbe a comissões técnicas com a seguinte composição:
  - a) Para a prestação isolada, o chefe do Departamento de

Cuidados de Saúde que preside, o chefe do Sector de Cuidados Primários e o director do Centro de Saúde da área onde é pretendido o exercício;

b) Para a prestação organizada, o chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, que preside, o director clínico do Hospital e um médico especialista hospitalar nomeado para o efeito pelo primeiro;

c) Para o exercício da actividade farmacêutica, o chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, que preside, o chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos e o director do Centro de Saúde da área onde é pretendido o exercício.

2. As comissões técnicas reúnem, por convocação do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, sempre que possível com a periodicidade mensal.

3. Para a realização de vistorias e inspecções periódicas poderão ser agregados às comissões técnicas mais dois elementos, a designar pelo respectivo presidente de entre médicos, enfermeiros, técnicos de instalações e equipamentos ou técnicos auxiliares de serviços de saúde, com reconhecida competência na matéria e análise.

4. O licenciamento das actividades privadas de saúde, bem como a sua suspensão ou anulação só produz efeitos legais a partir da publicação em *Boletim Oficial* do despacho de homologação, pelo director dos Serviços de Saúde, da deliberação das comissões técnicas.

5. O expediente e arquivo das comissões técnicas corre por conta da Secção Administrativa.

#### Artigo 17.º

##### (Departamento de Cuidados de Saúde)

1. Ao Departamento de Cuidados de Saúde compete, em geral, a superintendência e coordenação em todas as matérias relacionadas com a organização e funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde ao indivíduo ou à comunidade e, nomeadamente, o que se especifica nos artigos seguintes.

2. O chefe do Departamento de Cuidados de Saúde é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe do Sector de Cuidados Primários.

#### Artigo 18.º

##### (Sector de Cuidados Primários)

1. Compete, em geral, ao Sector de Cuidados Primários coordenar a actividade dos serviços e equipas de projectos prestadores de cuidados de saúde primários e, nomeadamente o que se especifica nos números seguintes.

2. Através do Laboratório de Saúde Pública:

a) Colaborar com os serviços municipais competentes, em análises periódicas da rede geral de abastecimento e em análises pontuais de águas de abastecimento limitado;

b) Proceder a análises de rotina das águas engarrafadas importadas, comunicando, quando necessário, os seus resultados aos serviços responsáveis pelo controlo das importações;

c) Proceder a análises de rotina de águas usadas, e, em situações epidémicas, realizar os inquéritos que permitam identificar a disseminação e origem do agente agressor;

d) Proceder a análises periódicas dos refrigerantes e outras bebidas engarrafadas de produção local, bem como do leite e produtos lácteos localmente produzidos, modificados ou importados;

e) Proceder a análises pontuais de alimentos frescos ou embalados;

f) Proceder a análises pontuais de medicamentos de produção local ou importados;

g) Propor a emissão ou adopção de normas legais, regulamentares ou técnicas relativas à indústria e comércio alimentares, no que respeita à identificação do produto, conteúdo, qualidade e sanidade;

h) Colaborar com as unidades técnicas de Vigilância Epidemiológica, Luta contra a Tuberculose e Controlo de Vectores Animais, realizando, nomeadamente, as análises que se considerarem pertinentes para o efeito.

3. Através da Vigilância Epidemiológica:

a) Recolher e tratar a informação de saúde existente relativa a mortalidade e morbilidade, publicando balanços periódicos sobre o estado de saúde da população;

b) Proceder a estudos e inquéritos de base populacional para conhecimento da situação de morbilidade, dependência, satisfação, utilização de cuidados e gastos individuais em saúde;

c) Assegurar o intercâmbio de informação epidemiológica com outros países da região e garantir o cumprimento das obrigações e acordos sanitários internacionais;

d) Superintender na vigilância sanitária dos portos e outros locais de entrada no Território;

e) Supervisar e apoiar a acção dos centros de saúde no que respeita ao programa de vacinação em vigor;

f) Promover a importação directa, o armazenamento e a distribuição de vacinas e outros produtos vacinais, quando se verifique a insusceptibilidade de o mercado assumir essa função.

4. Através da Luta contra a Tuberculose:

a) Recolher e coordenar informações sobre a incidência e prevalência da tuberculose e coordenar as acções de prevenção, tratamento e reabilitação dos doentes afectados por aquela doença;

b) Promover, através dos centros de saúde, a profilaxia geral da doença;

c) Executar e fazer executar programas específicos de vacinação pela BCG dos grupos etários mais em risco, nomeadamente recém-nascidos, população pré-escolar e escolar e funcionalismo público, em colaboração com os serviços interessados;

d) Promover através dos centros de saúde, o tratamento em ambulatório e reabilitação dos doentes afectados pela tuberculose e acompanhar os casos que careçam de hospitalização.

5. Através do Controlo dos Vectores Animais:

a) Proceder à desinfestação de reservatórios de águas estagnadas, pluviais ou usadas, susceptíveis de favorecerem o desenvolvimento de vectores da malária e de outros insectos potenciais portadores de agentes causadores de doenças transmissíveis e parasitoses;

b) Proceder, em colaboração com os serviços municipais, à identificação, remoção, controlo ou desinfeção de lixeiras ou outras concentrações de detritos, susceptíveis de desenvolverem ou alimentarem roedores ou outros animais, portadores ou causadores de parasitoses e outras doenças transmissíveis;

c) Colaborar com o Laboratório de Saúde Pública na identificação epidemiológica dos focos de contágio e disseminação de doenças transmitidas por via hídrica ou por alimentos frescos;

d) Proceder a desinfecções e desinfestações que permitam controlar o desenvolvimento e disseminação de vectores animais não referidos nas alíneas anteriores e que representem real ou potencial perigo para a saúde pública;

e) Colaborar com os serviços municipais na prevenção e controlo da raiva.

#### 6. Através da Educação para a Saúde:

a) Preparar programas sectoriais ou colaborar nos plurisectoriais visando a educação para a saúde nas áreas prioritárias da saúde da mãe e da criança, hábitos alimentares, saúde oral, luta contra o tabagismo, alcoolismo e toxicod dependência, da sinistralidade ocupacional, doméstica e de trânsito e outras causas de morbilidade e mortalidade de reconhecida importância;

b) Apoiar os centros de saúde, hospitais e demais serviços de contacto com o público na preparação de programas globais ou na elaboração de mensagens de educação.

7. Através de equipas constituídas por recursos humanos disponíveis ou transitoriamente reunidos, mediante normas e orientações técnicas a emitir pelo director dos Serviços de Saúde com vista a uma posterior integração nas funções de rotina dos centros de saúde, hospitais, ou eventual formalização, elaborar projecto de intervenção com âmbito e duração limitada, de acordo com as seguintes áreas de intervenção imediata:

- a) Saúde Escolar;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Saúde no Desporto;
- d) Saúde de Idosos e Diminuídos.

8. Através dos centros de saúde prestar cuidados de saúde primários aos indivíduos e às famílias junto da sua comunidade residencial e nomeadamente:

a) Desenvolver as acções necessárias à promoção e vigilância da saúde, à prevenção, diagnóstico, tratamento da doença e à reabilitação da população em geral, quer nos centros e postos de saúde, quer no domicílio, através de cuidados médicos, de enfermagem e apoio social, orientando para os estabelecimentos hospitalares os utentes carecidos de cuidados diferenciados;

b) Desenvolver as acções necessárias à promoção e vigilância da saúde de grupos e meios particularmente vulneráveis, através de actividades de saúde materna e planeamento familiar, saúde infantil, saúde escolar e de adolescentes, saúde no desporto, saúde de idosos, saúde ocupacional e protecção a doentes crónicos, bem como à profilaxia e luta contra as doenças transmissíveis;

c) Utilizar os meios disponíveis para promover eficazmente a educação para a saúde da população abrangida pelo Centro;

d) Desenvolver as acções necessárias à melhoria do saneamento do meio ambiente;

e) Assegurar, segundo normas a estabelecer, o fornecimento de vacinas e medicamentos essenciais;

f) Participar, com as subunidades orgânicas competentes da Direcção dos Serviços de Saúde, nas acções de planeamento de saúde a nível local e do Território, nomeadamente, reco-

lhendo, tratando e fornecendo a informação necessária para o fim em vista;

g) Estimular a criação e apoiar o desenvolvimento de formas organizativas comunitárias, destinadas à promoção e defesa da saúde, apoiando-as tecnicamente;

h) Colaborar nas acções de promoção da saúde e prevenção da doença que venham a ser prosseguidas, na sua área geográfica de actuação, por outras entidades oficiais ou particulares, tais como escolas, infantários, lares, empresas, associações de cultura e desporto e associações de moradores;

i) Participar na formação e actualização técnica e científica do pessoal votado a cuidados de saúde primários.

9. Os centros de saúde são dotados de autonomia técnica.

10. Os centros de saúde podem ter sob a sua dependência um ou mais postos de saúde.

11. Os centros de saúde e respectivos postos, actuarão sempre como um todo funcional.

#### Artigo 19.º

#### (Sector de Assuntos Farmacêuticos)

1. Compete ao Sector de Assuntos Farmacêuticos:

a) Instruir e informar o processo de licenciamento de estabelecimentos que se dediquem à produção ou comércio de produtos farmacêuticos;

b) Vistoriar periodicamente os estabelecimentos referidos no número anterior;

c) Licenciamento a importação ou emitir parecer prévio ao licenciamento de importação de produtos farmacêuticos, propondo a cessação de importação e/ou a proibição de venda sempre que a defesa da saúde pública o justifique, assegurando-se, com o apoio de autoridade sanitária, do cumprimento das decisões tomadas nessa matéria;

d) Exercer o controlo que por lei lhe incumbe sobre medicamentos tóxicos, estupefacientes, psicotrópicos e drogas similares, à guarda dos estabelecimentos dependentes da DSS;

e) Assegurar o cumprimento das normas e disposições de segurança individual e colectiva sobre gases medicinais, incluindo os anestésicos;

f) Propor a actualização do regime jurídico relativo a assuntos farmacêuticos, sempre que tal se revelar necessário;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações internas e internacionais relativas ao uso e controlo de estupefacientes e psicotrópicos;

h) Exercer a fiscalização sobre o exercício da profissão farmacêutica, de ajudantes de farmácia e correlativas.

2. Sempre que tal se revelar indispensável para o exercício das suas funções de fiscalização e controlo, nomeadamente em inspecções e vistorias, o Sector de Assuntos Farmacêuticos solicitará ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde o apoio de um dos médicos de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde que tenha sido designado como autoridade sanitária, bem como do pessoal auxiliar que considerar necessário.

3. O armazenamento, a prescrição, o aviamento e a aplicação de estupefacientes e demais produtos de efeitos directos e indirectos semelhantes serão objecto de regulamentação especial a publicar em portaria.

## Artigo 20.º

**(Hospital Central Conde de S. Januário)**

1. Compete ao Hospital Central Conde de S. Januário:

- a) Prestar cuidados de saúde diferenciados à população do Território em regime de internamento, consulta externa e urgência;
- b) Promover ou supervisionar a recuperação e reabilitação dos doentes nele assistidos;
- c) Prestar apoio em meios complementares de diagnóstico e terapêutica aos utentes dos centros de saúde ou do sector privado que para tal fim a ele recorram;
- d) Apoiar tecnicamente as restantes unidades de saúde do Território;
- e) Assegurar o intercâmbio assistencial, técnico e científico com as restantes unidades hospitalares do Território e dos países ou territórios vizinhos, em termos de complementaridade de valências, especialização de pessoal e economias de escala;
- f) Facultar condições para a realização da totalidade ou de parte dos internatos médicos e dos estágios de outros profissionais de saúde.

2. O Hospital Central Conde de S. Januário é um estabelecimento dotado de autonomia técnica.

3. O Hospital tem sob a sua dependência a Unidade Psiquiátrica da Taipa.

## Artigo 21.º

**(Centro de Transfusões de Sangue)**

Compete ao Centro de Transfusões de Sangue:

- a) Proceder à recolha, análise, classificação, fraccionamento, conservação e distribuição de sangue, plasma e outros produtos sanguíneos destinados a uso nos serviços e estabelecimentos de saúde oficiais e particulares;
- b) Facultar apoio técnico-científico em hemoterapia e imunologia ao Hospital Central Conde de S. Januário e aos centros de saúde;
- c) Realizar ou colaborar na realização de projectos de investigação biomédica de âmbito territorial ou internacional, em matérias de hemoterapia e imunologia.

## Artigo 22.º

**(Departamento de Administração)**

1. Compete, em geral, ao Departamento de Administração, desempenhar o apoio adjectivo de natureza logística ao funcionamento regular dos serviços operativos, superintendendo nas subunidades orgânicas de Pessoal e Contabilidade, Aprovisionamento e Manutenção, Apoio Jurídico e Secção Administrativa.

2. O chefe do Departamento de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade.

## Artigo 23.º

**(Sector de Pessoal e Contabilidade)**

1. Compete, em geral, ao Sector de Pessoal e Contabilidade, a supervisão das subunidades orgânicas de pessoal,

contabilidade orçamental, contabilidade analítica e patrimonial e tesouraria e nomeadamente o que se especifica nos números seguintes.

2. Através da Secção de Pessoal:

- a) Assegurar os procedimentos respeitantes ao recrutamento, selecção, provimento, notação e demais movimentos do pessoal;
- b) Assegurar a ligação administrativa com os serviços processadores de vencimentos do pessoal;
- c) Gerir os quadros de pessoal compatibilizando o normal funcionamento das carreiras com as necessidades dos serviços em meios humanos;
- d) Proceder a estudos sobre assiduidade, pontualidade e produtividade do pessoal, propondo superiormente as medidas por tais estudos sugeridas;
- e) Proceder à análise de funções, à descrição de tarefas e demais estudos de racionalização do trabalho, com vista à definição de normas e manuais de funcionamento interno dos serviços, e ao cálculo de densidade de efectivos;
- f) Manter actualizados os processos individuais, ficheiros e demais suportes informativos da administração do pessoal.

3. Através da Secção de Contabilidade Orçamental:

- a) Proceder à elaboração do orçamento anual e subsequentes reforços e ao controlo dos cabimentos de despesa orçamental;
- b) Superintender no processo de emissão da facturação correspondente aos serviços prestados;
- c) Processar a receita e a despesa orçamentais, procedendo à sua liquidação;
- d) Proceder à elaboração de balancetes periódicos da conta de gerência anual;
- e) Informar sobre a legalidade e o cabimento orçamental das receitas e das despesas públicas no âmbito dos Serviços de Saúde.

4. Através da Secção de Contabilidade Analítica e Patrimonial:

- a) Manter actualizadas as contas de terceiros, tanto as relativas aos devedores como aos credores, fazendo-as transitar, no fecho do ano, para o balanço e contas do exercício;
- b) Proceder à inscrição na carga de cada serviço, estabelecimento e centro de custo, do material de inventário que lhe tenha sido atribuído;
- c) Proceder às transferências e inutilizações de material nas condições definidas por lei e acompanhar periodicamente a verificação da exactidão das cargas atribuídas a cada subunidade;
- d) Repartir ou imputar aos centros de custos os encargos directos e indirectos resultantes da respectiva actividade, bem como os que resultam da depreciação das instalações e bens de utilização permanente;
- e) Elaborar o balanço e contas do exercício anual;
- f) Apurar os custos por centro de actividade, elaborando o respectivo relatório analítico.

5. Compete à Tesouraria proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas relativas à actividade da Direcção dos Serviços de Saúde.

## Artigo 24.º

**(Sector de Aprovisionamento e Manutenção)**

1. Compete, em geral, ao Sector de Aprovisionamento e Manutenção, a supervisão das subunidades orgânicas de apro-

visionamento, hotelaria e de manutenção de instalações e equipamentos e nomeadamente o que se especifica nos números seguintes.

2. Através da Secção de Aprovisionamento:

- a) Manter actualizado um ficheiro documentado de fornecedores, assegurando a respectiva notação e efectuar estudos de mercado relativos aos produtos ou bens a adquirir;
- b) Identificar as necessidades de aprovisionamento por parte dos serviços requisitantes, procedendo aos concursos e consultas ao mercado, impostos por lei;
- c) Emitir notas de encomenda correspondentes aos fornecimentos solicitados;
- d) Apoiar o funcionamento das comissões de escolha e participar nas comissões de recepção;
- e) Assegurar a manutenção dos materiais em armazéns, em condições de boa conservação e fácil distribuição, gerindo tecnicamente «stocks» existentes;
- f) Propor superiormente a satisfação das requisições de produtos, e proceder ao respectivo aviamento;
- g) Proceder ao apuramento e valorização das requisições, por centros de custo;
- h) Propor ou proceder ao abate e alienação, nos termos legais, dos artigos de armazém sem movimentação, nem aproveitamento;
- i) Efectuar análises de consumo, previsões sobre a sua evolução e propor superiormente as medidas necessárias ao seu controlo.

3. Através da Secção de Hotelaria, incumbe-lhe, em relação ao Hospital Central Conde de S. Januário, exercer as seguintes competências:

- a) A preparação e distribuição de refeições normais aos doentes e ao pessoal;
- b) A elaboração de dietas gerais e especiais para doentes, de acordo com as recomendações clínicas;
- c) O apoio nutricional aos serviços clínicos, nomeadamente às especialidades médicas e de pediatria e neonatologia;
- d) A confecção, tratamento, lavagem, armazenamento e distribuição de roupas às subunidades clínicas;
- e) A manutenção geral do Hospital em condições de boa higiene, limpeza e conforto hoteleiro.

4. Através do subsector de Instalações e Equipamentos, pelas Oficinas e Centrais:

- a) Gerir o funcionamento interno das oficinas, satisfazendo as requisições de trabalho emitidas pelos serviços ou propondo a reparação no exterior, quando necessário, nos termos legais;
- b) Planear e assegurar a manutenção preventiva dos aparelhos e material não incluídos na esfera de acção das restantes áreas de actuação, elaborando instruções para o seu uso e manutenção e treinando o pessoal no seu manuseio;
- c) Dar parecer sobre aquisições de máquinas e equipamentos, nomeadamente nos aspectos de capacidade técnica, de normalização e manutenção;
- d) Manter actualizado o registo técnico dos equipamentos cuja manutenção esteja a seu cargo;
- e) Assegurar a segurança dos equipamentos técnicos, elaborando normas, garantindo a sua difusão e treinando o pessoal que com eles opera;
- f) Assegurar o funcionamento da central transformadora de energia eléctrica, da central de tratamento de águas, da central de vapor, da central de gases, e da incineração, em termos de satisfação das necessidades com o mínimo consumo de energia;

g) Assegurar o aprovisionamento de combustível e fluídos necessários ao funcionamento das centrais.

5. Através do Subsector de Instalações e Equipamentos, pelo Parque de Viaturas:

- a) Gerir o uso das viaturas de utilização comum, satisfazendo os pedidos dos serviços de acordo com a regulamentação e instruções em vigor;
- b) Proceder à manutenção básica ou supervisar no exterior as operações de manutenção das viaturas pertencentes ao parque automóvel da DSS;
- c) Realizar apuramentos de utilização e de consumo das viaturas a seu cargo;
- d) Promover ou controlar o reabastecimento de combustível;
- e) Dar parecer sobre a aquisição de novas viaturas;
- f) Manter actualizado o registo técnico das viaturas;
- g) Assegurar o aprovisionamento em peças sobressalentes das viaturas cuja manutenção esteja a seu cargo.

6. Através do subsector de Instalações e Equipamentos, pelos Edifícios, Arruamentos e Jardins:

- a) Elaborar programas de remodelação dos edifícios, arruamentos e jardins das instalações dos serviços a cargo da DSS;
- b) Assegurar a segurança dos edifícios, elaborando normas e garantindo a sua difusão e cumprimento;
- c) Proceder à manutenção geral dos edifícios, arruamentos e jardins, ou propor a contratação de serviços no exterior, sempre que a complexidade do trabalho ou o volume de encargos o aconselhe;
- d) Supervisar a limpeza, conservação e melhoramento de arruamentos e jardins;
- e) Dirigir os serviços de portaria, supervisando o respectivo pessoal.

Artigo 25.º

(Núcleo de Apoio Jurídico)

1. Compete ao Núcleo de Apoio Jurídico:

- a) Organizar e manter actualizado o ficheiro de legislação geral do sector Saúde e, nomeadamente sobre o regime de pessoal e assegurar a difusão interna das disposições de interesse genérico;
- b) Instruir ou apoiar a instrução de processos disciplinares;
- c) Informar os processos de pessoal ou outros que careçam de apreciação jurídica especializada;
- d) Apoiar tecnicamente os funcionários em matéria de consultoria jurídica, informando-os sobre os direitos que lhe assistem e os deveres que sobre eles impendem;
- e) Prestar aos responsáveis pela DSS em geral e pelo Departamento de Administração em especial, o apoio Jurídico considerado necessário.

2. O Núcleo de Apoio Jurídico é coordenado por um técnico licenciado em Direito.

Artigo 26.º

(Secção Administrativa)

Compete à Secção Administrativa:

- a) Assegurar o apoio administrativo do Conselho Administrativo;

- b) Assegurar o expediente regular da DSS que não corra directamente por outra subunidade orgânica;
- c) Assegurar o arquivo geral administrativo da DSS;
- d) Elaborar e difundir os diversos documentos de informação interna da DSS;
- e) Assegurar o apoio administrativo às juntas médicas e às comissões técnicas de licenciamento.

Artigo 27.º

**(Escola Técnica dos Serviços de Saúde)**

1. Compete à Escola Técnica dos Serviços de Saúde:

- a) Preparar o pessoal de enfermagem, técnico-auxiliar de saúde e outro, de acordo com o planeamento de recursos humanos necessários aos níveis de saúde a atingir;
- b) Organizar programas de actualização ou aperfeiçoamento para o pessoal, tendo em conta o princípio da independência técnico-científica de cada profissão;
- c) Organizar programas de formação, no exterior do território, para qualificação técnica especial do pessoal, mediante bolsas de estudo ou contratos de empréstimo;
- d) Promover ou apoiar a realização de estudos e projectos de investigação na área de ensino a seu cargo;
- e) Apoiar a formação de pessoal de saúde de instituições do sector privado do território, nos termos de acordo com protocolos de cooperação a estabelecer.

2. A Escola Técnica dispõe de autonomia técnica.

Artigo 28.º

**(Biblioteca)**

1. Compete à Biblioteca:

- a) Propor a aquisição por compra ou troca com instituições nacionais e estrangeiras de livros, periódicos, seriados, folhetos e outras publicações com interesse para a saúde;
- b) Efectuar o registo e proceder ao tratamento das espécies bibliográficas entradas, nomeadamente a catalogação e indexação de fichas e ordenação de ficheiros;
- c) Conservar as espécies existentes, facultando a sua consulta ao pessoal e utentes dos Serviços de Saúde;
- d) Proceder à difusão da informação bibliográfica recolhida.

2. A Biblioteca disporá de um núcleo de documentação com funções de unidade desconcentrada, para apoio à Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com coordenação designada pela própria Escola.

SECÇÃO II

**Centro de Saúde**

Artigo 29.º

**(Articulação)**

1. Para o bom desempenho das suas atribuições, devem os centros de saúde articular a sua acção:

- a) Com os estabelecimentos hospitalares do Território, quer oficiais, quer particulares;
- b) Com a Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

c) Com os serviços competentes do Instituto de Acção Social de Macau e demais serviços com intervenção na mesma área geográfica;

d) Com os prestadores privados de cuidados de saúde primários, com exercício na mesma área geográfica.

2. O Centro de Saúde corresponde-se, através do seu director, com todas as entidades, oficiais ou particulares sobre assuntos de serviço que respeitam ao âmbito das suas atribuições.

Artigo 30.º

**(Estrutura)**

1. Os centros de saúde dispõem dos seguintes órgãos:

- a) O Director;
- b) O Conselho de Saúde.

2. Para o desempenho das suas atribuições, os centros de saúde dispõem dos seguintes núcleos:

- a) Cuidados de Saúde, que compreende as áreas de trabalho de:
  - Promoção e Prevenção;
  - Grupos em Risco;
  - Saúde de Adultos;
- b) Enfermagem;
- c) Apoio Administrativo.

Artigo 31.º

**(Director)**

1. Ao director compete:

- a) Dirigir a actividade do Centro de Saúde;
- b) Presidir ao Conselho de Saúde;
- c) Organizar, coordenar e dirigir as subunidades orgânicas com observância das disposições legais e regulamentares em vigor, dotando-as das condições adequadas à execução das tarefas que lhes estão cometidas, com eficácia, eficiência e qualidade;
- d) Exercer as funções de autoridade sanitária, quando para tal for superiormente designado;
- e) Elaborar os planos de actividade do Centro de Saúde e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis ao Centro de Saúde;
- g) Emitir regulamentos, instruções e normas de funcionamento interno do Centro de Saúde, zelando pelo seu cumprimento e actualização;
- h) Decidir da afectação e propor a nomeação, promoção ou exoneração do pessoal nos termos legais e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;
- i) Delegar ou subdelegar parte da sua competência;
- j) Tomar as providências necessárias à conservação do património;
- k) Elaborar o relatório anual da actividade do Centro de Saúde.

2. As funções de director são exercidas por médicos da carreira de Saúde Pública, designados pelo director dos Serviços de Saúde.

## Artigo 32.º

**(Conselho de Saúde)**

1. O Conselho de Saúde tem a seguinte composição:
  - a) O director do Centro de Saúde;
  - b) Um representante da câmara municipal da área;
  - c) Um representante das Forças de Segurança de Macau, dos serviços de emergência e protecção civil;
  - d) A assistente social da área, do Instituto de Acção Social de Macau;
  - e) Um professor do ensino primário oficial da área;
  - f) Um representante das escolas primárias privadas, da área;
  - g) Um representante das associações de moradores da área.
2. O director do Centro de Saúde procederá às diligências necessárias com vista à designação dos representantes referidos nas alíneas f) e g), e a Direcção dos Serviços de Saúde as relativas aos representantes referidos nas alíneas b), c) e e), considerando-se constituído o conselho após a designação da maioria dos seus membros.
3. O Conselho de Saúde reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar ou um terço dos seus membros o requerer, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
4. Compete, em geral, ao Conselho de Saúde acompanhar regularmente as actividades desenvolvidas pelo Centro de Saúde e propor as medidas que entenda convenientes e, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre os planos de actividade do Centro de Saúde;
- b) Apreciar as petições, reclamações ou queixas que lhe forem dirigidas pelos utentes ou comunicadas pelo director sobre o funcionamento dos serviços;
- c) Apreciar e transmitir ao director as propostas, sugestões e críticas que qualquer dos seus membros entenda apresentar, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- d) Divulgar na comunidade as acções a desenvolver pelo Centro de Saúde, colaborando directamente nas que pressuponham a participação da população;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à sua apreciação pelo director.

## Artigo 33.º

**(Cuidados de Saúde)**

1. Ao núcleo de Cuidados de Saúde compete, em geral, organizar a prestação de cuidados de saúde ao indivíduo, à família e à comunidade e, nomeadamente, o que se especifica nos artigos seguintes.
2. A actividade do núcleo de Cuidados de Saúde é prosseguida por médicos de saúde pública e de clínica geral, enfermeiros, assistentes sociais, agentes sanitários e outras categorias de pessoal de saúde em regime de trabalho em equipa.
3. A equipa de saúde é orientada, em princípio, por um médico de saúde pública, podendo existir mais que uma equipa em cada Centro de Saúde, cabendo ao director a divisão de tarefas ou de áreas territoriais a atribuir a cada uma.

4. O núcleo de Cuidados de Saúde é orientado directamente pelo director do Centro.

## Artigo 34.º

**(Promoção e prevenção)**

Compete ao Centro de Saúde desenvolver as acções necessárias à promoção e prevenção da saúde das comunidades, sob a orientação funcional do Laboratório de Saúde Pública, da Vigilância Epidemiológica e do Controlo dos Vectores Animais da Direcção dos Serviços de Saúde e nomeadamente no que respeita a:

- a) Saneamento do meio ambiente, nomeadamente o que respeita ao controlo da água, alimentos e vectores susceptíveis de nocividade à saúde;
- b) Profilaxia e luta contra as parasitoses e outras doenças transmissíveis;
- c) Recolha e tratamento de informação sobre a situação epidemiológica da população abrangida;
- d) Emissão de parecer prévio ao licenciamento das construções destinadas à habitação, indústria, hotelaria e estabelecimentos de ensino;
- e) Determinação e execução do encerramento de estabelecimentos e outras instalações que se tornem susceptíveis de causar prejuízo à saúde pública;
- f) Cumprimento das normas sobre licenciamento e condicionamento das actividades privadas de manipulação e distribuição de produtos destinados à alimentação animal.

## Artigo 35.º

**(Grupos em Risco)**

Compete à área de Grupos em Risco, sob a orientação funcional da respectiva equipa da Direcção dos Serviços de Saúde, através da prestação de cuidados de saúde personalizados, ou de educação para a saúde, actuar sobre os seguintes grupos de indivíduos considerados em maior risco:

- a) Grávidas, puérperas e, em geral, todas as mulheres em idade fértil, através de cuidados de Saúde Materna e Planeamento Familiar;
- b) Crianças até à idade escolar, através de cuidados de Saúde Infantil;
- c) Crianças e adolescentes escolarizados ou não, através de cuidados de Saúde Escolar;
- d) População trabalhadora por conta de outrem, através de cuidados de Saúde Ocupacional;
- e) Praticantes e candidatos a praticantes de desporto, através de cuidados de Saúde no Desporto;
- f) Diminuídos, incapacitados ou idosos, através de cuidados de Saúde a Idosos e Diminuídos.

## Artigo 36.º

**(Saúde de Adultos)**

Compete à área de Saúde de Adultos:

- a) Prestar cuidados médicos personalizados, em regime de ambulatório, à população adulta em geral, não enquadrável em qualquer dos grupos em risco;

b) Acompanhar o internamento hospitalar da população referida no número anterior que careça de recurso a cuidados diferenciados;

c) Prestar cuidados de saúde primários, sob a orientação dos competentes serviços de cuidados diferenciados, aos portadores de certas doenças ou disfunções de forte impacto social, nomeadamente as perturbações da saúde mental, a tuberculose, a hipertensão, as diabetes, o cancro e a doença de Hansen.

#### Artigo 37.º

##### (Núcleo de Enfermagem)

1. Compete ao Núcleo de Enfermagem prestar apoio de enfermagem às restantes subunidades orgânicas prestadoras de cuidados, estabelecendo a ligação permanente do Centro com as populações que assiste, pelo prolongamento da acção deste ao domicílio dos utentes, à escola, ou ao local de trabalho e convívio e, complementarmente, o que a seguir se especifica:

a) Executar e avaliar os programas de vacinações obrigatórias;

b) Organizar em permanência de pessoal de enfermagem para além do horário normal de funcionamento do Centro de Saúde, facultando à população um apoio alargado em cuidados primários de urgência, quando tal se considere imprescindível;

c) Dirigir o pessoal dos serviços gerais e auxiliares, supervisionando a limpeza e manutenção das instalações.

2. O Núcleo de Enfermagem é orientado por uma das enfermeiras de saúde pública do Centro de Saúde, nomeada por despacho do director dos Serviços de Saúde, sob proposta do director do Centro.

#### Artigo 38.º

##### (Apoio social)

Os centros de saúde dispõem do apoio de pessoal técnico do Instituto de Acção Social de Macau que integrará a sua actuação, em regime de trabalho em equipa, na acção desenvolvida no âmbito dos cuidados de saúde, ficando hierarquicamente subordinado à chefia do Centro em relação à actividade que nele prossigam, competindo-lhes especialmente:

a) Facultar à equipa de saúde informação que permita conhecer a relação do utente com o seu meio familiar e social de origem;

b) Participar nas actividades de educação para a saúde;

c) Apoiar o acolhimento e encaminhamento dos utentes, em especial os que vierem a ser posteriormente internados em estabelecimentos de saúde ou de acção social;

d) Colaborar na reabilitação e orientar a reinserção social do utente, uma vez assistido;

e) Assegurar a articulação com o serviço social de outras instituições.

#### Artigo 39.º

##### (Núcleo de Apoio Administrativo)

Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o expediente geral e o arquivo do Centro de Saúde;

b) Assegurar o secretariado do Conselho de Saúde;

c) Estabelecer com as subunidades orgânicas do Departamento de Administração a articulação necessária ao bom funcionamento do Centro de Saúde;

d) Apoiar administrativamente a gestão financeira do fundo permanente do Centro de Saúde.

#### SECÇÃO III

##### Hospital Central Conde de S. Januário

#### Artigo 40.º

##### (Articulação)

1. Para o bom desempenho das suas atribuições, deve o Hospital Central Conde de S. Januário, adiante abreviadamente designado por Hospital, articular a sua acção:

a) Com os serviços e estabelecimentos votados a cuidados primários, dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde;

b) Com o Centro de Transfusões de Sangue;

c) Com a Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

d) Com os estabelecimentos hospitalares privados existentes no Território, procurando promover a complementaridade de serviços, a especialização de funções e o apoio de substituição, atributos a que deve obedecer a cobertura hospitalar da população do Território;

e) Com os hospitais situados na região, em situações de recurso a cuidados altamente diferenciados que não possam ser prestados no Território.

2. O Hospital corresponde-se, através do Conselho de Direcção, com todas as entidades oficiais ou particulares do Território e com os estabelecimentos hospitalares da região sobre assuntos de natureza hospitalar.

#### Artigo 41.º

##### (Estrutura)

1. O Hospital dispõe dos seguintes órgãos:

a) O Conselho de Direcção;

b) A Comissão de Farmácia e Terapêutica;

c) A Comissão de Higiene Hospitalar;

d) O Conselho Médico;

e) O Conselho de Enfermagem.

2. Para o desempenho das suas atribuições, o Hospital dispõe das seguintes unidades técnicas:

a) Os serviços clínicos, dependentes do director clínico:

— As Especialidades Médicas;

— As Especialidades Cirúrgicas;

— A Obstetrícia e Ginecologia;

— A Pediatria e Neonatologia;

— Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;

— A Psiquiatria, da qual fica clinicamente dependente a Unidade Psiquiátrica da Taipa;

— A Consulta Externa;

— A Urgência;

— Os Cuidados Intensivos;

— O Serviço de Medicina Legal;

b) A Superintendência de Enfermagem, chefiada pelo enfermeiro-superintendente;

c) As subunidades dependentes do chefe do Departamento de Administração:

- O Serviço Social;
- A Farmácia do Hospital;
- A Secção de Doentes.

3. O Serviço Social depende hierarquicamente do chefe do Departamento de Administração e funcionalmente do director clínico.

4. A Farmácia do Hospital depende hierarquicamente do chefe do Departamento de Administração e funcionalmente do director clínico, devendo articular a sua acção com o Sector de Assuntos Farmacêuticos da DSS.

5. As tarefas relativas ao pessoal, contabilidade, aprovisionamento, manutenção e hotelaria do Hospital são prosseguidas pelas subunidades orgânicas da DSS, dependentes do chefe de Departamento de Administração.

6. A Secção de Doentes depende hierarquicamente do chefe do Departamento de Administração e funcionalmente do director clínico e do enfermeiro-superintendente.

#### Artigo 42.º

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é constituído pelo chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, pelo director clínico, pelo chefe do Departamento de Administração e pelo enfermeiro-superintendente.

2. A presidência do Conselho de Direcção incumbe ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, o qual será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo director clínico.

3. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as subunidades orgânicas, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor, dotando-as das condições adequadas à sua eficiência e eficácia, na execução das tarefas que lhes estão cometidas;
- b) Preparar os planos gerais da actividade hospitalar e o respectivo orçamento interno anual e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis ao Hospital;
- d) Emitir regulamentos, instruções e normas de funcionamento interno do Hospital, zelando pelo seu cumprimento e actualização;
- e) Decidir da afectação e propor a nomeação, promoção ou exoneração do pessoal nos termos legais e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;
- f) Delegar ou subdelegar parte da sua competência nos membros que o constituem;
- g) Propor superiormente a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas, bem como a redução ou ampliação das respectivas lotações de atendimento;
- h) Assegurar a regularidade da emissão e cobrança das receitas originadas pelo Hospital;
- i) Tomar as providências necessárias à conservação do património;
- j) Elaborar o relatório anual da actividade do Hospital;
- k) Responsabilizar as subunidades orgânicas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos.

4. As competências relativas às alíneas b), e), h) e i) do número anterior podem ser delegadas no chefe do Departamento de Administração.

5. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

6. As reuniões do Conselho de Direcção serão secretariadas por um funcionário designado para o efeito pelo seu presidente.

7. Os membros do Conselho de Direcção são responsáveis disciplinar, civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos da lei geral, com excepção daquelas em cuja aprovação não tiverem intervindo, ou que tenham desaprovado, com declaração na acta da respectiva reunião.

#### Artigo 43.º

##### (Director clínico)

1. Ao director clínico compete:

a) Chefiar os serviços clínicos, superintendendo em todas as subunidades colocadas sob a sua exclusiva responsabilidade e orientando funcionalmente ou codirigindo as subunidades cuja chefia partilha com outros membros do Conselho de Direcção;

b) Convocar e presidir ao Conselho Médico sempre que o achar conveniente;

c) Presidir à Comissão Técnica de Farmácia e Terapêutica e à Comissão de Higiene Hospitalar e às Comissões de Escolha e Recepção de Equipamento Médico;

d) Organizar programas de formação pós-graduada e permanente para pessoal médico e presidir às sessões clínicas e demais reuniões científicas realizadas no Hospital;

e) Aprovar as escalas do pessoal médico destacado para os serviços de urgência, bem como os horários de utilização dos serviços clínicos e complementares de diagnóstico e terapêutica de natureza comum;

f) Inspeccionar e controlar, em geral, a qualidade dos serviços médicos prestados aos utentes, propondo ao Conselho de Direcção as medidas necessárias para a garantir;

g) Estudar e propor ao Conselho de Direcção a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas, bem como a ampliação ou redução das respectivas lotações de atendimento.

2. O director clínico é designado pelo Governador, sob proposta do director dos Serviços de Saúde, de entre uma lista de três médicos com categoria igual ou superior a assistente hospitalar, designados por eleição entre todos os médicos que prestam serviço no Hospital.

3. O mandato do director clínico é de três anos, renováveis, e a condução do processo eleitoral que ao cargo respeita é da responsabilidade do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

4. O director clínico será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo responsável por serviços clínicos com mais antiguidade no exercício dessas funções no Hospital.

## Artigo 44.º

**(Chefe do Departamento de Administração)**

1. Ao Chefe do Departamento de Administração compete:

a) Dirigir a actuação, no âmbito do Hospital, das subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Saúde votadas ao pessoal, contabilidade, aprovisionamento, instalações, equipamentos e hotelaria, bem como superintender na actividade do Serviço Social, Farmácia do Hospital e Serviço de Doentes;

b) Participar nas comissões de que faça parte ou para que seja nomeado;

c) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Direcção;

d) Autorizar despesas com material, reparações ou obras de manutenção relativas ao Hospital até ao montante de 50 000 patacas;

e) Praticar os actos subsequentes à autorização de despesa superior ao montante referido na alínea anterior pronunciada pelo Conselho de Direcção ou por outros órgãos, desde que tais actos se conformem com a decisão inicial da autorização que executam;

f) Autorizar o pagamento das despesas com o pessoal do Hospital;

g) Conceder licença ao pessoal do Hospital, nos termos legais aplicáveis e sob informação dos órgãos ou subunidades competentes;

h) Despachar os demais processos de movimentação de pessoal do Hospital.

2. Precedendo autorização do Conselho de Direcção, o chefe do Departamento de Administração pode delegar nos chefes dos Sectores de Pessoal e Contabilidade, e Aprovisionamento e Manutenção, matérias da sua competência específica.

3. O chefe do Departamento de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade.

## Artigo 45.º

**(Enfermeiro-superintendente)**

1. No âmbito das atribuições do Hospital, compete ao enfermeiro-superintendente:

a) Orientar e coordenar a enfermagem das subunidades clínicas, velando pela correcção e qualidade técnica e humana dos cuidados prestados aos doentes;

b) Participar no Conselho de Direcção e Comissões Técnicas de que seja membro;

c) Apoiar os enfermeiros responsáveis pelas subunidades clínicas na elaboração e implantação de planos de trabalho de enfermagem;

d) Elaborar escalas, horários de serviço e planos de férias do pessoal de enfermagem;

e) Convocar e ouvir o Conselho de Enfermagem sempre que entender conveniente;

f) Transferir o pessoal de enfermagem, a pedido deste ou por conveniência de serviço, procurando articular os interesses do pessoal com o parecer dos serviços interessados;

g) Seleccionar o pessoal de enfermagem a admitir, com respeito pelas disposições gerais e em conformidade com os critérios que tiverem sido definidos;

h) Promover a actualização e valorização profissional do pessoal de enfermagem do Hospital;

i) Prestar ao Conselho de Direcção e aos restantes órgãos a colaboração necessária à obtenção da maior eficácia, eficiência e qualidade no funcionamento do Hospital.

2. O enfermeiro-superintendente é nomeado pelo Governador, nos termos da legislação da respectiva carreira.

3. O enfermeiro-superintendente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo enfermeiro-chefe com mais antiguidade no exercício dessas funções no Hospital.

## Artigo 46.º

**(Comissão de Farmácia e Terapêutica)**

1. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem a seguinte composição:

a) O director clínico, que preside;

b) Os médicos responsáveis pelos serviços clínicos de Especialidades Médicas, Especialidades Cirúrgicas, Pediatria e Neonatologia e Psiquiatria;

c) O responsável pela Farmácia Hospitalar;

d) O chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

2. A Comissão de Farmácia e Terapêutica reúne por convocação do director clínico a pedido de qualquer dos seus membros, e tem as seguintes competências:

a) Exercer funções consultivas e de ligação entre os serviços clínicos e a Farmácia do Hospital;

b) Aprovar o formulário hospitalar elaborado pela Farmácia e velar pelo seu cumprimento e actualização;

c) Pronunciar-se sobre a adequação da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitada pela direcção clínica ou por qualquer dos membros da comissão e com rigoroso respeito do sigilo profissional e demais regras deontológicas na matéria;

d) Apreciar, relativamente a cada serviço, os custos de terapêutica que periodicamente lhe serão submetidos pelo chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção;

e) Elaborar a lista de medicamentos de urgência que devem existir nas subunidades clínicas;

f) Elaborar orientações, normas e protocolos terapêuticos para uso dos centros de saúde;

g) Pronunciar-se sobre a aquisição de medicamentos extra-formulário;

h) Propor o que tiver por conveniente, em matéria da sua competência.

3. A competência referida na alínea g) do número anterior pode ser delegada no director clínico.

## Artigo 47.º

**(Comissão de Higiene Hospitalar)**

1. A Comissão de Higiene Hospitalar tem a seguinte composição:

a) O director clínico, que preside;

b) O responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas;

c) O responsável pelo Laboratório de Saúde Pública;

d) O responsável pela Farmácia do Hospital;

e) Um enfermeiro-chefe a designar pelo enfermeiro-superintendente;

f) O responsável pelo Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

2. No âmbito das atribuições do Hospital, compete à Comissão de Higiene Hospitalar:

a) Elaborar regulamentos, normas e recomendações que visem garantir a higiene hospitalar, propondo ao Conselho de Direcção a sua aprovação;

b) Deliberar a execução de análises de rotina para controlo da infecção hospitalar, publicando os seus resultados, após homologação pelo Conselho de Direcção;

c) Realizar ou apoiar a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre os aspectos clínicos, bacteriológicos, farmacológicos ou económicos, do controlo da infecção hospitalar;

d) Dar parecer sobre todos os demais assuntos relativos à higiene hospitalar, quando tal lhe seja solicitado.

3. A Comissão de Higiene Hospitalar reúne a pedido de qualquer dos seus membros, ou de qualquer dos responsáveis pelos serviços clínicos, a convocatória do seu presidente.

#### Artigo 48.º

##### (Conselho Médico)

1. O Conselho Médico tem a seguinte composição:

a) O director clínico, que preside;

b) Os médicos responsáveis pelos serviços clínicos;

c) Um médico especialista representando cada uma das especialidades não referidas na alínea anterior;

d) Três clínicos gerais, eleitos pelos clínicos gerais do Hospital.

2. O Conselho Médico reúne a convocação do director clínico e tem as seguintes competências:

a) Dar parecer sobre os planos de acção do Hospital, que envolvam aspectos clínicos;

b) Aconselhar o director clínico em matéria de deontologia profissional;

c) Propor modificações das lotações, valências e regras de funcionamento das subunidades clínicas;

d) Propor medidas que visem garantir ou melhorar a qualidade dos cuidados médicos prestados;

e) Propor acções de formação permanente do corpo clínico do Hospital;

f) Dar parecer sobre todos os demais assuntos que lhe vierem a ser submetidos pelo director clínico.

#### Artigo 49.º

##### (Conselho de Enfermagem)

1. O Conselho de Enfermagem tem a seguinte composição:

a) O enfermeiro-superintendente, que preside;

b) Os enfermeiros-chefes de cada um dos serviços clínicos;

c) O enfermeiro-director do curso geral de enfermagem da Escola Técnica de Serviços de Saúde;

d) Um enfermeiro-especialista eleito pelos seus pares;

e) Um enfermeiro graduado eleito pelos seus pares;

f) Dois enfermeiros eleitos pelos seus pares.

2. O Conselho de Enfermagem reúne a convocação do enfermeiro-superintendente e tem as seguintes competências:

a) Dar parecer sobre os planos de acção do Hospital que envolvam aspectos de enfermagem;

b) Aconselhar o enfermeiro-superintendente em matérias de deontologia profissional;

c) Propor medidas que visem garantir ou melhorar a qualidade dos cuidados de enfermagem;

d) Propor acções de formação permanente do pessoal de enfermagem do Hospital;

e) Dar parecer sobre todos os demais assuntos que lhe vierem a ser submetidos pelo enfermeiro-superintendente.

#### Artigo 50.º

##### (Serviços Clínicos)

1. Aos Serviços de Especialidades Médicas, Especialidades Cirúrgicas, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria e Neonatologia e Psiquiatria compete organizar, coordenar e dirigir os recursos humanos e materiais colocados sob a sua dependência, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, procurando atingir objectivos de máximas eficácia, eficiência e qualidade.

2. Aos Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica compete organizar, coordenar e dirigir os recursos hospitalares que a esses meios respeitam, nomeadamente, em patologia clínica, técnicas de imagem radiográfica, ultra-sónica e outra, medicina física e de reabilitação, provas funcionais cardiológicas, respiratórias ou neurológicas e outras de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, procurando atingir objectivos de máximas eficácia, eficiência e qualidade.

3. Aos Serviços de Consulta Externa, Urgência e Cuidados Intensivos compete, em permanente articulação com os serviços de internamento e de meios complementares, assistir ou socorrer doentes não internados ou carecidos de cuidados especiais, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, procurando atingir objectivos de máximas eficácia e qualidade.

4. Os responsáveis pelos Serviços Clínicos são designados pelo Director dos Serviços de Saúde, sob proposta do Conselho de Direcção do Hospital, de entre médicos das carreiras hospitalar e de clínica geral.

#### Artigo 51.º

##### (Serviço de Medicina Legal)

1. Compete ao Serviço de Medicina Legal:

a) Realizar as peritagens médico-legais que por lei incumbem ao Hospital ou que lhe sejam requisitadas pelas autoridades competentes nomeadamente a remoção, conservação e exame necrópsico de cadáveres ou restos mortais encontrados fora do domicílio ou dentro do domicílio, desde que exista suspeita de crime ou desconhecimento da causa da morte;

b) Realizar exames necrópsicos de cadáveres de doentes falecidos no Hospital, desde que exista suspeita de crime ou desconhecimento da causa da morte;

c) Realizar as demais actividades médico-legais e tamatólogicas para que tenha competência legal.

2. O responsável pelo Serviço de Medicina Legal é designado pelo director dos Serviços de Saúde de entre médicos das carreiras hospitalares, de clínica geral e de saúde pública, tendo preferência os habilitados com o curso superior de medicina, ou de entre técnicos de saúde do ramo tamatólogico.

3. O responsável pelo Serviço de Medicina Legal tem direito a uma compensação no valor de metade do índice 110 da tabela de vencimentos da função pública.

#### Artigo 52.º

##### (Serviço Social)

1. No âmbito das atribuições do Hospital, compete ao Serviço Social:

a) Identificar as situações de carência económica dos utentes do Hospital com vista à utilização dos cuidados que necessitam, com encargos reduzidos ou nulos;

b) Identificar os casos que careçam de análise das condições sociais, procurando colocações alternativas à hospitalização que se revelem mais adequadas ao nível de dependência do utente e permitam simultaneamente aumentar a eficiência hospitalar;

c) Colaborar com os serviços oficiais ou particulares com intervenção na área social, procurando articular com eles a sua acção, nomeadamente através de acordos ou convénios que contribuam para uma rápida e profícua reinserção do indivíduo no meio social de origem ou no que se revelar mais adequado à sua situação.

2. O Serviço Social é assegurado, no que respeita a técnicos de serviço social, por pessoal pertencente ao Instituto de Acção Social de Macau.

#### Artigo 53.º

##### (Farmácia do Hospital)

1. No âmbito das atribuições do Hospital, compete à Farmácia do Hospital:

a) Apoiar os serviços clínicos em matéria de farmácia clínica;

b) Elaborar e manter actualizado o Formulário Hospitalar;

c) Apoiar administrativa e tecnicamente a Comissão de Farmácia e Terapêutica;

d) Colaborar na elaboração de protocolos terapêuticos para uso nos centros de saúde;

e) Colaborar na elaboração e actualização do formulário de medicamentos essenciais para serem facultados nos centros de saúde;

f) Aviar o receituário corrente e as requisições internas do Hospital;

g) Aviar o receituário dos doentes externos beneficiários da assistência farmacêutica do Estado, nos termos em que a legislação vigente o determinar;

h) Abastecer periodicamente os centros de saúde em medicamentos essenciais e demais produtos que estes estejam autorizados a dispensar.

2. O responsável pela Farmácia do Hospital é designado

pelo director dos Serviços de Saúde, de entre técnicos de saúde do ramo farmacêutico.

#### Artigo 54.º

##### (Secção de Doentes)

No âmbito das atribuições do Hospital, à Secção de Doentes compete, em geral, o registo do movimento dos doentes nos diversos serviços clínicos, o tratamento da informação estatística daí decorrente e a conservação e actualização do arquivo central de processos clínicos relativos aos doentes tratados, assistidos ou socorridos e, nomeadamente, o que se refere nas alíneas seguintes:

a) Conservar, manter actualizados e facultar às subunidades que os requisitem, os processos dos doentes tratados em internamento, assistidos em consulta externa ou socorridos na urgência;

b) Registrar o movimento de admissões, transferências e altas, os tratamentos ou intervenções realizadas, tratar essa informação e torná-la disponível para os órgãos do Hospital, de forma útil e tempestiva.

#### SECÇÃO IV

##### Escola Técnica dos Serviços de Saúde

#### Artigo 55.º

##### (Princípios orientadores)

1. Os requisitos de admissão e os programas do ensino deverão procurar manter a igualdade, paralelismo ou pelo menos a proximidade com o disposto em Portugal para cursos congêneres.

2. A organização e os programas dos cursos devem respeitar simultaneamente a cultura local e a cultura portuguesa, presumindo, sempre que necessário, não só o ensino bilíngue, como ainda o ensino do português e do chinês como veículos de comunicação com os utentes dos serviços a que se destinam os futuros profissionais.

3. O ensino ministrado deve submeter-se a avaliação regular, quer da aprendizagem que permite, quer do próprio conteúdo a leccionar, devendo cada curso fixar a frequência periódica de actualização dos respectivos programas.

#### Artigo 56.º

##### (Articulação)

Para o bom desempenho das suas atribuições a Escola Técnica dos Serviços de Saúde, adiante abreviadamente designada por Escola, deve articular a sua acção:

a) Com as subunidades orgânicas da Direcção de Serviços de Saúde, prestadoras de cuidados, em especial o Hospital Central Conde de S. Januário e os centros de saúde;

b) Com os estabelecimentos do sistema educativo do Território, tanto oficiais como particulares;

c) Com as universidades e institutos universitários e outros estabelecimentos do seu nível, quer do Território, quer da região, em matéria de ensino de profissões de saúde;

d) Com as escolas congêneres de Portugal.

## Artigo 57.º

**(Estrutura)**

1. A Escola dispõe dos seguintes órgãos:
  - a) O director da Escola;
  - b) O Conselho Escolar.
2. Para o desempenho das suas atribuições a Escola dispõe das seguintes subunidades orgânicas:
  - a) A Coordenação do Ensino que compreende:
 

Os cursos de:

    - Enfermagem geral;
    - Especialização em enfermagem obstétrica;
    - Técnicos auxiliares de laboratório;
    - Técnicos auxiliares de radiologia.
  - O Núcleo de Documentação.
  - b) A Secção de Apoio.
3. Cada curso constitui uma unidade pedagógica e é dirigido por um director de curso, designado por livre escolha do director dos Serviços de Saúde, de entre os professores responsáveis por matérias de ensino nele ministradas.
4. A criação de novos cursos é feita por portaria do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde.

## Artigo 58.º

**(Director)**

1. Ao director da Escola compete:
  - a) Dirigir a actividade da Escola;
  - b) Presidir ao Conselho Escolar e ao conselho administrativo do fundo permanente;
  - c) Organizar, coordenar e dirigir as subunidades orgânicas, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor;
  - d) Submeter à aprovação do director dos Serviços de Saúde o plano de actividades da Escola, bem como os regulamentos internos e todos os demais assuntos que careçam de resolução superior;
  - e) Apresentar o relatório anual de actividades da Escola;
  - f) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à Escola;
  - g) Decidir da afectação e propor a nomeação e a contratação do pessoal;
  - h) Elaborar os regulamentos das bolsas, empréstimos ou outros subsídios aos alunos, sujeitando-os à homologação do Governador;
  - i) Conceder bolsas, empréstimos ou outros subsídios de acordo com os regulamentos em vigor;
  - j) Exercer sobre o pessoal e alunos a acção disciplinar para que tiver competência;
  - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou regulamentos.
2. A competência referida na alínea g) do número anterior pode ser delegada ou subdelegada nos directores de curso.

## Artigo 59.º

**(Composição do Conselho Escolar)**

1. O Conselho Escolar funciona em plenário ou por secções correspondentes aos cursos.
2. O Conselho Escolar em plenário tem a seguinte composição:
  - a) O director da Escola, que preside;
  - b) Os directores de curso;
  - c) Um representante dos professores de cada curso, por eles eleito;
  - d) Um representante dos alunos de cada curso, eleito em reunião de alunos, no início do ano escolar, com mandato de duração correspondente ao período de escolaridade;
  - e) O responsável pela Secção de Apoio.
3. O Conselho Escolar por secções tem a seguinte composição:
  - a) O director da Escola, que preside;
  - b) O director do curso, com funções de vice-presidente;
  - c) Os professores do curso;
  - d) Os representantes dos alunos de cada curso;
  - e) O responsável pela Secção de Apoio ou um seu representante.

## Artigo 60.º

**(Competência do Conselho Escolar)**

1. Ao Conselho Escolar compete:
  - a) Apreciar os planos e programas de cada curso, sob proposta dos directores de curso;
  - b) Pronunciar-se sobre as actividades de ensino, aprovando o calendário e horário de escolaridade, estágios, exames, uso de instalações e outros assuntos que afectem mais que um curso;
  - c) Dar parecer sobre as propostas de recrutamento de pessoal docente;
  - d) Apreciar o regime de concessão de prémios, bolsas, empréstimos ou outros subsídios a alunos que lhe sejam propostos pelo director da Escola ou pelos directores de curso;
  - e) Propor a atribuição de prémios, bolsas, empréstimos ou outros subsídios, de acordo com os regulamentos em vigor;
  - f) Apreciar planos e programas de formação permanente para pessoal dos Serviços de Saúde;
  - g) Apreciar planos e programas para actualização pedagógica e científica dos docentes;
  - h) Acompanhar regularmente o ensino ministrado, quer na Escola, quer nos estágios;
  - i) Deliberar sobre a classificação final dos alunos de cada curso;
  - j) Dar parecer sobre os assuntos de natureza disciplinar relativos aos alunos de cada curso;
  - k) Dar parecer sobre todas as demais questões relativas à Escola ou a cada curso, que lhe sejam submetidas pelos respectivos directores.
2. As competências referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) serão exercidas pelo Conselho Escolar em plenário.
3. As competências referidas nas alíneas h), i), j) e k) serão exercidas pelo Conselho Escolar em secções.

4. Para deliberar sobre os assuntos relativos às alíneas c), i) e j) o Conselho reunirá apenas com a presença dos seus membros docentes.

#### Artigo 61.º

##### (Convocação e funcionamento do Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar em plenário reúne com a presença da maioria simples dos seus membros não discentes, por convocação do presidente ou a pedido:

- a) De, pelo menos, dois directores de curso;
- b) De, pelo menos, um terço do total dos seus membros docentes e não docentes.

2. O Conselho Escolar em secções reúne com a presença da maioria simples dos seus membros não discentes, por convocação do presidente ou a pedido:

- a) Do director do curso;
- b) De, pelo menos, cinco dos seus professores;
- c) De, pelo menos, um terço do total dos seus membros docentes e não docentes.

3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

4. O Conselho definirá as suas normas internas de funcionamento designando aqueles dos seus membros que assumirão o encargo de secretariar as sessões.

#### Artigo 62.º

##### (Directores de curso)

1. No âmbito das atribuições da Escola, compete aos directores de curso:

- a) Dirigir o curso a seu cargo, quer nos aspectos de conteúdo, quer nos aspectos pedagógicos, com observância das instruções do director e das deliberações do Conselho Escolar;
- b) Substituir o director da Escola, presidindo à secção respectiva do Conselho Escolar, nas ausências e impedimentos daquele;
- c) Coordenar e supervisionar a actuação dos restantes docentes do curso;
- d) Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento e de disciplina da Escola, no âmbito do curso;
- e) Avaliar periodicamente o ensino ministrado no curso;
- f) Julgar da justificação das faltas dadas pelos alunos decidindo sobre a sua relevação, quando necessário.

2. O director de curso pode ser coadjuvado na gestão corrente do ensino por um ou mais professores nomeados pelo director da Escola sob proposta do director do curso.

#### Artigo 63.º

##### (Núcleo de Documentação)

1. No âmbito das atribuições da Escola, compete ao Núcleo de Documentação exercer as funções de unidade descentralizada, a nível da Escola, da Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde e nomeadamente:

- a) Propor a aquisição por compra ou troca com instituições inacionais e estrangeiras, de livros, periódicos, seriados, fo-

lhetos e outras publicações com interesse para o ensino das profissões de saúde;

b) Efectuar o registo e proceder ao tratamento das espécies bibliográficas entradas, nomeadamente a catalogação e indexação de fichas e ordenação de ficheiros;

c) Proceder à difusão da informação bibliográfica recolhida.

2. O Núcleo de Documentação é orientado por um dos professores, para tal nomeado pelo director da Escola sob proposta do Conselho Escolar.

#### Artigo 64.º

##### (Secção de Apoio)

No âmbito das atribuições da Escola, compete à Secção de Apoio:

a) Assegurar o apoio administrativo ao ensino, nomeadamente no que respeita a recrutamento de alunos, matrículas, admissões, bolsas e outros subsídios, transferências, frequências, diplomas e outros registos;

b) Apoiar administrativamente a gestão financeira do fundo permanente, secretariando o respectivo conselho administrativo e processando os encargos que por conta dele sejam liquidados;

c) Efectuar a cobrança dos emolumentos e propinas devidos pelos discentes;

d) Assegurar o expediente e arquivo privativos da Escola;

e) Assegurar a manutenção e arquivo dos processos curriculares dos alunos;

f) Assegurar o apoio em reprografia aos diversos cursos e ao Núcleo de Documentação;

g) Gerir o Lar de Alunos.

#### Artigo 65.º

##### (Alojamento, saúde e disciplina dos alunos)

1. No âmbito das atribuições da Escola compete ao Lar de Alunos facultar alojamento, alimentação e condições de convivência aos alunos, em termos que lhes permitam desenvolver hábitos de higiene e conduta social e fomentar o sentido de iniciativa e responsabilidade, com vista ao cabal desempenho das suas futuras actividades profissionais.

2. A Escola assegurará aos alunos apoio em saúde escolar e assistência médica e hospitalar, através de protocolos a estabelecer com as subunidades orgânicas competentes da Direcção de Serviços de Saúde.

3. Os alunos da Escola, mesmo os que não tenham ainda a categoria de funcionário ou agente, encontram-se sujeitos às regras de disciplina estabelecidas na lei geral para o pessoal dos Serviços de Saúde, durante o período de frequência do ensino, estando colocados na dependência hierárquica dos órgãos da Escola.

#### Artigo 66.º

##### (Requisitos de admissão)

1. São requisitos de admissão em qualquer dos cursos da Escola:

- a) Nos cursos básicos, ter completado com aproveitamento o 11.º ano da escolaridade no sistema educativo português,

ou aproveitamento escolar no mesmo número de anos de outro sistema educativo, desde que, neste caso, os candidatos possuam também documento comprovativo de terem completado com aproveitamento o 4.º ano de escolaridade obrigatória no sistema educativo português e se comprometam, por escrito, no momento da matrícula, a frequentar durante o curso, a disciplina de Português a leccionar no âmbito da Escola;

b) Nos cursos de especialização, os cursos básicos correspondentes;

c) Em todos os cursos, ser considerado apto para a respectiva frequência, por deliberação da Junta de Saúde e apresentar certificado de registo criminal, nos termos em que tal é exigido para ingresso na função pública.

2. Estão dispensados dos requisitos a que se refere a alínea c) do número anterior, os candidatos que já sejam funcionários públicos ou agentes da Administração.

3. Durante um período transitório de três anos, prorrogável, poderão ser admitidos na Escola, aos cursos básicos, candidatos que possuam, no mínimo, diploma comprovativo de aproveitamento do 9.º ano de escolaridade de qualquer sistema educativo, desde que se enquadrem nas restantes condições mencionadas na alínea a) do n.º 1.

4. Aos candidatas a cursos básicos poderão ser concedidas bolsas de estudo com cláusulas de fixação de contrapartidas, em anos de serviço para os que concluírem os cursos e em reembolso do montante total ou parcial para os que os não concluírem, em termos a fixar por portaria.

5. Pela frequência do ensino são devidas propinas e pela candidatura à Escola, matrícula nos cursos e diplomas aos aprovados são devidos emolumentos, uns e outros determinados por portaria.

#### Artigo 67.º

##### (Corpo docente)

1. A Escola disporá dos seguintes docentes:

- a) Enfermeiros professores;
- b) Enfermeiros monitores;
- c) Professores;
- d) Prelectores.

2. Os enfermeiros professores e monitores exercem funções docentes, de administração de ensino e de gestão pedagógica e são designados de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

3. Os professores são docentes que têm a seu cargo a regência de uma disciplina, ao longo do ano escolar, sendo designados por despacho do director dos Serviços de Saúde, sob proposta do director da Escola.

4. Os prelectores são docentes convidados para a prelecção de matérias específicas, sendo designados pelo director da Escola, sob proposta do Conselho Escolar.

### CAPÍTULO III

#### GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

##### Artigo 68.º

##### (Gestão financeira e patrimonial)

1. A gestão financeira e patrimonial da DSS obedece aos princípios de administração financeira dos serviços dotados de autonomia administrativa, regulada pelo Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

2. Tendo em conta as vantagens económicas das aquisições por grosso e a não periodicidade da ocorrência dos encargos que suporta, a DSS disporá, ao abrigo do artigo 34.º do diploma referido no número anterior, de um fundo permanente correspondente a três duodécimos da sua dotação orçamental.

3. Com base no fundo permanente referido no número anterior pode o Conselho Administrativo constituir fundos permanentes, cuja administração incumbirá aos dirigentes respectivos, nas subunidades orgânicas seguintes:

- a) O Hospital Central Conde de S. Januário;
- b) Os Centros de Saúde;
- c) A Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

##### Artigo 69.º

##### (Execução)

1. Compete ao Conselho Administrativo assegurar a gestão financeira e patrimonial da DSS, com o apoio do Departamento de Administração.

2. O Conselho poderá subdelegar no director dos Serviços de Saúde e no chefe do Departamento de Administração a competência para prática de actos de gestão financeira e patrimonial, nos limites legais e até ao valor a fixar no despacho de delegação.

##### Artigo 70.º

##### (Instrumentos de gestão)

São instrumentos de gestão económico-financeira da DSS:

- a) Os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Os orçamentos da DSS;
- c) Os relatórios de gerência.

##### Artigo 71.º

##### (Pagamentos)

1. Os pagamentos serão efectuados, em regra, por meio de cheques que serão entregues em troca dos respectivos recibos devidamente legalizados.

2. Os cheques serão assinados pelo presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal e por outro qualquer dos seus membros.

3. Para pagamento das despesas que devam ser feitas em dinheiro, poderá o Conselho Administrativo levantar e ter em tesouraria ou em alguns dos serviços ou estabelecimentos as importâncias indispensáveis, a título de fundo permanente.

#### Artigo 72.º

##### (Regras de contabilidade)

1. Além da execução da contabilidade orçamental, organizada segundo as classificações económica e funcional, previstas no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, deverá a DSS subdividir o seu orçamento de despesa pelas subunidades orgânicas de modo a permitir determinar os encargos de funcionamento de cada uma delas.

2. A contabilidade da DSS deverá ainda organizar-se de forma a permitir a contabilização dos encargos directos ou indirectos a repartir ou a imputar aos serviços e estabelecimentos que constituam centros de custos.

3. Para a satisfação das necessidades referidas no número anterior, a DSS deverá aplicar o Plano Oficial de Contas adaptado ao Serviço de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### PESSOAL

#### Artigo 73.º

##### (Quadro e regime de pessoal)

1. O quadro de pessoal da DSS é o constante da Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, o qual será objecto de adequação à estrutura constante do presente diploma.

2. A afectação do pessoal do quadro às unidades e subunidades orgânicas será feita por despacho do director dos Serviços de Saúde.

3. O regime do pessoal é o constante da lei com as adaptações referidas nos artigos seguintes.

#### Artigo 74.º

##### (Pessoal de direcção e chefia)

1. A nomeação do director dos Serviços de Saúde e do subdirector é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras médicas, de administrador hospitalar ou de técnico.

2. A nomeação do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira médica de saúde pública, com a categoria de, pelo menos, delegado de saúde.

3. A nomeação do chefe do Departamento de Administração é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira de administrador hospitalar.

4. A nomeação do director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com a categoria equiparada a chefe de divisão, é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico, técnico de saúde, ou outros profissionais de saúde, com licenciatura adequada.

5. A nomeação do chefe do Sector de Cuidados Primários é feita pelo Governador, de entre médicos das carreiras de saúde pública ou de clínica geral.

6. A nomeação do chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira de técnico de saúde, do ramo farmacêutico.

7. A nomeação do chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico ou assistente técnico.

8. A nomeação do chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico ou assistente técnico.

9. A nomeação do chefe do Subsector de Instalações e Equipamento é feita pelo Governador, de entre pessoal da carreira de técnico ou assistente técnico.

#### Artigo 75.º

##### (Outro pessoal)

1. Os responsáveis pelas unidades técnicas de Vigilância Epidemiológica, Equipas de Projecto e Centros de Saúde são designados pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os médicos das carreiras de saúde pública ou de clínica geral.

2. Os responsáveis pelas unidades técnicas do Laboratório de Saúde Pública e Controlo de Vectores Animais são designados pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os médicos da carreira de saúde pública ou técnicos de saúde.

3. O responsável pela unidade técnica de Luta contra a Tuberculose é designado pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os médicos da carreira de saúde pública ou hospitalar.

4. O responsável pela unidade técnica de Educação para a Saúde é designado pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os médicos da carreira de saúde pública, técnicos de saúde ou enfermeiros com experiência em saúde pública.

5. O responsável pela unidade técnica Centro de Transfusões de Sangue é designado pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os médicos da carreira hospitalar com a categoria mínima de assistente.

6. Os responsáveis pelos Sectores de Pessoal e Contabilidade e Aprovisionamento e Manutenção são designados pelo director dos Serviços de Saúde, de entre pessoal da carreira de administração hospitalar, técnica ou de assistente técnico.

7. A Biblioteca é dirigida por uma comissão composta por um médico, um enfermeiro e um professor da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, designados por despacho do director dos Serviços de Saúde, cabendo a um deles, por eleição interna, as funções de presidente.

#### Artigo 76.º

##### (Horários de trabalho)

O regime de trabalho do pessoal que presta serviço na DSS é o da lei geral ou o da legislação das respectivas carreiras específicas, com as adaptações necessárias ac regular funcionamento dos serviços, introduzidas por despacho do director dos Serviços de Saúde.

## CAPÍTULO V

## SECTOR PRIVADO PRESTADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE

## Artigo 77.º

## (Sector privado)

1. A prestação de cuidados de saúde em regime privado, adiante abreviadamente designada por sector privado, é regulada pelo disposto no presente capítulo.

2. O sector privado organiza-se segundo as seguintes modalidades:

- a) Prestação isolada de cuidados de saúde a cargo de profissionais em prática privada;
- b) Prestação organizada de cuidados de saúde a cargo de instituições com ou sem fim lucrativo.

3. Para efeitos do disposto neste capítulo do presente diploma considera-se como prestação de cuidados de saúde a dispensa de medicamentos realizada no âmbito do exercício da actividade farmacêutica.

## Artigo 78.º

## (Profissionais em prestação isolada de cuidados)

A prestação isolada de cuidados de saúde pode ser realizada pelos seguintes grupos de profissionais:

- a) Médicos de clínica geral e médicos especialistas;
- b) Mestres de medicina tradicional chinesa e de outras modalidades admitidas pelos usos e costumes chineses;
- c) Odontologistas;
- d) Farmacêuticos e farmacêuticos especializados em análises clínicas;
- e) Farmacêuticos tradicionais chineses;
- f) Veterinários;
- g) Enfermeiros;
- h) Técnicos de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

## Artigo 79.º

## (Requisitos de prática em prestação isolada)

O licenciamento da prática em prestação isolada de cuidados de saúde está sujeito aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição para reconhecimento de idoneidade;
- b) Cumprimento das normas sobre incompatibilidades;
- c) Vistoria prévia das instalações e equipamentos;
- d) Inspeção periódica das instalações, equipamentos e regras de funcionamento;
- e) Cumprimento das normas e orientações técnicas emanadas dos Serviços de Saúde;
- f) Respeito pelos princípios deontológicos da profissão.

## Artigo 80.º

## (Inscrição)

1. A inscrição consiste na aceitação pelos Serviços de Saúde da candidatura de um profissional cujos diplomas ou títulos

tenham sido emitidos por instituições consideradas idóneas, nos termos que a seguir se especificam.

2. Constituem títulos idóneos para o exercício das profissões médica, farmacêutica e veterinária, as licenciaturas pelas Faculdades de Medicina ou de Ciências Médicas, Farmácia e Veterinária de Portugal, ou de universidades e instituições de nível universitário da República Popular da China ou de outros países, reconhecidas pelos Serviços de Saúde.

3. Constituem títulos idóneos para o exercício da odontologia, enfermagem e das técnicas auxiliares de saúde os diplomas emitidos por escolas de odontologia, pelas Escolas de Enfermagem e Escolas de Técnicos Auxiliares de Saúde de Portugal, ou por escolas de nível homólogo da República Popular da China ou de outros países, reconhecidas pelos Serviços de Saúde.

4. A inscrição para o exercício no sector privado é feita mediante requerimento com aceitação expressa dos requisitos de prática profissional, dirigido ao director dos Serviços de Saúde, acompanhado de certidão ou pública-forma do diploma ou título profissional, de documento comprovativo de residência no Território e de certificado do registo criminal do candidato.

5. Os médicos, farmacêuticos, odontologistas e enfermeiros especialistas ou com especialização profissional, para além dos documentos referidos no número anterior, deverão igualmente instruir o seu pedido de inscrição com o título de especialidade passado pela Ordem dos Médicos ou dos Farmacêuticos, escola ou instituição idónea, reconhecida como tal pelos Serviços de Saúde.

6. Poderão exercer a medicina tradicional chinesa ou outras modalidades admitidas pelos usos e costumes chineses os mestres de medicina tradicional chinesa e outros profissionais com diploma de medicina tradicional chinesa, emitido por escolas idóneas da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e naturais de Macau que tenham residência no Território, e se dediquem exclusivamente a essas profissões.

7. Poderão exercer a actividade de farmácia chinesa os profissionais que se dediquem exclusivamente à venda de ervas medicinais e de preparados usados na terapêutica tradicional chinesa, de nacionalidade chinesa ou naturais de Macau que tenham residência no Território.

8. A inscrição dos profissionais referidos nos n.ºs 6 e 7 destes artigos é decidida caso a caso, mediante requerimento do interessado, com aceitação expressa dos requisitos que lhe sejam aplicáveis, acrescidos do compromisso de exclusividade de prática a que se referem os referidos n.ºs 6 e 7, de documento comprovativo de curso de medicina tradicional chinesa emitido por escolas idóneas da República Popular da China, acompanhado de documento comprovativo de residência no Território e de certificado do registo criminal do candidato.

9. Cessa, a partir da entrada em vigor do presente diploma, o regime de inscrição oficiosa para efeitos de prática privada dos profissionais pertencentes aos Serviços de Saúde.

10. A licença para o exercício da profissão em regime privado é renovada anualmente em data fixada pela DSS.

**Artigo 81.º****(Incompatibilidades)**

1. O exercício da medicina privada é vedado ao director dos Serviços de Saúde, ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde e aos médicos de saúde pública que exerçam funções na DSS.

2. Os médicos especialistas só poderão anunciar e exercer a especialidade ou especialidades em que estiverem inscritos na Ordem dos Médicos, ou de que tenham título atribuído pelas carreiras médicas ou, sendo de nacionalidade não portuguesa, titulados por instituição idónea, reconhecida pelos Serviços de Saúde.

3. A nenhum farmacêutico será permitido dirigir mais do que uma farmácia e/ou laboratório de produtos farmacêuticos, exercer qualquer outra profissão ou arte de curar, associar-se com quem desempenhe funções dessa natureza e fazer qualquer contrato, por si ou interposta pessoa, de que lhe resultem participações de lucros na indústria farmacêutica.

4. Mantém-se em vigor, até à revisão dessa legislação, as demais incompatibilidades relativas ao exercício da profissão farmacêutica e de ajudante técnico de farmácia, previstas no Decreto n.º 229/70, de 6 de Junho.

5. O exercício de enfermagem privada é vedado aos enfermeiros professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

**Artigo 82.º****(Vistoria prévia)**

1. O exercício da prestação de cuidados de saúde em regime privado pelos prestadores inscritos a partir da data de entrada em vigor do presente diploma carece de vistoria prévia das instalações e equipamentos a utilizar, a realizar pelos serviços competentes da DSS.

2. As normas e orientações relativas às instalações e equipamentos referidos no número anterior são as que constam da lei ou de regulamentos aprovados ou a aprovar por despacho do director dos Serviços de Saúde.

**Artigo 83.º****(Inspecção periódica)**

As instalações e equipamentos utilizados pelo sector privado tanto as já em funcionamento, como as que resultarem de inscrições posteriores à data de entrada em vigor do presente diploma, serão objecto de inspecção periódica pelos serviços competentes da DSS, segundo as normas e orientações constantes da lei ou de regulamentos aprovados ou a aprovar por despacho do director dos Serviços de Saúde.

**Artigo 84.º****(Orientação técnica dos Serviços de Saúde e Deontologia)**

1. A prestação de cuidados de saúde pelo sector privado deverá obedecer a todas as normas ou orientações dimanadas dos Serviços de Saúde, nomeadamente no que diz respeito a:

a) Notificação obrigatória de doenças infecto-contagiosas, prescrição de estupefacientes, psicotrópicos e afins, no que

respeita ao exercício da actividade médica, odontológica e médica veterinária;

b) Aviamento, fabrico ou importação de estupefacientes, psicotrópicos e afins e demais produtos considerados prejudiciais à saúde pública, no que respeita à actividade farmacêutica;

c) Funcionamento de policlínicas, centros médicos, laboratórios, centros de enfermagem e centros de diagnóstico e terapêutica.

2. O exercício da actividade de prestação de cuidados de saúde pelo sector privado rege-se ainda pelos princípios consagrados nos códigos deontológicos em uso no âmbito de cada profissão.

**Artigo 85.º****(Instalações privadas)**

1. A prestação organizada de cuidados de saúde a cargo de instituições privadas pode ser prosseguida através de:

a) Hospitalização permanente em clínicas ou casas de saúde, maternidades, lares para convalescentes, crónicos, diminuídos e idosos e instituições análogas;

b) Hospitalização temporária, de dia, de semana ou de fim de semana;

c) Cuidados de saúde em regime ambulatorio nomeadamente os prestados em policlínicas, centros médicos, laboratórios, centros de enfermagem e centros de diagnóstico e terapêutica, com estatuto de pessoa colectiva de direito privado;

d) Farmácias e postos de medicamentos, laboratórios da indústria farmacêutica e firmas importadoras de medicamentos e produtos afins;

e) Farmácias chinesas e laboratórios preparadores de fórmulas chinesas.

2. A designação de hospital é reservada no território de Macau ao Hospital Central Conde de S. Januário e ao Hospital Kiang Wu.

**Artigo 86.º****(Requisitos da actividade em instituições privadas)**

O licenciamento da prestação organizada de cuidados de saúde a cargo de instituições do sector privado está sujeito aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Alvará;

b) Vistoria prévia das instalações e equipamentos;

c) Inspecção periódica das instalações, equipamentos e regras de funcionamento;

d) Cumprimento das normas e orientações técnicas emanadas dos Serviços de Saúde.

**Artigo 87.º****(Alvará)**

1. Nenhuma instituição privada prestadora de cuidados de saúde poderá iniciar a sua actividade sem que disponha de competente alvará.

2. O alvará é concedido pela DSS depois da apreciação conjunta da idoneidade técnico-profissional dos candidatos a responsáveis pelas instituições e de vistoria prévia das respectivas instalações e equipamentos.

3. A idoneidade técnico-profissional está sujeita aos mesmos requisitos de inscrição e incompatibilidades do profissional em regime de prestação isolada.

4. A vistoria prévia das instalações e equipamentos obedece às normas e orientações constantes da lei ou de regulamentos aprovados ou a aprovar por despacho do director dos Serviços de Saúde.

5. As instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde actualmente existentes no Território e registadas na DSS consideram-se dotadas de alvará.

6. A licença para uso do alvará é renovada anualmente, em data fixada pela DSS.

#### Artigo 88.º

##### (Demais requisitos de actividade)

O regime dos demais requisitos para a prestação organizada de cuidados de saúde a cargo de instituições do sector privado, nomeadamente, o de inspecção periódica e cumprimento das normas e orientações técnicas, é o aplicável aos prestadores privados isolados.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 89.º

##### (Legislação especial sobre o regime do exercício da actividade de farmácia)

Até à publicação da legislação que regulamentará no território de Macau o regime do exercício da actividade de farmácia, continuará em vigor, na parte aplicável ao Território e no que não contraria o presente diploma, o disposto no Decreto n.º 229/70, de 6 de Junho, reportando-se à DSS através do Sector dos Assuntos Farmacêuticos, as competências nele conferidas à Inspeção Farmacêutica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

#### Artigo 90.º

##### (Legislação sobre estupefacientes)

Até à publicação de legislação que regule o comércio, uso e detenção de estupefacientes no Território, mantém-se em vigor o Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, passando a reportar-se à DSS, através do Sector de Assuntos Farmacêuticos, as competências naquele diploma atribuídas ao Centro de Combate à Toxicomania e posteriormente conferidas ao director dos Serviços de Saúde por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/85/M, de 2 de Março.

#### Artigo 91.º

##### (Gafaria de Ká-Hó)

1. A Gafaria de Ká-Hó, em Coloane, é transferida para a dependência do Instituto de Acção Social de Macau.

2. A DSS continuará a prestar ao referido estabelecimento o apoio médico e de enfermagem necessário aos utentes.

#### Artigo 92.º

##### (Internamento não compulsivo de tóxico-dependentes)

O internamento não compulsivo dos tóxico-dependentes, actualmente da responsabilidade do Centro de Recuperação Social, será transferido através de diploma próprio, para o âmbito da DSS.

#### Artigo 93.º

##### (Transferência do fundo permanente)

O conselho administrativo do actual «Fundo Permanente» da DSS procederá ao encerramento das respectivas contas à data da entrada em vigor do presente diploma, sendo sucedido nessa posição, após quitação, pelo novo Conselho Administrativo da DSS, a que se refere o presente diploma.

#### Artigo 94.º

##### (Encargos)

Os encargos com a execução deste diploma no corrente ano económico serão suportados por conta de verbas inscritas no Orçamento Geral do Território para 1986, ficando a Direcção de Serviços de Finanças autorizada a proceder aos ajustamentos necessários.

#### Artigo 95.º

##### (Norma revogatória)

1. Deixa de se aplicar no território de Macau o Decreto-Lei n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, na parte ainda não revogada.

2. São revogados:

- a) A Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março;
- b) O Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 10/81/M, de 28 de Março;
- d) O Decreto-Lei n.º 12/81/M, de 4 de Abril;
- e) O Decreto-Lei n.º 13/81/M, de 4 de Abril;
- f) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/85/M, de 2 de Março;
- g) A Portaria n.º 236/79/M, de 31 de Dezembro;
- h) A Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro.

#### Artigo 96.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Artigo 97.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em 28 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 8/86/M****de 1 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, estabeleceu no n.º 1 do artigo 18.º que os funcionários ou agentes, referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, podem requerer licença especial após três anos de serviço efectivo prestado no Território classificado de Bom.

O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM só atinge contudo a nomeação definitiva após um período probatório de cinco anos, dos quais os primeiros dois anos são exercidos em comissão de serviço, nos termos do regime específico de provimento e carreiras previsto no Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, o que coloca os referidos elementos das FSM em situação de desigualdade em relação aos restantes funcionários e agentes do Território, cuja nomeação provisória não ultrapassa três anos.

Acresce que se considera dever salvaguardar-se ainda o gozo da licença especial por parte de quem, tendo preenchido os requisitos de tempo e classificação de serviço com vínculo adequado, venha a ser nomeado provisoriamente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

2. Haverá ainda lugar à concessão de licença especial nos termos previstos neste diploma:

a) Ao pessoal nomeado em comissão de serviço e contratado além do quadro;

b) Ao pessoal nomeado provisoriamente que, à data da nomeação, preenchesse como contratado além do quadro ou nomeado em comissão de serviço os requisitos legais para atribuição da licença especial;

c) Ao pessoal das Forças de Segurança de Macau cujo período probatório seja de cinco anos, após o segundo ano de nomeação provisória.

Art. 2.º As dúvidas resultantes de aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 9/86/M****de 1 de Fevereiro**

Considerando que as Forças de Segurança de Macau têm necessidade de pessoal diplomado em enfermagem, para garantir as ambulâncias, postos de socorros e apoiar a instrução;

Considerando a especialidade referida, conjugada com a especificidade das funções a desempenhar em missões próprias

das Forças de Segurança de Macau, há a conveniência de aumentar o quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, criando os lugares de enfermeiro e enfermeiro graduado, salvaguardando, no entanto, a carreira de enfermagem do pessoal que preencha o referido quadro, assim como os seus direitos e deveres.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Quadro)**

No quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau são aumentados 13 lugares de enfermeiro e 3 de enfermeiro graduado.

Artigo 2.º

**(Carreira de enfermagem)**

1. A carreira de enfermagem das Forças de Segurança de Macau tem o desenvolvimento e o regime dos graus 1 e 2 da carreira de enfermagem prevista em diploma próprio dos Serviços de Saúde do Território.

2. O ingresso no quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau e o acesso ao grau 2 fazem-se de acordo com as normas em vigor para a carreira de enfermagem dos Serviços de Saúde do Território e com o apoio destes Serviços, nomeadamente no concurso documental de ingresso e no concurso de prestação de provas para acesso ao grau 2.

Artigo 3.º

**(Prosseguimento de carreira)**

Para efeitos de prosseguimento de carreira nos Serviços de Saúde do Território, os enfermeiros graduados colocados no quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, a seu requerimento e desde que preencham os requisitos legais poderão frequentar cursos de especialização no âmbito dos Serviços de Saúde do Território.

Artigo 4.º

**(Cursos e estágios)**

Os funcionários de carreira de enfermagem do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau poderão ser autorizados a frequentar cursos ou estágios do âmbito dos Serviços de Saúde, mediante requerimento dos interessados e após parecer favorável dos referidos Serviços.

Artigo 5.º

**(Transferência)**

A transferência de funcionários entre quadros poder-se-á fazer de acordo com o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

## Artigo 6.º

**(Medidas transitórias)**

Os agentes do quadro da Polícia de Segurança Pública, com diploma de enfermagem, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Saúde, depois de exonerados do referido quadro, mediante requerimento poderão ingressar por transição na forma de nomeação em que se encontram para o grau 1, 1.º escalão, no quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, por despacho do Governador, independente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo e publicação em *Boletim Oficial*.

## Artigo 7.º

**(Contagem do tempo de serviço)**

O tempo de serviço anteriormente prestado em funções de enfermeiro na Polícia de Segurança Pública pelas agentes que agora transitam para o quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, conta para todos os efeitos como prestado na categoria e carreira em que o funcionário é integrado.

## Artigo 8.º

**(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

## Artigo 9.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—————

**Portaria n.º 27/86/M**  
**de 1 de Fevereiro**

Decorrido quase um ano desde que foram implementadas as lotarias instantâneas no Território, a experiência entretanto recolhida tem revelado a necessidade de ser introduzida maior flexibilidade na regulamentação de tal modalidade de jogo, atendendo sobretudo à permanente evolução das técnicas de exploração que lhe andam associadas e à inesgotável criatividade que as caracteriza, sem o que o interesse do público surgirá naturalmente diminuído.

Considerados os fins que determinam a existência deste tipo de lotarias, cuja tutela sempre caberá à Fundação Macau, considera-se suficiente fixar-se apenas um mínimo de regras para garantia e salvaguarda daqueles fins, deixando à iniciativa do concessionário e dos operadores a escolha dos crité-

rios e métodos pelos quais entendam dinamizar tal actividade.

Assim;

Sob proposta da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui e ouvida a Inspeccção dos Contratos de Jogos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Lotarias Instantâneas, anexo a esta portaria que dela faz parte integrante.

Art. 2.º As dúvidas suscitadas na execução da presente portaria serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 52/85/M, de 9 de Março, e o regulamento por ela aprovado.

Art. 4.º A presente portaria não se aplica às lotarias que à data da sua publicação se encontrem em circulação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—————

ANEXO

*Regulamento das Lotarias Instantâneas*

## Artigo 1.º

**(Âmbito)**

1. As Lotarias Instantâneas a que se refere o Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, regem-se pelo presente regulamento.

2. A participação nas lotarias instantâneas implica o integral conhecimento e a plena accitação das normas deste regulamento.

## Artigo 2.º

**(Bilhetes)**

1. Os bilhetes das lotarias instantâneas são adquiridos na na sede das Lotarias ou nos seus agentes.

2. Os bilhetes podem apresentar diferentes formatos e desenhos, deles constando obrigatoriamente:

- 2.1. Designação da concessionária e do operador;
- 2.2. Número do bilhete;
- 2.3. Número de autenticação, coberto a látex;
- 2.4. Preço.

## Artigo 3.º

**(Bilhetes nulos)**

1. É considerado nulo, não tendo o seu possuidor direito a quaisquer prémios, o bilhete que se apresente rasgado, ra-

surado, viciado, ou cujos prognósticos sejam ilegíveis ou se encontrem incorrectamente preenchidos.

2. A remoção pelo participante de qualquer porção do látex abrangida pelo aviso «não remover» implica automática anulação do bilhete.

3. Verificando-se deficiências de impressão, poderá o operador, à sua inteira discricção, substituir o bilhete deficiente por outro destinado à mesma lotaria, ou quando tal se mostre impossível, à lotaria seguinte.

#### Artigo 4.º

##### (Prémios)

1. Os prémios podem ser em dinheiro ou em espécie.

2. O montante destinado a prémios instantâneos, sempre que haja sorteio ou outra forma de determinação «a posteriori» dos bilhetes premiados, será superior a metade do valor global dos prémios de cada lotaria.

3. Havendo sorteio, ou outra forma de determinação «a posteriori» dos bilhetes premiados, o operador é obrigado a anunciar os respectivos resultados, dentro dos dois dias úteis seguintes, em, pelo menos, dois jornais diários do Território, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

4. Existirá, igualmente, à disposição dos participantes, na sede das Lotarias e nos seus agentes, lista dos resultados dos sorteios.

#### Artigo 5.º

##### (Reclamação de prémios)

1. O direito ao recebimento dos prémios instantâneos dos bilhetes de cada série nunca poderá caducar num prazo inferior a 90 dias contados a partir da data de lançamento à venda dessa série.

2. Os prémios resultantes de sorteio devem ser reclamados, através de impresso próprio distribuído gratuitamente na sede das Lotarias e nos agentes, no prazo máximo de sete dias, a contar da data de realização do sorteio a que respeitam, sob pena de caducidade.

#### Artigo 6.º

##### (Pagamento de prémios)

Os prémios pecuniários são expressos em patacas, podendo o respectivo pagamento ser feito em numerário ou através de cheque emitido sobre um banco de Macau.

#### Artigo 7.º

##### (Responsabilidade do operador e seus agentes)

1. O operador e os respectivos agentes não são responsáveis pelo pagamento de prémios cujos bilhetes tenha sido objecto de furto, roubo, perda ou extravio.

2. O operador e seus agentes poderão adoptar as medidas necessárias e convenientes para a identificação dos beneficiários dos prémios.

#### Artigo 8.º

##### (Recursos)

1. Quaisquer disputas que ocorram no pagamento de prémios entre agentes e participantes serão dirimidos pelo operador, cabendo recurso para a Inspeção dos Contratos de Jogos.

2. No caso de litígio entre o operador e participantes poderão ambos recorrer para a Inspeção dos Contratos de Jogos.

3. Das decisões proferidas por esta última entidade não cabe recurso.

#### Artigo 9.º

##### (Reversão de prémios para a Fundação Macau)

Os prémios instantâneos e os resultantes do último sorteio de cada série, não levantados ou reclamados nos prazos legalmente estabelecidos, reverterem a favor da Fundação Macau, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

#### Artigo 10.º

##### (Final de uma lotaria)

1. Obtida prévia autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, o operador poderá, em qualquer momento, anunciar o final de uma lotaria, altura em que não serão vendidos mais bilhetes.

2. No final de uma lotaria, no caso da percentagem de prémios saídos ser inferior à percentagem de bilhetes vendidos, a importância correspondente à diferença entre as duas percentagens reverterá para a Fundação Macau que contudo a poderá destinar para acrescer os prémios da lotaria seguinte.

3. No caso de um sorteio ser cancelado ou declarado nulo pelo operador, mediante autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, será o mesmo programado para data mais próxima e conveniente para a sua realização.

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 15/86

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

São delegados no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes de representação do território de Macau no exercício dos seus direitos de accionista da empresa «World Trade Center Macau, S. A. R. L.», na Assembleia Geral a realizar em 27 de Janeiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 16/86**

Tornando-se necessário determinar a composição da Comissão Instaladora do Fundo de Pensões, conforme disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do director dos Serviços de Finanças, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão Instaladora do Fundo de Pensões tem a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Finanças.

**VOGAIS:** Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Terrello Xardoné de Brito Figueiroa;

Dr. Mário Pereira da Silva;

Dr. João Luís Martins Roberto.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Adjunto de finanças, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.

2. A Comissão reunirá obrigatoriamente duas vezes por mês, e facultativamente quando para tal for convocada pelo presidente ou sob proposta de 2 vogais, devendo estar presentes, pelo menos, 3 dos seus membros, e deliberará por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Das reuniões serão lavradas actas sujeitas a homologação do Governador.

4. Serão devidas aos membros da Comissão e ao secretário, por cada reunião realizada, senhas de presença a abonar nos termos da legislação aplicável.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 17/86**

Ouvindo o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 213/85, de 19 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por O U Chi, de cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área rectificada de 15,00m<sup>2</sup>, anexa ao prédio situado na Rua dos Fatiões, n.º 48, devido aos novos alinhamentos, (Proc. n.º 51/85).

Atendendo a que:

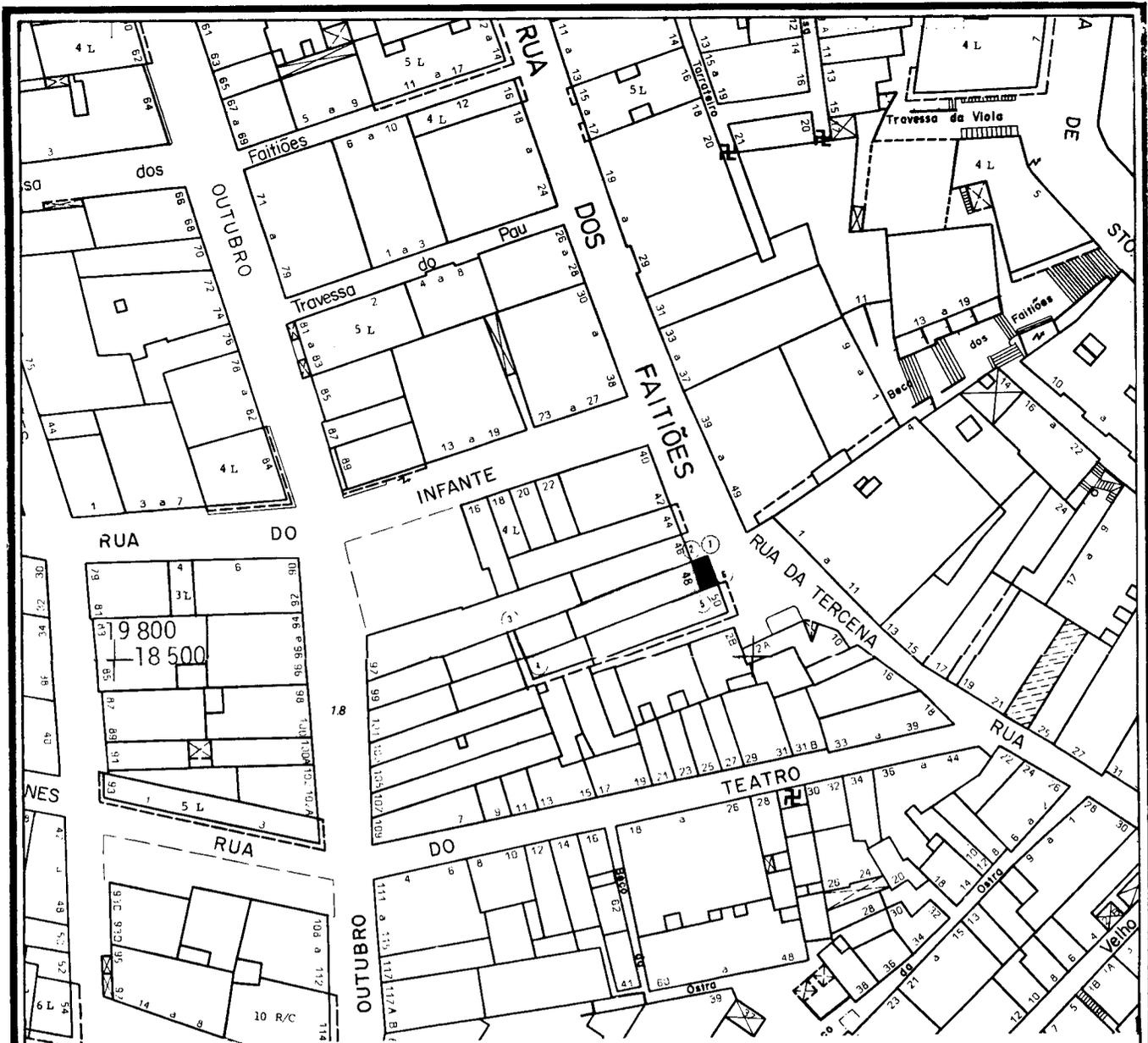
a) O U Chi submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para a reconstrução de novo edifício onde se encontra implantado o prédio n.º 48, da Rua dos Fatiões. O projecto foi aprovado, mas o projecto definitivo devia ser entregue conjuntamente com o requerimento de cedência do terreno abraçado pelos novos alinhamentos;

b) Por requerimento apresentado, em 10 de Maio de 1985, O U Chi vem concordar e requerer a cedência ao Território da parcela com a área de 14,64m<sup>2</sup> para alargamento da via pública conforme os novos alinhamentos;

c) Por certidão passada pela Conservatória dos Registos de Macau, certifica-se que sobre o prédio em causa não se acha registado qualquer inscrição de aforamento ou arrendamento.

Autorizo o pedido, acima referido, devendo, em consequência, ser outorgada a escritura pública da cedência gratuita a favor do Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada na planta da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro com a referência DTC/01/191/85.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Parcela de 15 m<sup>2</sup> situada junto ao no. 48 da R. dos Faiões, a ser objecto de cedência ao Território.

Confrontações

- Norte e Leste - R. dos Faiões;
- Sul - no. 50 da R. dos Faiões;
- Deste - no. 48 da R. dos Faiões.

	M	P
1	19 893.2	18 516.3
2	19 890.3	18 515.4
3	19 862.5	18 503.9
4	19 864.2	18 499.9
5	19 891.9	18 510.5
6	19 894.7	18 511.7

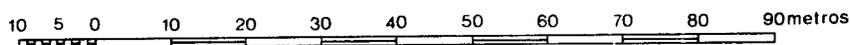
ÁREA = 142 m<sup>2</sup>

ÁREA = 15 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 18/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 216/85, de 26 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Casa de Caças e Mariscos Ngá Ün, Ld.ª», representada pelo seu gerente-geral e gerentes, Lin Man, Lai Shu Sun, Lee Sun e Chan Cheuk, de modificação do aproveitamento do terreno com a área de 121,00m<sup>2</sup>, sobre o qual se encontra edificado o prédio n.º 10, da Travessa da Praia Grande, (Proc. n.º 101/84).

Atendendo que:

a) No seguimento de anterior requerimento, datado de 14 de Setembro de 1984, a Sociedade «Casa de Caças e Mariscos Ngá Ün, Ld.ª», proprietária do prédio n.º 10, da Travessa da Praia Grande, em Macau, apresentou, por intermédio dos seus legais representantes, Lin Man, Lai Shu Sun, Lee Sun e Chan Cheuk, novo requerimento, datado de 2 de Agosto de 1985, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno onde o prédio se encontra implantado, a fim de nele construir um edifício misto para comércio e habitação, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

Para o efeito juntou:

- Certidão da escritura de contrato de compra e venda;
- Certidão da CRPM relativa à titularidade do prédio;
- Projecto de arquitectura;
- Fotocópia da descrição e inscrição do prédio;

b) A requerente adquiriu o prédio pela aludida escritura de contrato de compra e venda outorgada no Cartório Notarial de Macau, em 13 de Março de 1984, a Sin I Meng, a quem, por escritura de contrato outorgada em 28 de Abril de 1961, a Administração do Território havia concedido o direito ao arrendamento;

c) Tratando-se de uma concessão definitiva, com a transmissão do prédio operou-se a transmissão do direito de arrendamento para a requerente; artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

d) Como se tratava de terreno concedido pelo Território, o processo foi remetido aos SPECE para os efeitos previstos no artigo 107.º da citada lei, com indicação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar; ofício n.º 6 587/4 880/DUR-L/85-B;

e) Em 23 de Agosto de 1985, os citados representantes da Sociedade assinaram um termo de compromisso declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa;

f) Conforme a Informação n.º 470/85, de 23 de Agosto, todo o processado foi submetido à consideração superior, tendo o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no sentido do parecer emitido na mesma informação pelo director dos SPECE, determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 470/85, de 23 de Agosto, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, autorizo o pedido, acima referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos seguintes:

*Cláusula primeira* — Fica autorizado o segundo outorgante a modificar o aproveitamento do terreno arrendado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 10, da Travessa da Praia Grande, adiante designado por terreno, com a área de 121m<sup>2</sup>, que se encontra assinalado na planta anexa.

*Cláusula segunda* — O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de catorze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

*Cláusula terceira* — O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime da propriedade horizontal, com 4 pisos para habitação (1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares) e 2 pisos para comércio (r/c e s/l).

*Cláusula quarta* — 1. De acordo com a Portaria n.º 50/84/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante a fase de aproveitamento do terreno Pts: \$10,00/m<sup>2</sup> (dez patacas por metro quadrado), no montante global de \$1 210,00 (mil duzentas e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$3 130,00 (três mil cento e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação: 430m<sup>2</sup> × \$4,00/m<sup>2</sup> e por piso = \$1 720,00;

ii) Área bruta para comércio: 235m<sup>2</sup> × \$6,00/m<sup>2</sup> e por piso = \$1 410,00.

2. A renda deverá ser revista de cinco em cinco anos a contar da data da presente escritura.

*Cláusula quinta* — 1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 meses a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data de aprovação do projecto de arquitectura, para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para o início das obras.

3. Para efeitos dos prazos referidos no número anterior o projecto definitivo só se considerará apresentado quando devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto definitivo, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos 24 (meses) estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

Expirados aqueles 30 (trinta) dias sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o segundo outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

*Cláusula sexta* — 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa em casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante.

*Cláusula sétima* — O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, o montante de Pts: \$77 765,00 (setenta e sete mil setecentas e sessenta e cinco) patacas, que deverá ser paga até 12 meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza este contrato, em 3 prestações, sendo a primeira no valor de Pts: \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas e as restantes, que vencerão juros à taxa de 5% ao ano, no valor de Pts: \$27 378,00 (vinte e sete mil, trezentas e setenta e oito) patacas, vencendo-se a 1.ª, 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do mencionado despacho e as duas remanescentes, 6 e 12 meses, respectivamente, após a referida publicação.

*Cláusula oitava* — 1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante pres-

tará uma caução no valor de Pts: \$ 1 210,00 (mil duzentas dez) patacas, por meio de depósito.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula nona* — A transmissão de situações decorrente desta concessão, enquanto o terreno não estiver completamente aproveitado depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão do presente contrato.

*Cláusula décima* — Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira* — 1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verificarem qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 6.ª;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual da renda;

d) Alteração não consentida da finalidade e/ou de novo aproveitamento do terreno concedido.

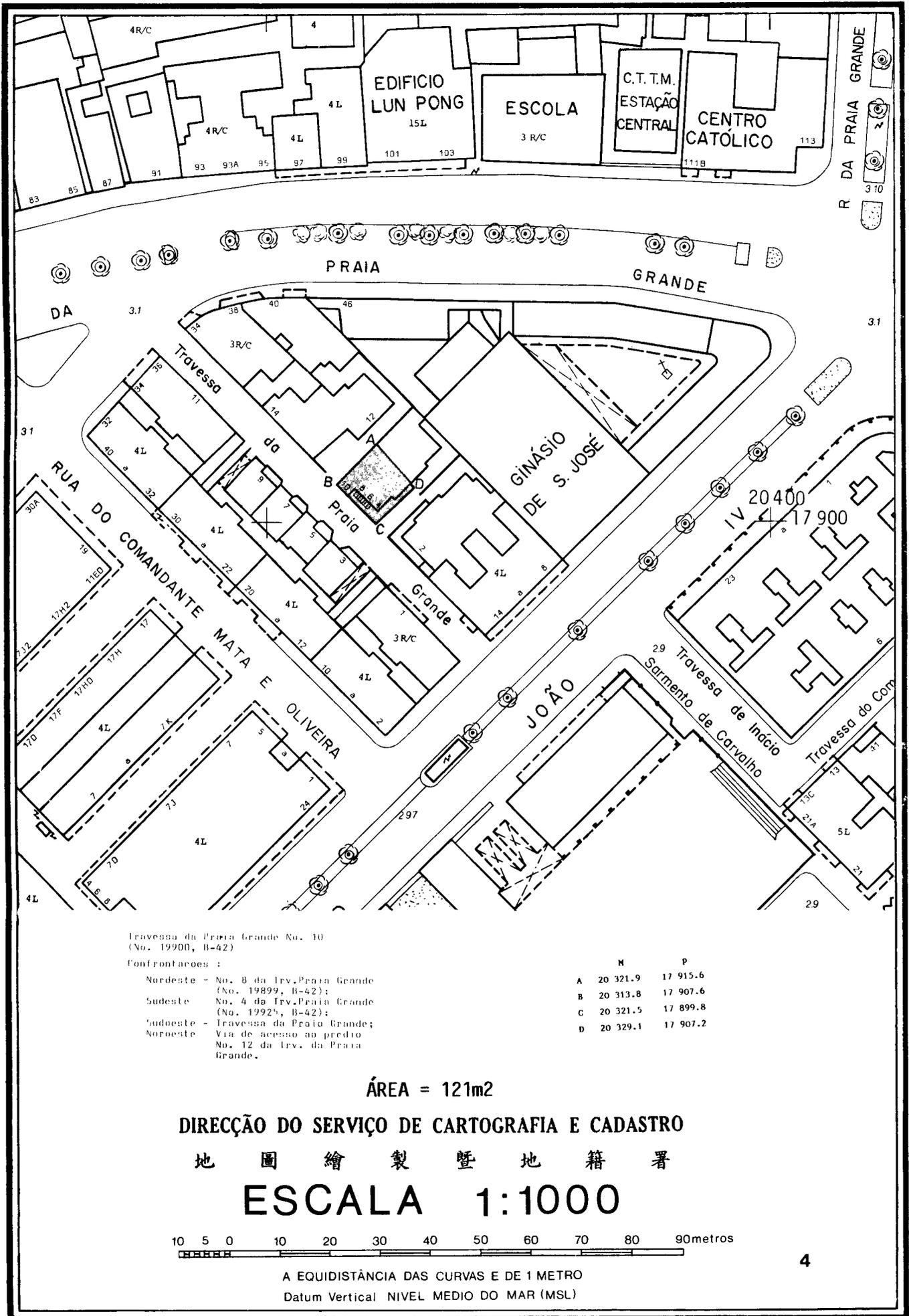
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Rescindido o contrato, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização nem poderá levantar as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno.

*Cláusula décima segunda* — Para efeitos da resolução de qualquer litígio, emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira* — O presente contrato reger-se-á nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amara de Freitas*.



**Despacho n.º 19/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 217/85, de 26 de Setembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Leong Si Meng, de modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 34,44m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Rua Cinco de Outubro, n.º 190, (Proc. n.º 75/85).

Atendendo a que:

a) Em Fevereiro do ano corrente, Leong Si Meng submeteu à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura referente à construção de um prédio para habitação e comércio, para uso próprio, constituindo uma única unidade, a edificar no terreno proveniente da demolição do prédio n.º 190, da Rua 5 de Outubro;

b) Como se tratava de terreno aforado, conforme certidão passada pela CRPM, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE para os devidos efeitos, com a indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar, of. n.º 5 089/3 254/DUR-L/85/-N, de 25 de Junho;

c) Requereu Leong Si Meng a autorização para modificar o aproveitamento em conformidade com o projecto referido nas alíneas anteriores.

Desta forma, os SPECE procederam à análise dos cálculos conducentes à obtenção do prémio a pagar e do novo valor do domínio útil e foro global como condição prévia para autorização do pedido, tendo concluído não dever haver lugar a pagamento de prémio à Administração, já que a valorização do empreendimento é idêntica ao custo composto de construção devido ao elevado valor de aquisição constante da escritura de compra e venda;

d) Assim, foi comunicado ao requerente que teria de pagar apenas a actualização do domínio útil e que o foro anual seria de \$31,00 patacas;

e) Finalmente, em 1 de Julho de 1985, o requerente assinou um termo de compromisso em que declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que for fixada;

f) Conforme a informação n.º 397/85, de 5 de Julho, dos SPECE, todo o processo foi submetido à apreciação superior, tendo o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em despacho exarado na Informação citada, ordenado o envio do processo à Comissão de Terras no seguimento do parecer concordante do director dos SPECE.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido, acima referido, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública nos termos seguintes:

*Cláusula primeira*

Fica autorizado o 2.º outorgante, Leong Si Meng, a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território onde se encontra construído o prédio n.º 190, da Rua Cinco de Outubro, com a área de 34,44m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) assinalado na planta anexa.

*Cláusula segunda*

O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício para habitação unifamiliar (uma só fogo) e comércio do segundo outorgante, com quatro pisos (rés-do-chão, três pisos superiores).

*Cláusula terceira*

O preço do domínio útil é actualizado para \$13 320,00 (treze mil trezentas e vinte) patacas e o foro anual para \$31,00 (trinta e uma) patacas, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

*Parágrafo único* — O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil é pago de uma só vez antes da celebração da escritura.

*Cláusula quarta*

Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula seguinte, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

*Parágrafo primeiro* — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verificarem casos de força maior devidamente comprovados.

*Parágrafo segundo* — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis.

*Cláusula quinta*

O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Parágrafo primeiro* — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

*Parágrafo segundo* — Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula entender-se-á que, para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

*Parágrafo terceiro* — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

*Parágrafo quarto* — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação, será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

*Parágrafo quinto* — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

#### *Cláusula sexta*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento não estiver concluído, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

#### *Cláusula sétima*

O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 4.ª deste contrato;
- b) Alteração não consentida da nova finalidade e/ou do novo aproveitamento do terreno;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante;
- d) Falta de pagamento do foro no prazo legal;
- e) Incumprimento do estabelecido na cláusula 3.ª

#### *Cláusula oitava*

A rescisão do contrato será declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*, após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

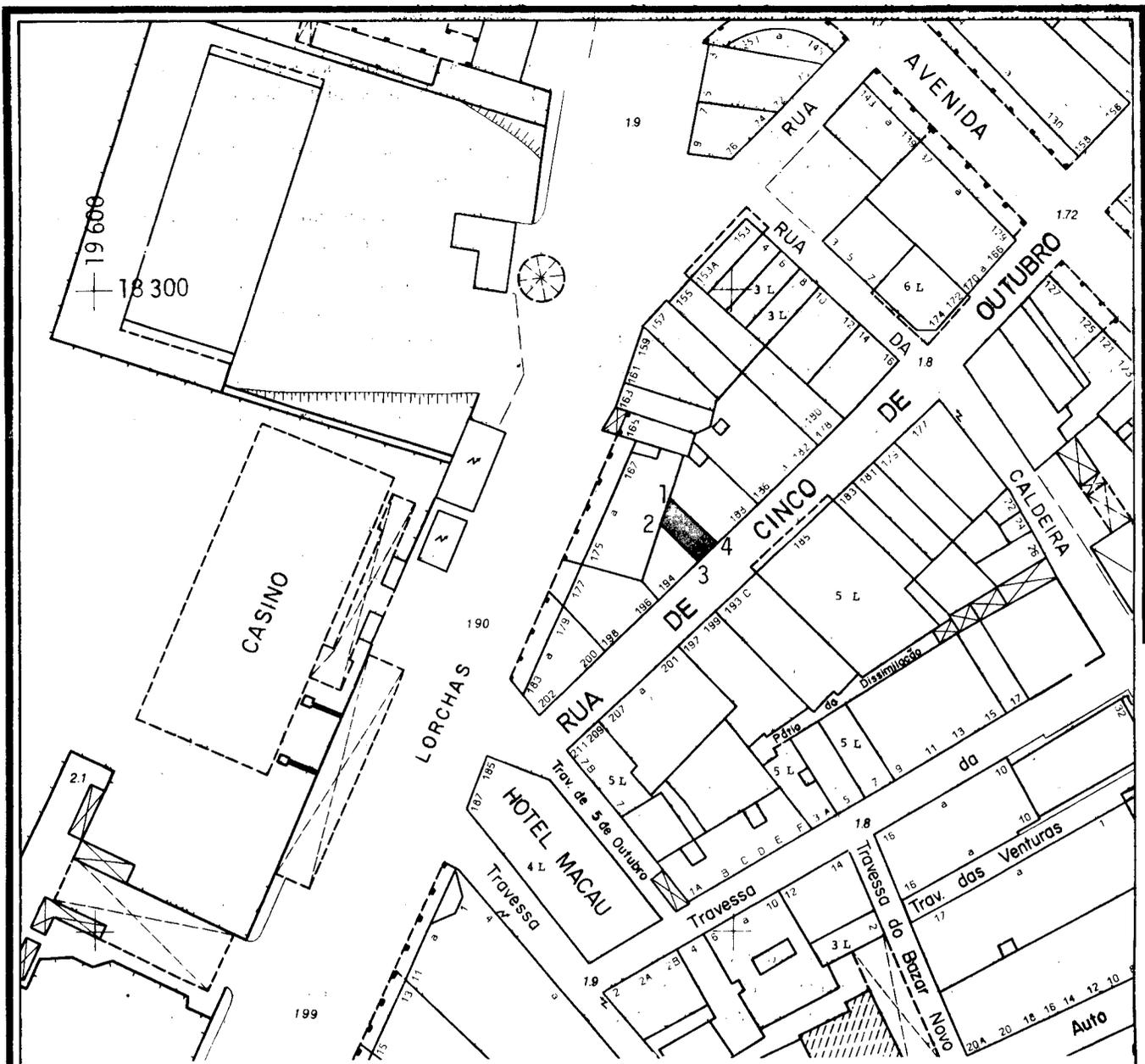
#### *Cláusula nona*

Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



- Rua de Cinco de Outubro No. 190  
( No. 2601, B-13)

Confrontações :

- Nordeste - No. 188 da Rua Cinco de Outubro (No. 2600, B-13);
- Sudeste - Rua de Cinco de Outubro;
- Sudoeste - No. 192 da Rua Cinco de Outubro (No. 13313, B-35);
- Noroeste - Nas trazeiras dos Nos. 169 e 171 da Rua de Guimarães.

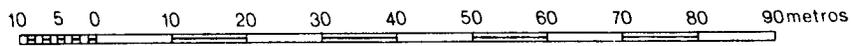
	M	P
1	19 689.9	18 267.6
2	19 688.5	18 263.5
3	19 694.7	18 257.8
4	19 697.5	18 260.5

ÁREA = 37 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 20/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 231/85, de 24 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ko Chiu e Chan Chu Seng de compra de uma parcela de terreno adjacente ao prédio n.º 48, da Rua Marques de Oliveira, com a área de 19,60 m<sup>2</sup>, a fim de ser anexada ao referido prédio, de acordo com os novos alinhamentos, (Proc. n.º 62/84).

Atendendo a que:

a) Em requerimento, de 5 de Julho de 1984, dirigido a S. Exa. o Governador de Macau, e dado entrada na DSOPT, em 14 de Julho de 1984, Ko Chiu, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Pátio da Sé, n.º 20, 3.º, e Chan Chi Seng, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua João de Araújo, n.º 72, r/c, invocando a qualidade de titulares da propriedade perfeita do prédio n.º 48, da Rua Marques de Oliveira, formularam o pedido de compra da parcela de terreno com a área de 19,60 m<sup>2</sup>, adjacente àquele seu prédio, em ordem a ser anexada ao mesmo, de acordo com o alinhamento aprovado, para construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal;

b) Os requerentes, Kc Chiu e Chan Chi Seng, são comproprietários do prédio n.º 48, da Rua Marques de Oliveira;

c) A parcela de terreno, objecto do pedido de compra e venda, integra-se na previsão do artigo 30.º, n.º 1, a), da Lei n.º 6/80/M, de 6 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, pelo que a sua venda pelo Governo de Macau é possível;

d) No entanto, entendeu a Comissão de Terras que as mais-valias resultantes da nova configuração do terreno, após a transacção, deveriam ser o objecto de um preço especial, pelo que o seu cálculo deveria ser analisado pelos SPECE;

Assim,

e) Encetadas negociações pelos SPECE com os requerentes, acertou-se o preço da compra e venda em \$42 900,00 (quarenta e duas mil e novecentas patacas) e culminaram aquelas com a assinatura pelos requerentes do termo de compromisso referente à minuta do contrato de compra e venda da parcela de terreno em apreço, cujas folhas foram rubricadas pelos mesmos requerentes;

f) Observe-se que o pagamento do preço da venda acordado será efectuado em três prestações, repartidas pelo período de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato, modo de pagamento esse aceite, tendo em conta as dificuldades económico-financeiras invocadas pelos requerentes, decorrentes de despesas efectuadas recentemente com o projecto da obra de construção do novo edifício a implantar nos terrenos em apreço;

g) Os requerentes apresentaram ainda a planta do terreno, objecto da compra e venda, emitida pela DSCC com o n.º DTC/1/131/85.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, designadamente, a Informação n.º 507/85, de 19 de Agosto, dos SPECE, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Secretário-Adjunto/OEFI, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referido, devendo,

em consequência, a respectiva escritura pública do contrato de compra e venda ser outorgada nos termos seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, a parcela de terreno com a área de 19,60 m<sup>2</sup> (dezanove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), adjacente ao terreno ocupado pelo prédio n.º 48, da Rua Marques de Oliveira, em Macau, e assinalada na planta anexa com o n.º DTC/1/131/85, emitida pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao terreno ocupado pelo prédio n.º 48, da Rua Marques de Oliveira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 633, a fls. 88v. do Livro B-31, e registado a favor dos segundos outorgantes, conforme inscrição n.º 96 306 a fls. 127v. do Livro G-65, de acordo com o novo alinhamento aprovado para construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal.

*Cláusula segunda — Preço da venda e condições de pagamento*

1. O preço da venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de \$42 900,00 (quarenta e duas mil e novecentas patacas).

2. O preço referido no número anterior será pago pelos segundos outorgantes da seguinte forma:

a) \$15 000,00 (quinze mil patacas), 30 (trinta) dias contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$27 900,00 (vinte e sete mil e novecentas patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, de \$14 475,00 (catorze mil quatrocentas e setenta e cinco patacas) cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Regime da venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da outorga da escritura pública do presente contrato, os segundos outorgantes não fizerem a prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

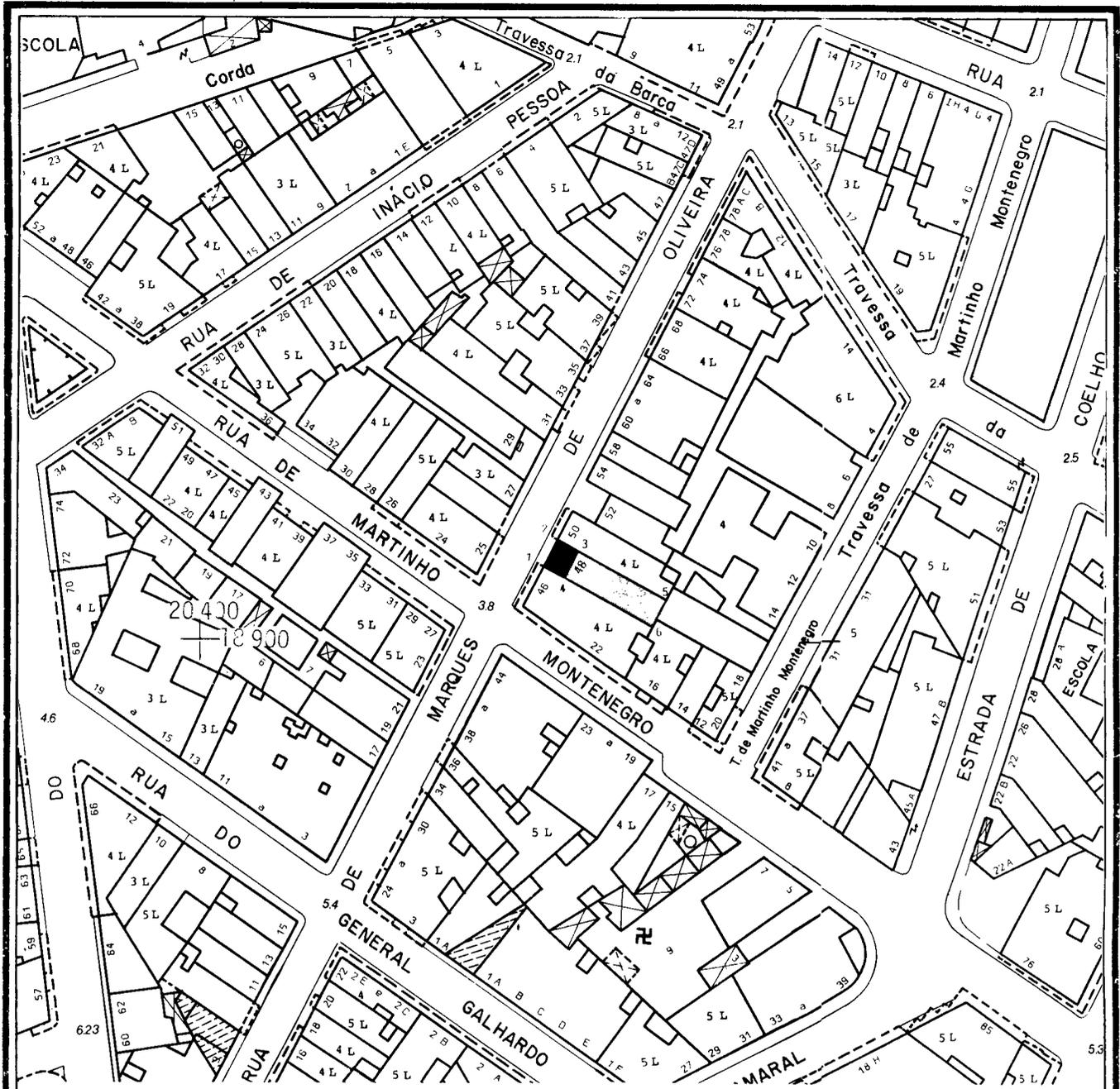
*Cláusula quarta — Foro competente*

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quinta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



PREDIO No. 48 DA RUA DE MARQUES DE OLIVEIRA

Parcela de 19,60 m<sup>2</sup>

Confrontações :

- Noroeste - Rua Marques de Oliveira;
- Nordeste - No. 50 da Rua Marques de Oliveira ( No. 11883, B-32, fls. 19 );
- Sudeste - antigo No. 48 da Rua Marques de Oliveira, hoje demolido;
- Sudoeste - No. 46 da Rua Marques de Oliveira ( No. 11632, B-31, fls. 86 ).

Parcela de 82,0 m<sup>2</sup>

Confrontações :

- Noroeste - parcela de 19,60 m<sup>2</sup> actualmente anexada ao No. 48 da Rua Marques de Oliveira;
- Nordeste - No. 50 da Rua Marques de Oliveira ( No. 11883, B-32, fls. 19 );
- Sudeste - No. 16 da Trv. Martinho Montenegro ( No. 12070, B-32, fls. 117v. ) e No. 16 da Rua Martinho Montenegro ( No. 12069, B-32, fls. 11/ );
- Sudoeste - No. 46 da Rua Marques de Oliveira (nNo. 11632, B-31, fls. 86 ).

	M	P
1	20 454.6	18 911.8
2	20 456.8	18 916.2
3	20 460.4	18 914.1
4	20 458.2	18 909.9
5	20 474.8	18 907.2
6	20 472.3	18 902.5

ÁREA = 19,60 m<sup>2</sup>

ÁREA = 82,00 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 21/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 233/85, de 24 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Siu Seng, de transmissão do arrendamento do terreno, com a área de 278,11 m<sup>2</sup>, situado em Macau, no Ramal dos Mouros, n.º 14, e sua anexação à parcela de terreno, com a área de 393,39 m<sup>2</sup>, com ela confinante, situado em Macau, no n.º 12, do mesmo Ramal, e modificação de aproveitamento de ambas as parcelas.

Atendendo a que:

1. Em 18 de Dezembro de 1984, Ho Siu Seng submeteu à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura referente à construção de um edifício destinado a habitação, em regime de propriedade horizontal, com 17 pisos, a implantar sobre os terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 12 e 14, do Ramal dos Mouros;

2. Do ponto de vista de licenciamento, a DSOPT informou que nada havia a objectar à sua aprovação (of. n.º 5 479/30/40/DUR-L/85-B, de 14 de Junho);

3. Os terrenos em apreço pertencem ao domínio privado do Território e foram concedidos, por arrendamento, para finalidade habitacional, tendo ambas as escrituras de concessão inicial sido outorgadas em 17 de Outubro de 1958;

4. A concessão, por arrendamento, do terreno com área de 393 m<sup>2</sup>, onde se encontrava implantado o prédio referido com o n.º 12, está registada a favor de Ho Siu Seng, a quem foi transmitido o direito de arrendamento, por escritura pública, outorgada em 15 de Maio de 1981;

5. A concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 278,11 m<sup>2</sup>, onde se encontrava implantado o prédio n.º 14, está registado a favor de Lam Kuen, a quem foi transmitido o direito de arrendamento emergente da concessão, por escritura pública outorgada em 1 de Fevereiro de 1980;

6. Por escritura pública de contrato de compra e venda, outorgada em 20 de Outubro de 1984, Ho Siu Seng adquiriu o prédio referido no número anterior e, embora a escritura refira expressamente a transmissão do direito ao arrendamento, o adquirente não conseguiu efectuar o registo da transmissão do direito de arrendamento, por ter sido considerado que em face da escritura de alteração de finalidade de 8 de Maio de 1981, o novo aproveitamento determinava a passagem da natureza da concessão de definitiva a provisória por não ter sido ainda cumprido o novo aproveitamento;

7. O requerente havia, anteriormente, submetido à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para o prédio n.º 12, que mereceu aprovação, conforme ofício n.º 395/84/6.ªB, de 23 de Janeiro de 1982, da DSOPT, projecto este que, por implicar tão só uma modificação de aproveitamento, face à legislação vigente à data, não implicava autorização do Governo, pelo que, nos finais de 1984, já havia despacho da DSOPT no sentido de ser emitida licença para obras, e que a aprovação do projecto de arquitectura, cuja aprovação havia sido solicitada por Lam Kuen, para o prédio n.º 14, só em 3 de Julho de 1984 se veio a concretizar;

8. Em face do atraso no aproveitamento de terreno, susceptível de determinar a rescisão do contrato de concessão por arrendamento, os SPECE, através do ofício n.º 1 362, de 28

de Agosto de 1984, enviaram a Lam Kuen as condições para a revisão do contrato outorgado em 8 de Maio de 1984 — alteração de finalidade do terreno ocupado pelo prédio n.º 14;

9. Foi então que os SPECE tomaram conhecimento da transacção deste prédio, referida em 6. e encetaram negociações com Ho Siu Seng com vista à regularização da situação;

10. No decorrer dessas negociações assentou-se no pagamento de um prémio no montante de \$ 450 615,00 patacas, pela modificação de aproveitamento do terreno, outora ocupado pelo prédio n.º 14, culminando as mesmas com a assinatura de um termo de compromisso no qual Ho Siu Seng declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, simultaneamente, de transmissão do direito de arrendamento da parcela de terreno, com a área de 278,11 m<sup>2</sup> e sua anexação à parcela de terreno com a área de 393,39 m<sup>2</sup>, e de modificação do aproveitamento de ambos os terrenos;

11. Posteriormente a 23 de Setembro de 1985, Ho Siu Seng requereu a autorização para a transmissão a seu favor do terreno com área de 278,11 m<sup>2</sup> para ser anexada à parcela com 393,39 m<sup>2</sup>, bem como a autorização para dar ao terreno o aproveitamento de acordo com o projecto de arquitectura já aprovado;

12. Todo o processado mereceu o parecer concordante do subdirector dos SPECE no seguimento do qual o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, por despacho exarado na na informação n.º 488/85, de 9 de Setembro, dos SPECE, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido, acima requerido, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública nos termos seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante autoriza a transmissão a favor do segundo outorgante do direito de arrendamento da parcela do terreno com a área de 278,11 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), emergente da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada em um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada à parcela de terreno com a área de 393,39 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), que se encontra na posse do segundo outorgante a título de arrendamento, emergente da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada em quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e um.

3. As parcelas de terreno referidas nos números anteriores passam a constituir um lote de terreno com a área de 671,50m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), assinalado na planta anexa DTC/01/237/85, adiante designado simplesmente por terreno, com as seguintes confrontações:

Nordeste — n.ºs 17 e 19, da Estrada D. Maria II, e n.ºs 16 e 18, do Ramal dos Mouros;

Sudeste — Rampa D. Maria II;

Sudoeste — n.º 10, do Ramal dos Mouros;

Noroeste — Rampa dos Mouros.

4. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo de arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de cinquenta anos, contado a partir de dezassete de Outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, data da outorga das escrituras públicas de concessão inicial das parcelas de terreno referidas nos números um e dois da cláusula primeira.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 18 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

— Estacionamento: cave e rés-do-chão, ocupando uma área bruta de cerca de 1 268,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados);

— Habitação: 16 pisos superiores, ocupando uma área bruta de cerca de 7 654,00 m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$6 715,00 (seis mil setecentas e quinze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$35 156,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:	
610 m <sup>2</sup> × \$4,00/m <sup>2</sup> , na cave, 1.º piso =	\$ 2 440,00
ii) Área bruta para estacionamento:	
525 m <sup>2</sup> × \$4,00/m <sup>2</sup> , no rés-do-chão, 2.º piso =	\$ 2 100,00
iii) Área bruta para habitação:	
7 654 m <sup>2</sup> × \$4,00/m <sup>2</sup> , do 3.º piso ao 18.º piso =	\$30 616,00
	—————
Total.....	\$35 156,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 60 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem nos prazos fixados no número anterior, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, que acrescerão ao prazo fixado no número um. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto respectivo tacitamente aprovado, sem prejuízo da necessidade do cumprimento das disposições do Regulamento Geral de Construções Urbanas e demais legislação aplicável.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000 a \$ 20 000

— Na 2.ª infracção: \$ 20 000 a \$ 40 000

— Na 3.<sup>a</sup> infracção: \$ 40 000 a \$ 60 000

— A partir da 4.<sup>a</sup> e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$440 615,00 (quatrocentas e quarenta mil seiscentas e quinze) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$80 000,00 (oitenta mil) patacas, 30 (trinta), dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$360 615,00 (trezentas e sessenta mil seiscentas e quinze) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago em duas prestações iguais de capital e juros, no montante de \$187 097,00 (cento e oitenta e sete mil e noventa e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior e a segunda 180 após o pagamento daquela.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$6 715,00 (seis mil setecentas e quinze) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca

voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

g) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja total ou parcial, da totalidade do edifício e do terreno ou da fracção ou fracções autónomas em causa.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número dois desta cláusula.

#### *Cláusula décima quarta — Foro competente*

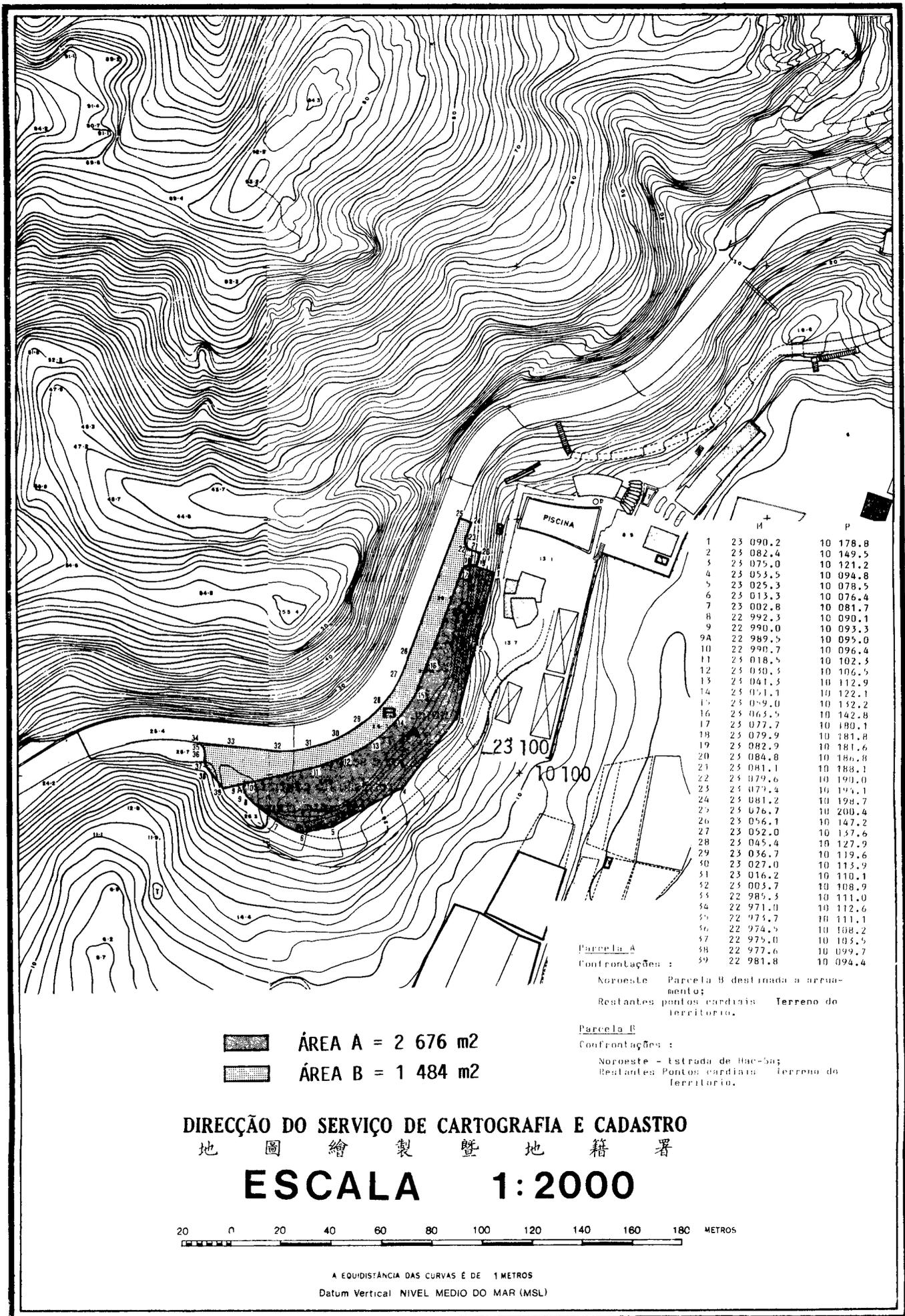
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga os contratos anteriores de concessão por arrendamento, das parcelas de terrenos referidos nos números um e dois da cláusula primeira.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Despacho n.º 5/86/AS**

É revogado o meu despacho datado de 2 de Janeiro de 1986, pelo qual nomeio o terceiro-oficial do quadro do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, Maria Natália Gueteres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes, secretária do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1986.  
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro — rescindido o contrato de prestação de serviço, para o desempenho das funções de técnico agregado ao Gabinete da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, para que fora contratada por despacho de 19 de Março de 1984, a partir de 15 de Janeiro de 1986, data em que celebrou novo contrato com o Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1986:

Maria Fernanda Pargana Ilhéu, assessora técnica do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1986:

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-1-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 12-1-1980, com os aumentos legais .....	25	9	7
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-12-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	8	5	4

TOTAL ..... 34 2 11

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Janeiro de 1986:

Vong Kuok Seng, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — liquidado

o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-6-1973 a 30-11-1985 — 12 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 14 11 22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete do Governo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986.  
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Rectificação**

Constatada a existência de lapso na publicação do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 — 3.º Suplemento, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim:

No n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê:

«O tempo de serviço prestado nas Forças de Segurança pelo pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros, bem como pelo pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, é acrescido de 20%, cessando a partir de 1 de Janeiro de 1986 a bonificação atribuída aos restantes funcionários e agentes, sem prejuízo dos acréscimos já concedidos ao abrigo da legislação anterior».

deve ler-se:

«O tempo de serviço prestado nas Forças de Segurança pelo pessoal militarizado e pelo Corpo de Bombeiros, bem como pelo pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária e pelos guardas prisionais, é acrescido de 20%, cessando a partir de 1 de Janeiro de 1986 a bonificação atribuída aos restantes funcionários e agentes, sem prejuízo dos acréscimos já concedidos ao abrigo da legislação anterior».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Janeiro de 1986, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

José Avelino Pereira da Rosa, técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, em regime de comissão de serviço — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1986.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 do corrente mês e ano, respeitante ao segundo-oficial deste Serviço, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

**SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 31 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

António da Amada Isidro, intérprete-tradutor de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico da Direcção de Assuntos Chineses — exonerado, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido transitado por despacho de 23 de Novembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 28 de Janeiro do corrente ano:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor principal do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19-1-1980, com os aumentos legais ..... 16 7 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1985 — 6 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionário, em vigor, equivalem a ..... 7 2 12

TOTAL ..... 23 9 19

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 15-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19-1-1980 ..... 14 5 16

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1985 ..... 6 — —

TOTAL ..... 20 5 16

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74 de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 29 de Janeiro do mesmo ano, respeitante a Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.<sup>a</sup> classe desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado de Governo, de 13 de Dezembro de 1985:

Licenciada Maria Isilda Gonçalves — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1986, o contrato além do quadro, como técnica de 2.<sup>a</sup> classe do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, com o índice 390, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinadas às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despacho de 27 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

Elsa Maria Xavier Guedes Lebre Borges Telhado, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 31 de Dezembro de 1985, para que fora nomeada por despacho de 19 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/85.

Por despachos de 23 de Janeiro de 1986:

José António da Amada Isidro, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1977, publicada no

	Anos	Meses	Dias
<i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 7-5-1977, com os aumentos legais .....	7	11	10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 27-12-1985 — 9 anos, 11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

	11	11	26
--	----	----	----

TOTAL .....	19	11	6
-------------	----	----	---

Sün Fat, motorista de ligeiros do 2.º escalão da carreira de motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-8-1965 a 3-12-1985 — 20 anos, 3 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.....

	24	4	2
--	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Rectificação

A requerimento da interessada, com documentação comprovativa, se rectifica a lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

onde se lê:

Número de ordem	No serviço público
207	1-10-1976

deve ler-se:

Número de ordem	No serviço público
207	27-10-1965

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Agosto de 1985, do director dos Serviços de Educação e Cultura, foi designado o inspector das Actividades Gimno-desportivas e Recreativas desta Direcção de Serviços, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, para substituir o chefe da Repartição da Juventude e Desportos, nas suas ausências ou impedimentos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 de Janeiro de 1986, respeitante à professora do quadro técnico, grupo

I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Janeiro de 1986».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 de Janeiro de 1986, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 29 e 30 de Janeiro de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Despacho

Nos termos da parte final da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determinei:

Que o primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa desta Direcção dos Serviços, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, exerça, por substituição, as funções de chefe de secretaria durante a ausência do seu titular, desde 5 de Setembro de 1985, com ressalva em relação ao período compreendido entre 2 de Outubro de 1985 a 10 de Novembro de 1985.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

António Rogério da Rocha, contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1986, para que havia sido assalariado por despacho de 13 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Por despachos de 23 de Janeiro do corrente ano:

Gabriela Bébé Gracias, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos	Meses	Dias
------	-------	------

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1983, publicada no

	Anos	Meses	Dias
<i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 9-4-1983, com os aumentos legais .....	24	10	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-2-1983 a 6-12-1985 — 2 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	3	5	—
<b>TOTAL</b> .....	28	3	25

Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	—	11	3
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	13	4	16
<b>TOTAL</b> .....	14	3	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Janeiro de 1986:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 30-9-1965 a 26-11-1985 — 20 anos, 1 mês e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	24	2	8

Ana Chu, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 26-11-1966 a 4-1-1967 — 1 mês e 9 dias; de 13-1-1967 a 28-11-1985 — 18 anos, 10 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	22	9	12

Beatriz Fong Nin Ló, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 17-10-1964 a 28-11-1985 — 21 anos, 1 mês e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	25	4	2

Chan Sio Heng, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 20-3-1976 a 30-11-1985 — 9 anos, 8 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	11	7	19

Estela Ma, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 20-3-1976 a 25-11-1985 — 9 anos, 8 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	11	7	13

Lou Sin Man, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-9-1980 a 21-11-1985 — 5 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	6	3	7

Lam Lok Chun ou Manuel de Jesus Lam, operário da carreira de operário qualificado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 18-7-1964 a 25-11-1985 — 21 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	25	7	15

Lou Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 16-8-1975 a 26-11-1985 — 10 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 12 4 1

Ch'ân Vo, jardineiro da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-2-1971 a 27-11-1985 — 14 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 17 9 14

Ng Wa Hong, cozinheiro da carreira de cozinheiro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 12-4-1980 a 26-11-1985 — 5 anos, 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 6 9 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano:

Herculina Rosa Luís Pereira, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 9-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 13 4 27

TOTAL ..... 14 4 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1986:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do curso elementar de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau: de 4-10-1961 a 25-7-1964 — 2 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 4 14

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 17-10-1964 a 30-11-1985 — 21 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 25 4 4

TOTAL ..... 28 8 18

Leong Kam Kéng Lopes, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-2-1975 a 28-11-1985 — 10 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 12 11 27

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do curso auxiliar de enfermagem dos Serviços de Saúde de Macau: de 4-11-1969 a 31-3-1973 — 3 anos, 4 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 1 3

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 28-4-1973 a 26-11-1985 — 12 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 15 1 4

TOTAL ..... 19 2 7

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1986:

Tang Sai Man — autorizada a desistência da posse do cargo de terceiro-oficial do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para que fora nomeada por despacho de 10 de Setembro de 1985, visado em 9 de Outubro de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42/85, ficando anulada a referida nomeação.

### Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Raimundo Ho, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do I. D. n.º 6 631, residente em Macau, na Estrada D. Maria II, n.ºs 17-19, 8.º andar, vem, nos termos do artigo 118.º da Lei de Terras, requerer a concessão em regime de arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno, com a área de 9 181,55m<sup>2</sup>, situado entre a subestação da CEM na Ilha da Taipa e o aterro do Pac On, geralmente conhecido por Baía do Pac On.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida, destinar-se-á à construção de um complexo habitacional e desportivo de luxo.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro do corrente ano:

João Pedro Borges Telhado, habilitado com o 2.º ano do Curso Complementar do Ensino Secundário e o Curso de Desenhador Projectista de Construção Civil — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal — 1.º escalão (índice 325 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Dezembro de 1985. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 26 de Novembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do corrente ano:

Luís Manuel do Rosário Sousa, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, pro-

visoriamente, terceiro-oficial do 1.º escalão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 21 de Dezembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1986:

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$28 623,60, calculada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e segundo o regime de opção do artigo 89.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$4 000,00 mensais, do grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei e da média mensal de Pts: \$633,90, recebida como participação emolumentar durante os dois últimos anos de exercício.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ung Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$13 338,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

- B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 460,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- C — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$2 202,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.
- D — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.
- E — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 14 de Janeiro corrente:

Dado por anulado o concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985, bem como a constituição do júri para o mesmo concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985.

Por despachos de 23 de Janeiro de 1986:

Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desempenhando em comissão de serviço as funções de chefe de Departamento de Administração Patrimonial — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7-4-1979, com os aumentos legais ..... 23 10 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 8 1 6

TOTAL ..... 32 — 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7-4-1979 ..... 19 11 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-12-1985 ..... 6 9 —

TOTAL ..... 26 8 3

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar com os aumentos legais: de 6-1-1970 a 25-6-1972 ..... 2 11 16

Tempo de serviço prestado como guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-6-1972 a 14-2-1975 — 2 anos, 7 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 8 8

Tempo de serviço prestado como aspirante, interino, da então Repartição dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Macau: de 1-7-1967 a 25-6-1969 — 1 ano, 11 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 2 4 18

Tempo de serviço prestado como aspirante: de 15-2-1975 a 7-3-1980; como terceiro-oficial: de 8-3-1980 a 15-10-1982; e como segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças: de 16-10-1982 a 31-12-1985; o que tudo somado perfaz a totalidade de 10 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 13 — 16

TOTAL ..... 22 — 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 28 de Janeiro findo:

Dado por anulado o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985, bem como a constituição do júri para o mesmo concurso, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1985.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que no Despacho n.º 233/85, de 5 de Novembro, respeitante à transição do pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985:

onde se lê:

«4. Para inspector-verificador, 2.º escalão:

O inspector-verificador de 2.ª classe, José dos Santos,»

deve ler-se:

- «4. Para inspector-verificador de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão:  
O inspector-verificador de 2.<sup>a</sup> classe, José dos Santos,»

e onde se lê:

- «5. Para inspector-verificador, 2.<sup>o</sup> escalão:  
O inspector-verificador de 2.<sup>a</sup> classe, José Maria de Campos Pereira,»

deve ler-se:

- «5. Para inspector-verificador de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão:  
O inspector-verificador de 2.<sup>a</sup> classe, José Maria de Campos Pereira,»

— Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

*Contabilista*

Alberto Yelim Leong — Rua da Praia Grande, n.º 33-3.º-«B» — Edifício Kam Lai Kok.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**CADEIA CENTRAL**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1986:

O pessoal da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado, passa a vencer pelo escalão que a seguir se indica, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e artigo 11.º do mesmo decreto-lei, e ainda, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, a partir do dia 1 de Janeiro de 1986:

Nome	Categoria	Escalão actual	Escalão superior
Iu Cheoi Queuan	Guarda prisional	3.º	4.º
Alam Bibi/Fátima Ali	Guarda prisional	3.º	4.º
Tong Sin Han	Guarda prisional	3.º	4.º
Leong Kong In	Guarda prisional	2.º	3.º
Wong Kong Io/António Wong	Guarda prisional	2.º	3.º
Tou Kuong Sang	Guarda prisional	2.º	3.º
Lo Va Koi	Guarda prisional	2.º	3.º
Chao Sio Hong	Guarda prisional	2.º	3.º
Wong Man Iam	Guarda prisional	2.º	3.º
Cheang Wai Chun	Guarda prisional	2.º	3.º
Cheong Chin Chio	Guarda prisional	2.º	3.º
Lam Kok Chau	Guarda prisional	2.º	3.º
Chan Sec Vai/Paulo Jordão Chan	Guarda prisional	2.º	3.º
Lei Kim Kong	Guarda prisional	2.º	3.º
Ho Chi Leong	Guarda prisional	2.º	3.º
Francisco Xavier Tam/Tam Kuok Leong	Guarda prisional	2.º	3.º
Mak Kam Seng	Guarda prisional	2.º	3.º
Leong Meng Kit	Cozinheiro	1.º	2.º
Chiang Kam Hong	Cozinheiro	1.º	2.º
Sam Fu	Cozinheiro	1.º	2.º
Ch'eng Siu Ch'ong/Francisco Ch'eng Ch'ung e José Tchiang	Servente	3.º	4.º
Ch'oi Ch'un	Servente	1.º	2.º
U Wai Hong	Servente	1.º	2.º

Cadeia Central, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a mudança dos escalões dos funcionários, a seguir indicados, com efeitos desde 1 de Janeiro corrente:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo, integrado actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Maria de Lurdes Carneiro Alves, primeiro-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Civil, integrada actualmente no 2.º escalão — para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segundo-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Civil, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil, integrada no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de primeiro-ajudante — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de segundo-ajudante;

Maria José de Oliveira Mós Carrapa, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Rosa Florência Coteriano, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a mudança dos escalões dos funcionários, a seguir indicados, dos Serviços dos Registos e do Notariado, com efeitos desde 1 de Janeiro corrente:

Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung, escriturária da 3.ª Conservatória do Registo Civil, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira;

Maria de Fátima Fernandes, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, integrada actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;

Leonor Madeira de Carvalho, escriturária da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, integrada actualmente

no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de terceiro-ajudante — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;

Deolinda Maria de Assis, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial, integrada actualmente no 2.º escalão — para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Américo Fernandes, segundo-ajudante do Primeiro Cartório Notarial, integrado actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Joaquina de Nova Jacinto, escriturária do Primeiro Cartório Notarial, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial, integrado actualmente no 2.º escalão — para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, segundo-ajudante do Segundo Cartório Notarial, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, escriturária do Segundo Cartório, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

António de Oliveira, escriturário do Segundo Cartório Notarial, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;

Cristina Pinto de Moraes Branco, terceira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil, integrada actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a mudança dos escalões dos funcionários, a seguir indicados, do Tribunal Administrativo, Tribunal Judicial da Comarca e do Tribunal de Instrução Criminal, com efeitos desde 1 de Janeiro corrente:

Manuel Rudberto do Espírito Santo, escrivão de direito do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 2.º escalão — para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal Judicial, integrada actualmente no 1.º es-

- calão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Teresa Celeste Gageiro, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal Judicial, integrada actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Alexandre Lopes Monteiro, oficial judicial do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 2.º escalão, a exercer interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe — para o 3.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Manuel Domingos Alves, escriturário judicial do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Francisco Moc, escriturário judicial do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Fausto Evaristo Xavier Lopes, escriturário judicial do Tribunal Judicial, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Madeu Babaji Tari, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão de direito — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão-adjunto da 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão de direito — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- José Manuel da Silva Santos, escrivão-adjunto de 1.ª classe, do Tribunal de Instrução Criminal integrado no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão de direito — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Domingos Lynn da Rosa Duque, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Fernando António Fão, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Carlos Assunção da Rosa, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- José Ângelo Machado de Mendonça, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- João Evangelista Chu Veng Choi, escriturário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Isabel Gracias, escriturária judicial do Tribunal de Instrução Criminal, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;
- Manuel José da Rosa, escriturário judicial do Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;
- Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escriturária judicial do Tribunal de Instrução Criminal, integrada actualmente no 1.º escalão — para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria;
- Telmo da Silva Martins, contador-verificador auxiliar do Tribunal Administrativo, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de contador-verificador — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular;
- Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador auxiliar do Tribunal Administrativo, integrado actualmente no 1.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de contador-verificador — para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular.
- Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Janeiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano — autorizada a mudança de escalão de José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil, integrado actualmente no 2.º escalão, para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria.
- Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Janeiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano — autorizada a mudança de escalão de Chong Hong Fong, servente assalariado do quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao Tribunal Judicial da Comarca e integrado actualmente no 1.º escalão, para o 2.º escalão da respectiva categoria.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Danilo Gentil do Carmo Catela Antunes, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 23 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, a partir de 11 de Janeiro de 1986.

Por despacho do director, de 28 de Janeiro de 1986:

Gabriel Daniel da Rocha, condutor de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao 1.º Cartório Notarial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar com os aumentos legais .....	3	9	3
Tempo de serviço prestado ao Território, nos períodos: de 1-5-1972 a 31-8-1974 — 2 anos e 4 meses; e de 7-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	2	4
<b>TOTAL .....</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>7</b>

Por despacho do director, de 29 de Janeiro de 1986:

Cheang Kam Tim, condutor de 1.<sup>a</sup> classe do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 11-11-1978, com os aumentos legais .....	30	8	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	8	8	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>39</b>	<b>4</b>	<b>18</b>

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão adjunto de 1.<sup>a</sup> classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Fernando António Fão:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986: José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga resultante da nomeação interina de Henrique Carlos da Silva Pedruco para fiscal de 1.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção.

Pedro das Neves Baptista Tou, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga resultante da nomeação interina de Francisco Xavier Paulo para fiscal de 1.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção.

Roque Ley Pereira, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Eduardo Leopoldo Amante, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 3 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto, assistente-técnico de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido transitada por despacho de 16 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, a partir de 8 de Janeiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro do corrente ano:

Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, engenheiro civil — contratado além do quadro, até 16 de Dezembro de 1987, ao abrigo do n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, revestindo a forma prevista na alínea b) do artigo 16.º, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para a realização de trabalhos de coordenação e fiscalização de obras de remodelação e conservação em edifícios do Estado e montagem do sector de custos, no âmbito da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro do corrente ano:

Ana Maria Correia de Figueiredo, arquitecta, contratada em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, a partir de 28 de Janeiro de 1986, o contrato de prestação de serviço, celebrado entre a Administração do território de Macau e a referida arquitecta, por despacho de 18 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro do corrente ano:

Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, arquitecto, contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, a partir de 19 de Janeiro de 1986, o contrato de prestação de serviço, celebrado entre a Administração do território de Macau e o referido arquitecto, por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/83.

Por despacho de 28 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro do corrente ano:

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnica principal (engenheira civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do actual cargo para que transitou por despacho de 10 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/84, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1985.

Por despachos de 24 de Janeiro do corrente ano:

José Maria de Jesus dos Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 25-8-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 10 — 8

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 25-8-1977 a 31-12-1985 ..... 8 4 7

Júlio Cervantes de Almeida, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 3 6 —

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 5-7-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 25 9 14

TOTAL ..... 29 3 14

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau ..... 2 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 5-7-1964 a 31-12-1985 ..... 21 5 27

TOTAL ..... 24 5 —

Kuok Sio Ch'eong, auxiliar de reprografia da carreira de sergente da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 14 — 4

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 ..... 11 8 4

Carlos Henrique José da Silva, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais .. 2 10 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 6 5 16

TOTAL ..... 9 4 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau ..... 2 5 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1980 a 31-12-1985 ..... 5 4 19

TOTAL ..... 7 9 23

Cheong Fong Vá, motorista de ligeiros da carreira de motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1964 a 31-12-1975; e de 28-8-1976 a 31-12-1985 — 20 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 24 6 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1964 a 31-12-1975; e de 28-8-1976 a 31-12-1985 ..... 20 5 4

Ieong Hei Fai, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1954 a 31-12-1985 — 31 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 37 9 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1954 a 31-12-1985 ..... 31 5 27

Chong Veng Fat, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1971 a 31-12-1985 — 14 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 17 3 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1971 a 31-12-1985 ..... 14 5 —

Kuok Sio Chün, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-4-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 14 — 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-4-1974 a 31-12-1985 ..... 11 8 4

Ieong Pak Hong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 11 5 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-6-1976 a 31-12-1985 ..... 9 6 26

Leong Ch'ong Kau, servente da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 7 11 18

	Anos Meses Dias			
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 12-5-1979 a 31-12-1985 .....	6	7	20	
(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).				
Por despachos de 27 de Janeiro do corrente ano:				
Ip Chi Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 1-6-1963 a 31-12-1985 — 22 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	27	1	6	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 1-6-1963 a 31-12-1985 .....	22	7	—	
Lei Chi Ieong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 11-3-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	16	6	25	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 11-3-1972 a 31-12-1985 .....	13	9	21	
Lei Kam Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 2-12-1972 a 31-12-1985 — 13 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	15	8	12	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 2-12-1972 a 31-12-1985 .....	13	1	—	
Sio Kin Kuok, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 21-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	7	19	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 21-6-1975 a 31-12-1985 .....	10	6	11	
Lam Man On, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	5	21	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....	10	4	23	
Tang Chi Keong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	5	21	
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....	10	4	23	
Lao Chan Fong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
	Anos Meses Dias			
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				
de 16-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	12	5	13	

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 16-8-1975 a 31-12-1985 ..... 10 4 16

Cheong Kam Meng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 25-10-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,  
2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 12 2 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 25-10-1975 a 31-12-1985 ..... 10 2 7

Chou Chi Chin, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 8-11-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,  
1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 12 2 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 8-11-1975 a 31-12-1985 ..... 10 1 23

Ao Chi Lun, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 18-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos,  
6 meses e 13 dias que, nos termos do ar-  
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,  
em vigor, equivalem a ..... 10 2 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 18-6-1977 a 31-12-1985 ..... 8 6 13

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Janeiro do corrente ano:

Fong Veng Kan, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 3-9-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 3  
meses e 28 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 24 4 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 3-9-1965 a 31-12-1985 ..... 20 3 28

Ho Chan Man, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 8  
meses e 4 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 14 — 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 ..... 11 8 4

Iu Chi Kin ou Yu Chi Kin, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 — 11 anos,  
8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 14 — 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-4-1974 a 31-12-1985 ..... 11 8 4

Lei Wai Heng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 26-7-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,

<p>5 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 6 7</p>	<p>Long Cam Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	
<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-7-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 5 6</p>	<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>
<p>Chan Man Kin, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	<p>Anos Meses Dias</p>	<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>
<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>	<p>Ip Kuok, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	
<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>	<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>
<p>Ch'an Ieong H'eng ou Cheng Yan Sin, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	<p>Anos Meses Dias</p>	<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>
<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>	<p>Pao Kin Sang ou Pun Kin Kan, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	
<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>	<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>
<p>Ché Sang, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	<p>Anos Meses Dias</p>	<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>
<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 21</p>	<p>Lei Pio, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</p>	
<p>2.º — <i>Para efeitos de prémio de antiguidade:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-8-1975 a 31-12-1985 .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>10 4 23</p>	<p>1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i></p> <p>Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....</p>	<p>Anos Meses Dias</p> <p>12 5 13</p>

	Anos Meses Dias				
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1975 a 31-12-1985 .....	10	4	16		
Lei Tung Seng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-6-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	11	4	27		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-6-1976 a 31-12-1985 .....	9	6	3		
Iu Meng Heong, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	10	3	14		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1977 a 31-12-1985 .....	8	6	27		
Mac Chi Kün, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	10	3	14		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1977 a 31-12-1985 .....	8	6	27		
Mok Kam Pó, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.....	10	2	27		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1977 a 31-12-1985 .....	8	6	13		
Tam Hok Kai, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.....	7	11	18		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1979 a 31-12-1985 .....	6	7	20		
P'un Hón Veng, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-6-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 6 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	7	9	27		
2.º — <i>Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-6-1979 a 31-12-1985 .....	6	6	8		
Hao Kam Lao, operário auxiliar da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
	Anos Meses Dias				
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-11-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	6	1	16		

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 22-11-1980 a 31-12-1985 ..... 5 1 9

Chan Vá Cheong, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 23-2-1970 a 31-12-1985 — 15 anos,  
10 meses e 6 dias que, nos termos do arti-  
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,  
em vigor, equivalem a ..... 19 — 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 23-2-1970 a 31-12-1985 ..... 15 10 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 30 de Janeiro do corrente ano:

Jorge Acácio do Nascimento da Luz, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984, com os aumentos legais ..... 12 3 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 9 18

TOTAL ..... 15 1 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 7-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984 ..... 10 1 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1983 a 31-12-1985 ..... 2 4 —

TOTAL ..... 12 5 27

Mak Ion Va, operário da carreira de operário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 18-6-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 10 2 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 18-6-1977 a 31-12-1985 ..... 8 6 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

-----  
Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Janeiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:  
Dr. João Manuel Tubal Gonçalves, adjunto da Inspeccção dos Contratos de Jogos — nomeado, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de director da mesma Inspeccção, a partir de 1 de Janeiro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano:  
Eduardo Alberto Gracias, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Inspeccção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-3-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, do mesmo mês e ano, com os aumentos legais ..... 39 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-3-1985 a 31-12-1985 — 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 12 —

TOTAL ..... 40 — —

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-3-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, do mesmo mês e ano .....	32	6	—
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1985 a 31-12-1985 .....	—	10	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>33</b>	<b>4</b>	<b>—</b>

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1986:

Maria Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General das FS/Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

Lay Sing Sieng, guarda n.º 930/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983, a partir de 5 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

Sam Pei Tak, guarda n.º 1 104/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85, a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

Wan Wai Hong, guarda n.º 302/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1985.

Lo Ion Fai, guarda n.º 967/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1985.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

Cheong Weng Hóng, guarda n.º 910/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1986.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Janeiro de 1986, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau:

Iu Kit Hung, guarda de 3.ª classe n.º 1 216/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 2-i), do Estatuto Disciplinar, em virtude de ter praticado o crime de concussão na forma tentada, pelo qual tentou extorquir a uma senhora, em acção conjunta com três indivíduos, a quantia de \$ 1 800,00 (mil oitocentas patacas).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Sio Kuan Chi, guarda n.º 123 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço na Polícia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Por despachos de 23 de Janeiro de 1986:

Alberto Correia da Amada Isidro, subchefe n.º 104 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais .....

8 3 22

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 6-12-1982 a 21-10-1983 — 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a .....

1 — 15

Anos Meses Dias			Anos Meses Dias		
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 22-10-1983 a 9-12-1985 — 2 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			2	11	29
TOTAL .....			12	4	6
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980 ...			6	7	26
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1982 a 9-12-1985 .....			3	—	6
TOTAL .....			9	8	2
Luís Cervantes, guarda-ajudante n.º 104 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
			Anos Meses Dias		
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 15-3-1980, com os aumentos legais .....			27	1	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-1-1980 a 7-12-1985 — 5 anos, 10 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			8	2	6
TOTAL .....			35	3	17
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 15-3-1980 .....			20	4	15
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 31-1-1980 a 7-12-1985 .....			5	10	8
TOTAL .....			26	2	23
Maria Helena Fernandes, guarda-ajudante n.º 120 820, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
			Anos Meses Dias		
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 20-3-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 24-3-1984, com os aumentos legais .....			4	—	24
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-9-1962 a 11-12-1985 .....			23	3	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-7-1981 a 1-1-1982 — 5 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			—	7	7
TOTAL .....			4	8	1
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 14-1-1984 .....			3	5	19
Lam Chi Seng, guarda n.º 115 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
			Anos Meses Dias		
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 32, de 7-8-1982, com os aumentos legais .....			26	3	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-5-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			4	11	28
TOTAL .....			31	3	6
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 11-12-1985 .....			22	4	—
Ch'an Veng, guarda n.º 110 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
			Anos Meses Dias		
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 16-5-1981, com os aumentos legais .....			25	11	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-4-1981 a 11-12-1985 — 4 anos, 8 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			6	6	19
TOTAL .....			32	6	17
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-9-1962 a 11-12-1985 .....			23	3	2

Jacinto de La Cruz Y Lin, guarda n.º 104 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais ..... 22 2 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-5-1982 a 10-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 11 23

TOTAL ..... 27 2 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 10-12-1985 ..... 19 5 2

Mak Ngao, guarda n.º 135 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-8-1966 a 30-11-1985 — 19 anos, 3 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 27 — 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1966 a 30-11-1985 ..... 19 3 19

Cheong Ch'un, guarda n.º 119 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21-2-1981, com os aumentos legais ..... 19 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1981 a 5-12-1985 — 4 anos, 10 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 10 6

TOTAL ..... 26 3 2

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 17-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21-2-1981 ..... 13 10 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1981 a 5-12-1985 ..... 4 10 23

TOTAL ..... 18 9 4

Vong Kam Lok, guarda n.º 124 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-1-1971 a 5-12-1985 — 14 anos, 10 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 20 10 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 5-12-1985 ..... 14 10 21

Sou Cau, t. c. por Sou K'ai San, guarda n.º 118 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais ..... 18 — 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-6-1980 a 11-12-1985 — 5 anos, 5 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 7 8 5

TOTAL ..... 25 8 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1967 a 11-12-1985 ..... 18 4 8

Leong Chi Ch'iu, guarda n.º 119 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11-9-1982, com os aumentos legais ..... 13 6 28

Anos Meses Dias			Anos Meses Dias		
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-6-1982 a 10-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			4	10	23
TOTAL .....			18	5	21
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 10-12-1985 .....			13	2	11
Pun Wai Cheong, guarda n.º 136 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 19-12-1981, com os aumentos legais .....			6	2	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-10-1981 a 10-12-1985 — 4 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			5	9	24
TOTAL .....			12	—	13
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 10-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 19-12-1981 .....			4	7	2
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-10-1981 a 10-12-1985 .....			4	1	24
TOTAL .....			8	8	26
Fong Nin, guarda n.º 163 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 2-5-1981, com os aumentos legais .....			5	4	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1981 a 10-12-1985 — 4 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			6	7	19
TOTAL .....			12	—	14
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 6-12-1985 .....			4	9	26
José de Oliveira Gonçalves, guarda ajudante n.º 1 302/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma-					
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 10-12-1985 .....			8	8	28
Ch'an Sio Kuan, guarda n.º 209 815, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1984, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 10-11-1984, com os aumentos legais .....			5	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1984 a 12-12-1985 — 1 ano, 5 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			2	—	7
TOTAL .....			7	3	25
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 12-12-1985 .....			5	4	16
Tám Kin Seng, guarda n.º 137 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjuncto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a .....			1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 6-12-1985 — 3 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....			5	4	2
TOTAL .....			6	6	15
<i>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 6-12-1985 .....			4	9	26
José de Oliveira Gonçalves, guarda ajudante n.º 1 302/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
Anos Meses Dias					
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma-					

Anos Meses Dias

cau: de 1-9-1982 a 31-8-1985 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1982 a 31-8-1985 ..... 3 — —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Ch'an Kuong Ieng, guarda n.º 120 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado em comissão de serviço para a Polícia Municipal, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1986:

Domingos Fernandes do Rosário, comissário-chefe n.º 100 571, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 18-6-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23-6-1984, com os aumentos legais ..... 40 — 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1984 a 18-12-1985 — 1 ano, 6 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 2 5

TOTAL ..... 42 2 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 18-6-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23-6-1984 ... 28 8 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1984 a 18-12-1985 ..... 1 6 23

TOTAL ..... 30 3 19

Alberto Onofre Dias, comissário n.º 102 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 14-6-1985, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25-6-1985, com os aumentos legais ..... 37 6 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1985 a 31-12-1985 — 8 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... — 11 15

TOTAL ..... 38 5 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-9-1957 a 31-12-1985 ..... 28 3 27

Leong Iam Fong, também conhecido por Leong Iam Fong, Francisco Xavier, guarda n.º 127 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 10-7-1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais ..... 22 10 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-6-1980 a 5-12-1985 — 5 anos, 6 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 7 8 14

TOTAL ..... 30 6 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1964 a 5-12-1985 ..... 21 10 3

Ung Kok Kei, aliás Ng Kei, guarda n.º 112 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 25-8-1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais ..... 23 3 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-5-1982 a 13-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 11 21

TOTAL ..... 28 3 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1965 a 13-12-1985 ..... 20 2 14

Chong Fok, guarda n.º 136 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1982, com os aumentos legais ..... 21 2 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 13-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 11 28

TOTAL ..... 26 1 28

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1967 a 13-12-1985 ..... 18 8 7

João Duarte Conde Hung, guarda n.º 108 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 17-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25-6-1985, com os aumentos legais ..... 27 5 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-4-1985 a 17-12-1985 — 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... — 11 3

TOTAL ..... 28 4 20

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 17-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25-6-1985 ..... 20 — 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-4-1985 a 17-12-1985 ..... — 7 28

TOTAL ..... 20 8 15

Pedro Hong, guarda n.º 111 733, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 12-12-1985 — 12 anos, 5 meses e 12 dias que, nos termos

Anos Meses Dias

do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 17 5 3

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 12-12-1985 ..... 12 5 12

Cheong Seng Kan, guarda n.º 106 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 24-7-1965 a 14-4-1983 — 17 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 24 9 23

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-7-1965 a 14-4-1983 ..... 17 8 22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1986:

Fernando Maria dos Santos, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como auxiliar de 4.ª classe, em regime de assalariado eventual, na Brigada de Macau da extinta Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar: de 1-7-1970 a 16-1-1972 — 1 ano, 6 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 10 8

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau: de 17-1-1972 a 17-6-1973 — 1 ano e 153 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .... 1 8 16

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 17 6 17

TOTAL ..... 21 1 11

Anos Meses Dias

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1970 a 16-1-1972 — 1 ano, 6 meses e 16 dias; de 17-1-1972 a 17-6-1973 — 1 ano e 153 dias; e de 18-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 6 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 15 6 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, respeitante à guarda n.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal...».

deve ler-se:

«... para ser gozada na Inglaterra...».

**Declaração n.º 7**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Janeiro de 1986, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Fevereiro de 1986».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1986:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, a partir de 4 de Janeiro de 1986, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 294, Onofre Augusto José;  
Guarda n.º 295, António Chee.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1986:

Eduardo Cláudio Luís, subchefe n.º 37, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais ..... 7 — 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1981 a 12-12-1985 — 4 anos e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 5 7 26

TOTAL ..... 12 8 16

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982 ..... 5 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1981 a 12-12-1985 ..... 4 — 9

TOTAL ..... 9 2 15

Luís Américo Chão de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 150, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1985, com os aumentos legais ..... 36 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-1-1985 a 12-12-1985 — 11 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 1 3 13

TOTAL ..... 37 9 25

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1985 ..... 26 8 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-1-1985 a 12-12-1985 ..... — 11 1

TOTAL ..... 27 7 9

Joaquim José Fernandes, guarda de 1.ª classe n.º 162, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais .....	7	—	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-11-1981 a 12-12-1985 — 4 anos e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	5	8	5
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>15</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982 .....	5	1	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-11-1981 a 12-12-1985 .....	4	—	15
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>14</b>

Leong Chan Chong, guarda n.º 221, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 52, de 30-12-1978, com os aumentos legais .....	16	10	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1978 a 31-12-1978 — 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	—	1	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	9	4
<b>TOTAL .....</b>	<b>26</b>	<b>8</b>	<b>11</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 52, de 30-12-1978 ...	12	3	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1978 a 12-12-1985 .....	7	—	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>12</b>

Lam Chi, guarda n.º 222, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais .....	17	10	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-4-1980 a 12-12-1985 — 5 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	7	11	20
<b>TOTAL .....</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>—</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 26-4-1980 .....	13	—	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-4-1980 a 12-12-1985 .....	5	8	3
<b>TOTAL .....</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>—</b>

João Baptista Wong, guarda n.º 280, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais .....	7	1	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-12-1981 a 12-12-1985 — 3 anos, 11 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	5	6	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>14</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982 ....	5	3	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-12-1981 a 12-12-1985 .....	3	11	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>15</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Rectificação**

Por ter saído incorrecto o publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986, respeitante à contagem de tempo de serviço do guarda n.º 200, Bernardo Humberto da Rocha, novamente se publica:

Bernardo Humberto da Rocha, guarda n.º 200, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais ..... 17 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 9 5 24

TOTAL ..... 27 5 3

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979 ..... 13 1 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 16-12-1985 ..... 6 9 4

TOTAL ..... 19 11 2

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Janeiro de 1986, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 114, Vong Kai Fai, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1985:

Au Chi Keung, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais

um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1986:

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1986:

Lam Seng Chi, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1982, com os aumentos legais ..... 20 7 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 6 —

TOTAL ..... 25 1 19

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1982 .... 17 2 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 ..... 3 9 —

TOTAL ..... 20 11 11

Marcos Mac, auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1982, com os aumentos legais ..... 31 3 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 6 —

TOTAL ..... 35 9 2

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1982 ..... 26 — 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1982 a 31-12-1985 ..... 3 9 —

TOTAL ..... 29 9 17

Lou Tak Sang, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais ..... 21 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 7 6

TOTAL ..... 25 10 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982 ..... 17 9 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-12-1985 ..... 3 10 —

TOTAL ..... 21 7 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despachos de 29 de Janeiro de 1986:

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12-1-1980, com os aumentos legais ..... 11 10 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1979 a 31-11-1985 — 5 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 7 1 26

TOTAL ..... 19 — 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12-1-1980 ..... 9 10 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1979 a 30-11-1985 ..... 5 11 17

TOTAL ..... 15 10 9

Belmira Geraldina da Conceição Nogueira, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1981, com os aumentos legais ..... 7 2 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 1 6

TOTAL ..... 13 4 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1981 ..... 6 — 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1980 a 31-12-1985 ..... 5 1 —

TOTAL ..... 11 1 13

Rosa Maria Chao, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 3 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	8	8	26
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1978 a 31-12-1985 .....	7	3	12

Maria Alice Filomena Luís Gee, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	8	8	21
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-9-1978 a 31-12-1985 .....	7	3	8

João Baptista Au, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26, de 23-6-1984, com os aumentos legais .....	17	11	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1984 a 31-12-1985 — 1 ano e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	1	10	24
<b>TOTAL .....</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	<b>9</b>
<b>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-6-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26, de 23-6-1984 ...	14	11	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1984 a 31-12-1985 .....	1	7	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>16</b>	<b>6</b>	<b>18</b>

Hoi Pui Chan, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-8-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 34, de 18-8-1984, com os aumentos legais .....	10	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1984 a 31-12-1985 — 1 ano e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor, equivalem a ....	1	8	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>—</b>	<b>—</b>

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-8-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 34, de 18-8-1984 .	8	7	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1984 a 31-12-1985 .....	1	5	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>—</b>	<b>—</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 28 de Janeiro de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Cármen Dolores Sabugueiro .. 13,5 valores (Regular)  
 2.º Sou Tim Peng ou Su Tien  
 Pheng ..... 12 valores (Regular)

- 3.º Henriqueta Paula da Silva ... 10,2 valores (Regular)  
 4.º Vítor da Rocha Vai ..... 10,1 valores (Regular)  
 5.º Florinda Fátima de Almeida .. 10 valores (Regular)

*Candidatos reprovados:*

Reprovaram 12 candidatos.

*Candidatos que faltaram às provas práticas:*

Faltaram às provas práticas 9 candidatos.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 14 de Janeiro de 1986, se anuncia que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escrivão principal das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

#### A. COMPOSIÇÃO

- Duas fases: *a*) Prova escrita (com duração de 4 horas);  
*b*) Prova oral (apresentação e discussão de um tema).

#### B. PROGRAMA:

##### 1. *Noções de direito processual civil e executivo.*

1.1. Processo civil: Declarativo e executivo. Noção e fundamentos.

1.2. Processo administrativo: Processo de execução fiscal. Noção. Afinidades e diferenças entre a execução fiscal prevista no Código de Processo das Contribuições e Impostos e no Código das Execuções Fiscais, e a acção executiva prevista no C.P.C.

##### 2. *Fundamento de execução fiscal.*

- 2.1. Âmbito de competência do juiz de execução fiscal.  
 2.2. Objecto e características da execução fiscal.  
 2.3. Actos fundamentais do processo executivo.

3. *Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau (legislação directa e legislação subsidiária).*

- 3.1. Análise e crítica.

4. *Actos processuais: disposições comuns. Actos das partes; dos magistrados e da secretaria: disposições especiais.*

4.1. Citação: noção, importância, requisitos, modalidades e restante regime.

4.2. Noção e formalidade da penhora. Regime.

5. *Formas de extinção da execução.*

5.1. Processo a seguir na anulação do conhecimento de dívidas prescritas.

6. *Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do Juízo das Execuções Fiscais.*

6.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.

6.2. Juros de mora e cálculo.

7. *Direito fiscal.*

7.1. Noção de imposto. Os princípios tributários fundamentais.

7.2. Processo de lançamento e liquidação do imposto.

7.3. Cobrança de imposto.

7.4. Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau.

7.5. Responsáveis principais, solidários e subsidiários.

7.6. Garantias especiais.

7.7. Prazos. Pagamento voluntário.

7.8. Relaxe. Operação de relaxe.

7.9. Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.

8. *Determinação do sentido das normas jurídicas. Interpretação.*

9. *Direito civil.*

9.1. Pessoas singulares e pessoas colectivas.

9.2. Prescrição.

9.3. Responsabilidade solidária e responsabilidade subsidiária.

10. *Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos.*

11. *Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.*

12. *Regime da restituição de impostos e contribuições indevidamente cobrados.*

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr.<sup>a</sup> Arminda Manuela da Conceição António, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos e juiz das execuções fiscais.

VOCAIS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças;

Dr.<sup>a</sup> Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria do Céu da Assunção Gouveia  
Leong, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

### Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 28 de Janeiro de 1986, se anuncia que, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- Regulamento de Fazenda de 1901;
- Regime tributário;
- Código de Execuções Fiscais;
- Liquidação e cobrança do imposto sobre sucessões, doações e sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso;
- Noções gerais sobre a aplicação do Código Civil aos regulamentos referidos nas alíneas anteriores;
- Escrituração de livros regulamentares;
- Liquidação e lançamento das diversas contribuições e impostos e sua cobrança coerciva;
- Atribuições e deveres dos chefes da Repartição de Finanças e dos Recebedores;
- Aquisição de bens e serviços. Contratos;
- Estatuto do Funcionalismo na parte ainda em vigor;
- Orçamento Geral do Território;
- Liquidação de receitas e despesas por operações de tesouraria;
- Projectos de portarias e diplomas legislativos;
- Estatuto Orgânico do Território;

Constituição da República Portuguesa;

Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração; Provimentos em cargos públicos; Bases Gerais das carreiras comuns e Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública do Território; Regime do pessoal de direcção e chefia.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Alberto Rosa Nunes, técnico de Finanças Principal.

**VOGAIS:** Numa Luís Marques Júnior, técnico de Finanças Principal;

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de Finanças.

**SECRETÁRIO,**

SEM VOTO: João Manuel do Rosário Sousa, escriturário-dactilógrafo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Mak Kam Tou, aliás Catarina Mak, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Lei Cheok Pui, aliás Carlos Lei, que foi impressor auxiliar de 2.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1985

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 329 794 598,82	
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 162 807 534,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 162 807 534,00
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 4 567 208,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 4 567 208,50
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....			—
				\$ 497 169 341,32
				\$ 497 169 341,32
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 137 261 077,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 137 261 077,10
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 91 439 316,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 91 439 316,60
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....		—	
	Em valores selados e fiscais .....		\$ 1 916 000,00	\$ 1 916 000,00
				\$ 230 616 393,70
Saldo para o mês seguinte		No Cofre .....	—	
		Banco .....	\$ 266 552 947,62	\$ 266 552 947,62
				\$ 497 169 341,32
DESENVOLVIMENTO DO SALDO 31/8/85				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 19 723 017,36		
			\$ 19 778 244,99	
	c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 45 089 620,00	\$ 45 089 620,00	\$ 64 867 864,99
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....	—	—	\$ 432 301 476,33

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

De classificação da única candidata ao concurso de promoção à categoria de assistente de relações públicas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1985:

<i>Nome:</i>	<i>Média final:</i>
Alice Maria Silveiro Gomes Martins .....	14,23 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas de admissão a estágio para inspectores de 1.ª e de 2.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985:

**I — PARA INSPECTOR DE 1.ª CLASSE***a) Admitidos:*

Alberto Ferreira Joaquim; *a)*  
Mário Alberto Gabriel; *a), c), d) e e)*  
Mário Alexandrino Xavier; *a), d) e e)*  
Martinho Frederico Alcântara Pedro. *a), c), d) e e)*

*b) Excluído:*

António dos Santos, por ter apresentado a sua candidatura fora do prazo.

**II — PARA INSPECTOR DE 2.ª CLASSE***Admitidos:*

Alberto Ferreira Joaquim; *b)*  
Augusto Fernando Jesus; *b) e c)*  
Carlos Henrique de Sousa Gomes; *b)*  
Celeste Maria da Silva Coutinho; *b)*  
Humberto do Rosário Nantes; *b)*  
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;  
José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin; *b)*  
José Francisco Lopes da Silva;  
Juliana Cristina Gabriel;  
Manuel Estanislau Silva Chan; *b)*  
Raimundo Viseu Bento; *b)*

Tang Sai Man;  
Teresa Lizete Xavier. *b), c) e d)*

NOTA: — Os candidatos, acima assinalados, devem apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação da presente lista, os documentos a que se referem as letras com que se encontram assinalados:

- Documento oficial comprovativo da antiguidade em categoria de índice não inferior ao 200;
- Documento oficial comprovativo da antiguidade em categoria de índice não inferior ao 185;
- Documento oficial comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das respectivas habilitações literárias;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo do conhecimento do dialecto cantonense, falado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1986).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 556,20)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, para o preenchimento de lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau:

- António Morais dos Santos Lopes;
- Choi Sok Cheng;
- Cristina Maria Dias Galvão Guiu;
- Delfina Ramos Lopes Lao;
- Lúcia da Conceição Cordeiro Dias;
- Maria Benvenida da Conceição Moreira Pinto Pereira;
- Maria Elisete Bento;
- Maria Helena Martins Cabral;
- Maria Ivone dos Santos;
- Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira;
- Rui Manuel de Andrade Borges; *a)*
- Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva.

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

*a)* Deve apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, para o preenchimento de lugares de escriptorário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau:

1. Cheong Tak Veng; a)
2. Chiang Iam San ou Cheng Yam San; a)
3. Diana Maria António Quintal;
4. Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
5. Henrique Daniel de Xavier Osório; a)
6. Lisa Pereira Gomes;
7. Lúcia da Conceição Cordeiro Dias;
8. Maria Edite dos Santos Francisco Ó;
9. Maria Isabel Lam Dias; a)
10. Micaela Maria da Silva Kok;
11. Paulo Osório de Barros;
12. Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues;
13. Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva;
14. Sun Wa;
15. Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam; a)
16. Vasco Fernandes.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

a) Devem apresentar as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.  
(Custo desta publicação \$ 319,30)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis, carros de instrução e de carros de aluguer sem condutores será feita no Parque do Forum, sita na Avenida Marciano Baptista e a dos restantes veículos na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida da Amizade.

### 通告

仰下列各車主知悉，按路政章程第卅六條，第一及第三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間在畢仕達大馬路之綜藝館停車場檢驗的士、教練車及租賃車；其他車輛則在友誼大馬路之賽車大看台接受檢驗。

### Táxis:

的士

Abril de 1986 — Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)  
一九八六年四月一日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-64, 12-65, 12-98,  
13-01, 13-97, 14-47, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87,  
15-95, 16-01, 16-60, 16-88, 17-09, 17-83.

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月二日 (上午八時至九時)

M — 17-84, 18-04, 19-43, 19-44, 19-45, 19-71, 19-80,  
19-84, 19-98, 20-13, 20-25, 20-30, 21-64, 21-86,  
21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月三日 (上午八時至九時)

M — 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73,  
22-74, 22-80, 22-81, 22-85, 22-86, 22-87, 22-90,  
22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月四日 (上午八時至九時)

M — 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10,  
23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17,  
23-18, 23-23, 32-25, 23-26, 23-27, 23-29.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月七日 (上午八時至九時)

M — 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48,  
23-23, 32-54, 23-60, 23-61, 23-62, 23-64, 23-67,  
23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月八日 (上午八時至九時)

M — 23-89, 23-94, 24-04, 24-07, 24-08, 24-09, 24-10,  
24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26, 24-27, 24-29,  
24-30, 24-31, 24-33, 24-36, 24-37, 24-40.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月九日 (上午八時至九時)

M — 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55,  
24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71, 24-74,  
24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十日 (上午八時至九時)

M — 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58,  
25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73, 25-74,  
25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十一日 (上午八時至九時)

M — 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93,  
25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04, 26-05,  
26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十二日 (上午八時至九時)

M — 26-13, 26-14, 26-16, 26-20, 26-21, 26-24, 26-25, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-40, 26-41, 26-46, 26-50, 26-51, 26-54, 26-55, 26-58.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十四日 (上午八時至九時)

M — 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83, 26-84, 26-87, 26-89, 26-90.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十五日 (上午八時至九時)

M — 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45, 27-46, 27-48, 27-49, 27-50.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十六日 (上午八時至九時)

M — 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-70, 27-71, 27-86, 27-87, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-06, 28-14, 28-15, 28-23, 28-26.

Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十七日 (上午八時至九時)

M — 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-57, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-08, 29-13, 29-14.

Dia 18 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十八日 (上午八時至九時)

M — 29-15, 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-26, 29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月十九日 (上午八時至九時)

M — 29-43, 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿一日 (上午八時至九時)

M — 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-49, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿二日 (上午八時至九時)

M — 31-03, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65.

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿三日 (上午八時至九時)

M — 31-70, 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-14, 32-16, 32-19, 32-57, 32-94, 32-95, 33-17, 33-36.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿四日 (上午八時至九時)

M — 33-37, 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-62, 33-64, 33-87, 34-11, 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-60, 34-68, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89.

Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿六日 (上午八時至九時)

M — 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿八日 (上午八時至九時)

M — 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-77, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-29, 37-83, 37-86.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月廿九日 (上午八時至九時)

M — 38-25, 38-31, 38-38, 38-39, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66.  
MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02.

Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)  
四月三十日 (上午八時至九時)

MA — 24-03, 24-04, 24-05, 24-35, 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-65, 24-81, 25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43.

Maio de 1986 — Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)  
一九八六年五月二日 (上午八時至九時)

MA — 25-44, 25-47, 25-48, 25-49, 25-58, 25-79, 27-94, 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月三日 (上午八時至九時)

MA — 37-51, 37-52, 37-53, 37-54, 37-55, 37-56, 37-57, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69, 37-70.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月五日 (上午八時至九時)

MA — 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07, 64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月六日(上午八時至九時)

MA — 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46,  
68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53,  
68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.

**Instrução:**

教練車

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月七日(上午八時至九時)

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82,  
18-68, 20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58,  
27-94, 29-73, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月八日(上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13,  
33-24, 33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71,  
33-76, 33-86, 33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月九日(上午八時至九時)

M — 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63,  
31-75, 31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-47,  
35-50, 35-57, 35-68, 35-75, 35-81, 35-45.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月十日(上午八時至九時)

M — 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60,  
36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 38-93, 40-46,  
40-77, 35-62, 33-32, 10-62, 10-69.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月十二日(上午八時至九時)

M — 10-95, 11-67, 12-48, 13-04, 15-18, 13-15, 13-22,  
13-32, 13-74, 13-85, 14-70, 15-41, 15-59, 19-55,  
20-93.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月十三日(上午八時至九時)

M — 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27, 28-53, 29-80,  
32-43, 33-81, 35-33,  
MA — 19-92, 43-56, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45.

**Aluguer sem condutor:**

租賃汽車

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月十四日(上午八時至九時)

MB — 42-18, 42-19, 42-20, 42-21, 42-22, 42-23, 42-25,  
42-26, 42-27, 42-28, 42-29, 42-30, 42-31, 42-32,  
42-33, 42-34, 42-35, 42-36, 42-37, 42-38.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五月十五日(上午八時至九時)

MB — 42-39, 42-40, 42-41, 42-43, 42-44, 42-45, 42-46,  
42-47, 42-48, 42-49, 42-50, 42-51, 42-52, 42-53,  
42-54, 42-55, 42-56, 42-57, 42-58, 42-59.

**Turismo:**

旅遊車

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)  
五月二十日(下午二時卅分至三時)

M — 05-43, 08-27, 10-04, 10-13, 10-85, 11-25, 12-12,  
14-24, 14-25, 14-48, 14-98, 15-04, 16-09, 16-41,  
18-64, 19-23, 19-91, 19-93, 20-85, 20-97, 21-36,  
21-49, 24-17, 24-87, 24-99, 30-59, 30-65, 30-70,  
30-79, 36-48.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)  
五月廿二日(下午二時卅分至三時)

M — 36-49, 38-72, 41-76, 41-78, 41-94, 42-52, 43-23,  
44-71, 44-74, 44-98, 45-43, 50-05, 51-03, 51-42,  
51-46, 51-49, 51-52, 51-53, 53-79, 55-16, 57-42,  
57-43, 60-98, 62-47, 62-48, 62-49, 63-81, 66-81,  
70-87, 72-35.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)  
五月廿七日(下午二時卅分至三時)

M — 72-36, 74-76, 75-73, 75-93, 76-34, 77-08, 77-80,  
77-81, 78-07, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19,  
80-79, 82-03, 87-45, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47,  
91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 94-47, 95-48, 96-25,  
96-30, 96-36.

Junho de 1986 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)  
一九八六年六月三日(下午二時卅分至三時)

M — 96-49, 97-52, 97-56, 98-26, 98-27, 98-64, 99-07,  
MA — 11-41, 12-12, 13-03, 14-81, 15-48, 15-75, 16-24,  
16-25, 21-78, 22-37, 22-79, 26-90, 26-91, 28-40,  
28-41, 28-42, 38-43, 28-44, 28-45, 29-51.

Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)  
六月五日(下午二時卅分至三時)

MA — 30-00, 31-77, 34-47, 35-10, 35-74, 35-75, 38-49,  
39-16, 39-26, 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73,  
39-74, 39-75, 39-76, 39-77, 40-27, 40-76, 41-85,  
42-50, 45-04, 45-90, 45-91, 46-12, 50-26, 51-92,  
52-53, 56-35.

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)  
六月十二日(下午二時卅分至三時)

MA — 56-74, 59-60, 60-36, 61-26, 62-48, 66-34, 66-35,  
67-39, 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25,  
77-54, 77-58, 77-66, 79-98, 77-99, 82-22, 84-97,  
85-27, 85-29, 85-30, 85-31, 85-32, 85-85, 86-74,  
89-20, 89-21.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)  
六月十七日 (下午二時卅分至三時)

MA — 90-76, 90-87, 90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01, 97-65,  
MB — 11-04, 11-05, 11-52, 12-10, 19-30, 19-31, 19-93, 20-47, 20-48, 21-40, 21-41, 21-44, 21-53, 23-64, 23-65, 24-53, 25-40, 29-84, 30-57, 30-76.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)  
六月十九日 (下午二時卅分至三時)

MB — 32-91, 32-92, 32-93, 33-74, 34-53, 35-01, 35-02, 35-03, 36-97, 37-56, 37-57, 37-71, 39-47, 39-48, 40-08, 40-19, 42-05, 42-06, 42-12, 42-14, 43-02, 43-48, 43-74, 43-78, 43-79, 43-80, 43-81, 43-82, 43-85, 43-84.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)  
六月廿六日 (下午二時卅分至三時)

MB — 44-16, 44-34, 44-35, 46-29, 46-37, 46-49, 46-56, 46-57, 46-58, 46-59, 46-60, 46-61, 46-62, 46-63, 46-64, 46-65, 47-61, 47-94, 48-64, 49-76, 51-04, 51-06, 51-07, 51-10, 51-16, 51-17, 51-21, 51-23, 51-84, 52-43.

Julho de 1986 — Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)  
一九八六年七月一日 (下午二時卅分至三時)

MB — 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-90, 54-58, 55-08, 56-46, 56-47, 56-48, 56-49, 56-50, 57-14, 57-15, 58-00, 58-01, 58-02, 58-14, 58-65, 60-90, 61-52, 61-53, 61-77, 62-36, 62-37, 62-67, 63-39, 63-40.

Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月三日 (下午二時卅分至三時)

MB — 63-59, 63-67, 64-09, 64-10, 64-48, 64-49, 64-76, 64-77, 64-78, 65-96, 65-97, 65-98.

#### Escolas:

校 車

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月八日 (下午二時卅分至三時)

M — 06-97, 11-60, 14-56, 15-38, 17-30, 36-89, 45-74, 46-60, 57-96, 59-78, 77-99, 85-89, 91-39, 93-48, 95-51,  
MA — 13-52, 14-36, 20-46, 28-96, 29-27, 30-92, 32-76, 32-77, 33-49, 34-45.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月十日 (下午二時卅分至三時)

MA — 36-01, 36-45, 36-52, 36-85, 36-91, 38-47, 38-94, 38-95, 40-46, 49-84, 44-76, 53-34, 62-70, 68-95, 72-51, 77-59, 80-41, 81-40, 83-40, 97-74, 98-40.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月十五日 (下午二時卅分至三時)

MB — 17-41, 25-79, 32-74, 33-51, 37-80, 39-64, 40-02, 44-32, 45-05, 48-35, 48-70, 58-09, 63-41.

#### Companhia de autocarros — Fok Lei, Limitada:

福利公共汽車有限公司

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月十七日 (下午二時卅分至三時)

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87, 11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-10, 14-18, 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月廿二日 (下午二時卅分至三時)

M — 19-56, 20-74, 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-07, 34-64, 38-10, 38-80, 42-67, 44-29, 48-24, 48-25, 53-81.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月廿四日 (下午二時卅分至三時)

M — 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 32-46, 32-47, 32-48, 32-49, 32-50.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月廿九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 69-72, 69-73, 69-74, 69-75, 82-14, 82-15, 90-42, 90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27, 94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69.

MB — 20-94, 20-95, 20-96, 20-97.

#### Companhia de Autocarros das Ilhas

路氹公共汽車公司

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)  
七月卅一日 (下午二時卅分至三時)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25.

Agosto de 1986 — Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)  
一九八六年八月五日 (下午二時卅分至三時)

M — 84-71, 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)  
八月七日 (下午二時卅分至三時)

MA — 11-37, 11-36, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

**Automóveis de passageiros particulares de mais de 6 lugares:**

六座位以上私家載客車

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十二日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-62, 05-72, 06-13, 06-14, 06-97, 08-42, 09-04,  
10-26, 11-02, 11-49, 11-73, 12-42, 13-69, 13-84,  
14-16, 14-27, 16-32, 16-35, 17-47, 17-52, 17-54,  
18-22, 18-43, 18-58, 18-76, 21-50, 21-90, 23-88,  
24-75, 25-37.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十四日 (下午二時卅分至三時)

M — 28-79, 28-82, 31-57, 32-40, 32-47, 35-64, 36-53,  
38-59, 40-76, 42-45, 43-35, 43-86, 44-51, 44-68,  
45-30, 45-57, 45-65, 47-53, 48-36, 48-65, 48-69,  
49-28, 49-32, 49-65, 49-70, 49-92, 50-01, 50-27,  
51-45, 52-07.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十九日 (下午二時卅分至三時)

M — 52-16, 52-20, 52-77, 52-83, 53-51, 54-02, 54-21,  
56-06, 56-17, 56-17, 56-59, 56-79, 56-87, 57-62,  
57-67, 58-55, 58-73, 59-04, 60-46, 69-48, 61-01,  
61-42, 62-21, 65-17, 65-27, 65-45, 65-67, 66-50,  
66-91, 67-05.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月廿一日 (下午二時卅分至三時)

M — 67-63, 68-07, 68-18, 69-18, 70-35, 71-08, 72-09,  
72-28, 72-34, 72-38, 74-22, 74-41, 74-79, 75-36,  
75-62, 76-35, 76-41, 76-72, 77-92, 78-10, 78-53,  
78-63, 78-85, 80-63, 80-65, 80-67, 80-95, 81-86,  
82-42, 84-29.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月廿六日 (下午二時卅分至三時)

M — 87-49, 88-56, 88-93, 90-45, 90-92, 01-45, 91-74,  
91-83, 92-10, 92-71, 92-74, 93-52, 93-57, 95-08,  
95-91, 96-61, 96-87, 97-86, 98-56,  
MA — 10-01, 10-26, 11-76, 11-78, 14-45, 14-52, 14-53,  
14-54, 15-30, 16-41.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月廿八日 (下午二時卅分至三時)

MA — 16-42, 17-01, 17-04, 17-35, 19-58, 19-79, 21-42,  
21-63, 21-97, 23-12, 23-46, 26-85, 27-04, 27-13,  
27-97, 28-97, 31-45, 31-70, 32-85, 33-86, 34-48,  
34-50, 34-95, 34-96, 36-34, 38-47, 38-97, 40-97,  
44-71, 47-76.

Setembro de 1986 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八六年九月二日 (下午二時卅分至三時)

MA — 47-99, 51-74, 51-97, 52-20, 52-21, 52-24, 52-42,  
52-67, 53-84, 53-94, 54-47, 54-97, 55-96, 56-87,  
58-05, 58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 61-77, 63-10,

63-25, 64-93, 66-32, 67-74, 68-34, 69-24, 69-37,  
70-54, 73-10.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月四日 (下午二時卅分至三時)

MA — 73-13, 74-17, 74-32, 74-61, 74-99, 76-46, 77-45,  
77-77, 79-94, 81-46, 82-57, 83-04, 84-82, 85-04,  
85-74, 87-34, 88-14, 88-31, 88-37, 88-82, 90-05,  
90-24, 90-60, 91-13, 91-24, 91-37, 91-40, 91-80,  
92-14, 92-17.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 92-49, 92-72, 94-05, 95-08, 95-62, 96-09, 96-31,  
96-76, 97-05, 97-46, 97-64, 97-68, 98-42, 99-94,  
MB — 10-74, 11-22, 12-14, 13-75, 13-78, 15-29, 15-30,  
15-69, 15-74, 16-86.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月十一日 (下午二時卅分至三時)

MB — 17-43, 17-62, 17-66, 18-46, 20-81, 20-92, 21-01,  
21-80, 21-85, 22-42, 23-06, 23-39, 23-41, 23-92,  
24-12, 24-34, 24-45, 25-24, 25-69, 26-11, 27-16,  
27-34, 27-35, 27-37, 27-71, 29-66, 29-82, 30-14,  
30-98, 31-61.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月十六日 (下午二時卅分至三時)

MB — 31-79, 31-93, 32-08, 32-09, 33-46, 33-64, 33-67,  
34-15, 34-19, 34-36, 36-30, 36-60, 37-14, 37-30,  
37-46, 37-52, 38-13, 38-46, 38-61, 38-85, 39-26,  
39-60, 40-17, 41-44, 41-49, 41-69, 42-03, 44-01,  
44-43, 44-44.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月十八日 (下午二時卅分至三時)

MB — 44-55, 44-59, 44-63, 44-67, 44-92, 45-83, 45-98,  
46-01, 46-31, 46-73, 47-00, 47-01, 47-13, 47-37,  
48-02, 48-09, 48-15, 48-41, 48-60, 48-73, 48-78,  
48-79, 48-85, 48-87, 49-31, 49-41, 49-80, 49-87,  
50-87, 51-61.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月廿三日 (下午二時卅分至三時)

MB — 52-04, 52-10, 52-27, 52-35, 52-37, 52-39, 53-05,  
53-07, 53-19, 53-86, 53-93, 53-95, 54-33, 54-39,  
54-42, 54-53, 54-92, 55-29, 55-45, 55-48, 55-49,  
55-71, 56-37, 56-40, 56-96, 57-10, 57-25, 57-55,  
57-56, 58-29.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月廿五日 (下午二時卅分至三時)

MB — 58-32, 58-93, 59-02, 59-24, 60-23, 60-57, 60-64,  
60-65, 60-77, 60-89, 61-58, 61-75, 61-79, 61-80,  
61-92, 61-95, 62-54, 62-55, 62-98, 63-58, 64-52,  
64-55, 64-66, 64-75, 64-92, 65-16, 65-68, 66-07,  
68-01.

## NOTAS:

1) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXI».

3) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

## OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

## 通 告

一、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配條及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程第卅五條暨路政章程實施條例第卅九條所指者。此外，車號牌須保存良好，顏色及字蹟須明顯，車輛之特徵須與登記摺所載絕對相同。

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤及位置須符合規定，並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。

三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

四、受檢驗車輛之車主須携備登記摺、車契及行車執照。

## 注 意:

校車之車箱兩旁外，須髹有其學校之中 / 葡文名稱。茲將本佈告之中 / 葡文版分別刊行政府公報及各中 / 葡文報章外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八六年一月廿二日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 5 304,50)

## Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 4 de Março de 1986, para

o fornecimento de combustível no ano de 1986, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e nos Serviços de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

## 市 政 廳 佈 告

限至本年三月四日，下午五時正止，於本廳總辦公室接受有關供應一九八六年的本廳需用之燃料用品之暗票。

上述之承投規則，供應條件，現存於本廳辦公室及工場暨運輸科。除假日外，可於每日辦公時間內到閱查詢。

合行佈告周知，此佈

一九八六年一月三十日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 236,90)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

## Lista

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

1.º Ng Peng Kei .....	16,7 (Bom)
2.º Ng Siu Meng .....	16,6 (Bom)
3.º T'am Chi Meng .....	16,2 (Bom)
4.º Leong Kam Chio .....	15,9 (Bom)
5.º Kou Chi Meng .....	15,7 (Bom)
6.º António Rodrigues Lam .....	13,7 (Regular)
7.º Lei Ion Sang .....	11,6 (Regular)
8.º Lei Pui .....	11,3 (Regular)

*Reprovados:* Três candidatos.

*Não compareceu ao concurso:* 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1986. — O Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — *Ló Ving Yuen*, chefe de secção. — *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, segundo-oficial de exploração postal. — O Secretário, sem voto, *Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo*, chefe de subsector.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

#### Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S.A.R.L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 22 de Fevereiro de 1986 (Sábado), pelas 14,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração, referente ao exercício de 1985 e análise da situação financeira durante o ano.

2) Eleição de novos membros para os órgãos sociais.

3) Contratação dos serviços de auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração.

4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *James Mailer*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Easy — Comércio e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Janeiro de 1986, a fls. 65 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Tang Kim Man e Tang Hon Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Easy — Comércio e

Construção, Limitada», em inglês, «Easy — Development Company Limited», e, em chinês, «I On Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Ferreira do Amaral, n.º 27, r/c.

*Segundo* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Terceiro* — O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e a execução de obras de construção civil, a aquisição e alienação de bens imóveis.

*Parágrafo único* — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de noventa mil patacas, com direito a mil e oitocentos votos, pertencendo ao sócio Tang Hon Cheong e outra no valor nominal de dez mil patacas, com direito a duzentos votos, pertencente ao sócio Tang Kim Man.

*Quinto* — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo; desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Sexto* — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios,

que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

*Parágrafo primeiro* — A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

*Parágrafo terceiro* — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Sétimo* — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Oitavo* — Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

*Nono* — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

—  
**Winstar Mecano-  
-Electrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Janeiro de 1986, a fls. 99 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Winstar Mecano-Electrónica, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 121-A, r/c, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 2 069, a fls. 65 verso do livro C-6.º, foi lavrada a alteração do artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a compra e venda de acessórios mecânicos e electrónicos e o comércio geral de importação e exportação.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO

—  
**Companhia de Construção e  
Investimento Wá Mau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, exarada a folhas um-verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um-G: Ma Iao Ian; Ma Iao Iao; Lao Hin Chün; «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», que constituíram entre si, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social de Companhia de Construção e Investimento Wá Mau, Limitada, em inglês, Wá Mau Construction & Investment Company Limited, e, em chinês, Wá Mau Kin Chok Chi Ip Iao Han Kóng Si, e tem a sua sede em Macau na Rua da Praia Grande número noventa e um, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

*Segundo* — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do fomento imobiliário e da construção, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Ma Iao Ian, trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos;

b) Ma Iao Iao, trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos;

c) Lao Hin Chün, trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos;

d) Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos;

*Quinto* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Sexto* — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do

consentimento desta que terá direito de preferência.

*Sétimo* — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Oitavo* — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

*Nono* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, os quais todos ficam nomeados gerentes, com dispensa de cauções.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo quarto* — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Décimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo primeiro* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo segundo* — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento

para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo terceiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, de pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

*Décimo quarto* — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

*Décimo quinto* — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

**Asiamarble Macau,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1986, a fls. 92 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Cheang Im Weng ou Zheng Yanrong; Armando Pedro Luís; Luísa Maria Barata Castanheira; e Alda Maria Louzada Fernandes de Pina, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social de «Asiamarble Macau, Limitada», e, em chinês, «Á Cháu Wang Sék Ou Mun», e tem a sua sede em Macau, na Rua Ouvidor Arriaga, números vinte e nove-C a vinte e nove-E, rés-do-chão, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de apresentação onde e quando convier aos interesses sociais.

*Segundo* — O seu objecto social é constituído pela prática de actividades de importação e exportação, principalmente de mármore, em bruto ou transformados bem como de todos os meios mecânicos para a sua extracção e transformação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

a) Cheang Im Weng ou Zheng Yanrong: oitenta e seis mil e quatrocentas patacas, equivalentes a quatrocentos e trinta e dois mil escudos, com direito a mil setecentos e vinte e oito votos;

b) Armando Pedro Luís: oitenta e quatro mil e seiscentas patacas, equivalentes a quatrocentos e vinte e três mil escudos, com direito a mil seiscentos e noventa e dois votos;

c) Luísa Maria Barata Castanheira: quatro mil e quinhentas patacas, equivalentes a vinte e dois mil e quinhentos escudos, com direito a noventa votos;

d) Alda Maria Louzada Fernandes de Pina, quatro mil e quinhentas patacas, equivalentes a vinte e dois mil e quinhentos escudos, com direito a noventa votos.

*Quinto* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os só-

cios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Sexto* — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá o direito de preferência.

*Sétimo* — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

*Oitavo* — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

*Nono* — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Décimo* — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

*Décimo primeiro* — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

*Décimo segundo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, os quais ficam nomeados gerente com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo primeiro outorgante, e qualquer um dos restantes sócios.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes poderão substabelecer em pessoa estranha ou não à sociedade a plenitude dos seus poderes de gerência.

*Parágrafo terceiro* — Os actos de mero expediente, as letras, livranças e cheques até ao montante de vinte mil patacas, poderão ser firmados por qualquer dos sócios individualmente.

*Parágrafo quarto* — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: *a)* possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; *b)* confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; *c)* a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; *d)* a contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Décimo terceiro* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abo-

nações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo quarto* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo quinto* — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo sexto* — As assembleias gerais dos sócios serão convocados mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos

a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

*Décimo sétimo* — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

*Décimo oitavo* — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1 261,80)

## BANCO FONSECAS &amp; BURNAY

## Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1985

DI SIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAI.DOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Palacas	2.261,21	
- Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Palacas		
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	182.004,85	
Depósitos à ordem no exterior	543.366,01	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	806.307.048,10	
Aplicações em instituições de crédito no Território	412.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Accões, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	120.885.816,00	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Palacas		
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Palacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Palacas		
- Moedas externas		691.351.277,89
Recursos de instituições de crédito no Território		112.935.740,19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações credores por recursos consignados		120.885.816,00
Cheques e ordens a pagar		
Credores		546.184,58
Exigibilidade diversas		28.200,70
Participações financeiras		
Imóveis	4.199.670,00	
Equipamento	661.371,64	
Custos plurianuais	679.976,31	
Despesas de instalação	175.117,00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	12.539.441,92	21.451.380,00
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2.365.175,66	
Custos por natureza	79.949.624,30	
Preços por natureza		81.704.273,64
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	41.411.273,06	
Valores recebidos em caução	1.799.570,00	
Devedores por garantias e avals prestados	21.984.950,00	
Devedores por créditos abertos	4.915.610,72	
Credores por valores recebidos em depósito		41.411.273,06
Credores por valores recebidos para cobrança		1.799.570,00
Credores por valores recebidos em caução		21.984.950,00
Garantias e avals prestados		4.915.610,72
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS</b>	<b>1.099.014.276,78</b>	<b>1.099.014.276,78</b>

O Director,

JAMES MAIR

O Chefe de Contabilidade,

JULIO M. CEIRAO

**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2 916 700.90	
. Moedas externas	3 941 703.22	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	6 644 597.01	
. Moedas externas	18 154.32	
Valores a cobrar	6 640 778.14	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 492 965.90	
Depósitos à ordem no exterior	2 922 860.77	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	183 923 788.01	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4 774 191.57	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	143 077 848.95	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		14 247 250.88
. Patacas		14 378 004.79
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8 018.85
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		13 743 434.94
. Patacas		247 302 564.41
. Moedas externas		98 439.34
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		15 047 270.98
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		322 636.82
Cheques e ordens a pagar		219 945.00
Credores		12 084.80
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	13 944 730.00	
Imóveis	828 192.80	
Equipamento	3 557 071.47	
Custos plurienais	628 405.64	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2 774 559.20	
Contas internas e de regularização	12 332 018.51	24 737 849.04
Provisões para riscos diversos		18 479 992.12
Capital		50 000 000.00
Reserva legal		5 535 181.58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		(9 390 580.78)
Custos por natureza	62 615 799.89	59 292 273.53
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	5 153 600.00	
Créditos abertos	16 561 774.58	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		5 153 600.00
Devedores por créditos abertos		16 561 774.58
Outras contas extrapatrimoniais	83 224.00	83 224.00
<b>T O T A I S</b>	<b>475 832 964.88</b>	<b>475 832 964.88</b>

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE

S. S. S.

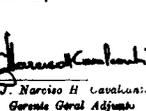
## BANCO DO BRASIL, S. A.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	176.246,40	
. Moedas externas	264.071,57	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	181.768,65	
. Moedas externas	806,18	
Valores a cobrar	159.943,98	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	61.788,31	
Depósitos à ordem no exterior	146.912,27	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	637.407,46	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	280.597.405,45	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	64.428,47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		331.911,18
. Moedas externas		548.990,80
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		483.262,20
Depósitos a prazo		213.428.983,77
. Patacas		37.696.582,70
. Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.632,49
Credores		950.787,19
Exigibilidades diversas		17.957,71
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	1.394.850,62	
Custos pluriennais	142.984,55	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	373.102,16	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	794.222,26	710.862,05
Provisões para riscos diversos		
Capital		30.000.000,00
Reserva legal		143.800,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		251.526,98
Custos por natureza		
Proveitos por natureza	26.140.685,76	26.568.327,02
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1.598.000,00	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por crédito abertos	864.898,26	
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebido para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1.598.000,00
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		864.898,26
Outras contas extrapatrimoniais	145.544,13	145.544,13
<b>T O T A I S</b>	<b>313.745.066,48</b>	<b>313.745.066,48</b>

Os Administradores,

  
 Francisco M. J. Trigueiro  
 Gerente Geral

  
 Narciso H. Cavalari  
 Gerente Geral Adjunto

O Chefe da Contabilidade,

  
 Wong Wing Chung

## BANCO COMERCIAL DE MACAU

## Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.039.552,50	
Moedas externas	1.854.247,88	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	14.054.902,84	
Valores a cobrar	1.485.610,43	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	128.133,41	
Ouro e prata	898.392,49	
Outros valores	243.814,65	
Crédito concedido	325.484.441,48	
Aplicações em instituições de crédito no Território	75.672.481,42	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	43.509.670,62	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	4.250.000,00	
Devedores	10.500,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		55.409.889,84
Moedas externas		43.145.671,20
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.884.896,44
Moedas externas		11.536.102,48
Depósitos a prazo		
Patacas		87.779.830,51
Moedas externas		196.374.737,55
Recursos de instituições de crédito no Território		23.586.415,99
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		4.250.000,00
Cheques e ordens a pagar		159.582,00
Credores		11.092.484,15
Exigibilidades diversas		195.077,66
Participações financeiras	495.000,00	
Imóveis	9.417.400,70	
Equipamento	4.335.677,93	
Custos plurienais	1.474.126,51	
Despesas de instalação	1.321.112,82	
Imobilizações em curso	6.000.000,00	
Outros valores imobilizados	42.738,83	
Contas internas e de regularização	37.380.835,59	35.817.339,81
Provisões para riscos diversos		5.736.446,47
Capital		42.744.000,00
Reserva legal		987.841,60
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	936.563,53	76.175,80
Custos por natureza	35.182.309,33	
Proveitos por natureza		44.441.021,46
Valores recebidos em depósito	40.499.010,00	
Valores recebidos para cobrança	29.575.145,76	
Valores recebidos em caução	582.686.543,08	
Garantias e avales prestados		64.726.708,68
Créditos abertos		45.779.130,75
Credores por valores recebidos em depósito		40.499.010,00
Credores por valores recebidos para cobrança		29.575.145,76
Credores por valores recebidos em caução		582.686.543,08
Devedores por garantias e avales prestados	64.726.708,68	
Devedores por crédito abertos	45.779.130,75	
Outras contas extrapatrimoniais	18.082.915,30	18.082.915,30
TOTAIS .....	1.347.566.966,53	1.347.566.966,53

O DIRECTOR-GERAL,



RENE DURVAL DE FREITAS SOUTO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MÁRIO COELHO MADEIRA

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## BANCO LUSO INTERNACIONAL S. A. R. L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1985

(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	5.304.287,40	
Moedas externas	10.773.530,91	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	5.740.207,57	
Moedas externas	2.039,95	
Valores a cobrar	1.317.859,40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2.565.028,79	
Depósitos à ordem no exterior	7.615.529,64	
Ouro e prata	56.695,36	
Outros valores	39.128,40	
Crédito concedido	397.196.255,38	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5.000.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	45.532.762,07	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		29.852.943,58
Moedas externas		32.673.814,40
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		978.304,10
Moedas externas		4.918.741,67
Depósitos a prazo		
Patacas		36.325.782,05
Moedas externas		337.201.345,79
Recursos de instituições de crédito no Território		263.989,22
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		60.429.028,80
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		661.823,67
Cretores		
Exigibilidades diversas		624.804,70
Participações financeiras		
Imóveis	128.481.878,62	
Equipamento	11.635.591,60	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	28.598.527,31	30.372.339,24
Provisões para riscos diversos		6.539.644,32
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		5.045.000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.135.746,84
Custos por natureza	61.569.446,48	
Proveitos por natureza		63.405.460,50
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4.658.187,36	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	3.462.812,00	
Créditos abertos	7.720.947,46	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		4.658.187,36
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		3.462.812,00
Devedores por créditos abertos		7.720.947,46
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>T O T A I S</b>	<b>727.270.715,70</b>	<b>727.270.715,70</b>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



Peter Choi



Fung Shun-kin

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,115,683.83	
. Moedas externas	1,384,445.09	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	3,279,844.65	
. Moedas externas	16,266.35	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,155,416.38	
Depósitos à ordem no exterior	3,514,124.16	
Ouro e prata	-	
Outros valores	16,277.88	
Crédito concedido	69,832,544.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	14,488,747.60	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	51,500,000.00	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	-	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		16,914,099.91
. Moedas externas		28,788,424.29
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		4,640,014.13
. Patacas		57,063,212.38
. Moedas externas		82,364.90
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		12,797.23
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		128,176.99
Creedores		99,267.19
Exigibilidades diversas		727,060.37
Participações financeiras		
Imóveis	610,000.00	
Equipamento	8,953,725.01	
Custos plurienais	1,775,357.25	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	36,291,948.60	36,415,564.05
Provisões para riscos diversos		1,852,384.00
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		4,765,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,469,068.74
Reposição de provisões		11,000.00
Custos por natureza		
Proveitos por natureza	8,882,241.58	13,839,489.13
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança		-
Valores recebidos em caução	2,418,689.04	
Garantias e avais prestados		1,038,327.66
Créditos abertos		1,172,910.15
Creedores por valores recebidos em depósito		-
Creedores por valores recebidos para cobrança		-
Creedores por valores recebidos em caução		2,418,689.04
Devedores por garantias e avais prestados	1,038,327.66	
Devedores por créditos abertos	1,172,910.15	
Outras contas extrapatrimoniais	36,000,000.00	36,000,000.00
<b>T O T A I S</b>	<b>247,446,550.16</b>	<b>247,446,550.16</b>

O Administrador,  
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,  
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

## Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1985

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	70,119,049.00	
	Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	3,853,901,774.75	
12	Valores a cobrar	74,785,003.58	
15	Ouro e prata	439,447.19	
16	Outros valores	31,459.95	
20	Crédito concedido	2,878,760,530.61	
23	Ações, obrigações e quotas	92,549,000.00	
28	Devedores	98,227.90	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		31,536,023,225.14
	Depósitos com pré-aviso		25,856,012.95
	Depósitos a prazo		2,837,739,861.44
32	Recursos de instituições de crédito no Território		141,553,187.85
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,043,958,802.70
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		8,514,556.78
38	Cretores		10,189,493.31
39	Exigibilidades diversas		76,554,409.98
40	Participações financeiras	6,000,824.00	
41	Imoveis	43,795,711.42	
42	Equipamento	27,766,646.89	
45	Imobilizações em curso	10,300,000.00	
50-59	Contas internas e de regularização		40,515,537.68
62	Provisões para riscos diversos		44,278,960.95
60	Capital		206,000,000.00
611	Reserva legal		60,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		3,048,561.42
7	Custos por natureza	383,516,158.23	
8	Proveitos por natureza		407,831,223.32
90	Valores recebidos em depósito	102,283,262.39	
91	Valores recebidos para cobrança	373,910,432.21	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	151,150,889.19	
94	Créditos abertos	505,250,784.94	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		102,283,262.39
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		373,910,432.21
92	Cretores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		151,150,889.19
94	Devedores por créditos abertos		505,250,784.94
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	92,653,180.40	92,653,180.40
	<b>TOTAIS</b>	<b>\$8,667,312,382.65</b>	<b>\$8,667,312,382.65</b>

O Administrador,

  
 JIANG JIA-MO

O Chefe da Contabilidade,

  
 MAK KA-LOK

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

**BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION****Balancete para publicação trimestral em 31 de Dezembro de 1985**

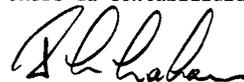
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	2,486,429.06	
.Moedas externas	5,963,602.49	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	8,163,397.11	
.Moedas externas	1,220,673.70	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	300,125.36	
Depósitos à ordem no exterior	33,115,717.37	
Ouro e prata		
Outros valores	41,508.30	
Crédito concedido	365,124,967.69	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	154,893,138.36	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,199,425.36	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		67,896,345.40
.Moedas externas		149,489,450.41
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		720,115.83
.Moedas externas		3,256,756.83
Depósitos a prazo		
.Patacas		26,384,606.54
.Moedas externas		234,546,043.86
Recursos de instituições de crédito no Território		329,430.13
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,776,216.69
Cretores		9,229,334.05
Exigibilidades diversas		15,248,779.52
Participações financeiras		
Imóveis	10,023,237.61	
Equipamento	10,481,332.08	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	27,620.00	
Contas internas e de regularização	5,061,904.01	
Provisões para riscos diversos		10,940,522.55
Capital		11,031,461.44
Reserva legal		60,000,000.00
Reserva estatutária		6,758,450.54
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	50,357,440.30	
Proveitos por natureza		54,853,005.01
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	9,213,201.10	
Valores recebidos em caução	54,381,944.29	
Garantias e avales prestados		27,292,176.63
Créditos abertos		80,443,088.00
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		9,213,201.10
Cretores por valores recebidos em caução		54,381,944.29
Devedores por garantias e avales prestados	27,292,176.63	
Devedores por créditos abertos	80,443,088.00	
Outras contas extrapatrimoniais	53,041,594.80	53,041,594.80
<b>T O T A I S</b>	<b>877,832,523.62</b>	<b>877,832,523.62</b>

O Administrador,



K HOLT

O Chefe da Contabilidade,



J G GRAHAM

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M</b> , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983)..... \$ 10,00	<b>退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令).....</b> \$ 0,70
<b>Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação</b> , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	<b>Portarias do Governo de Macau:</b> 1978 — \$ 10,00; 1979 — \$ 12,00; 1980 — \$ 20,00; 1981 — \$ 15,00.
<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....</b> \$ 10,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas.....</b> \$ 2,00
<b>Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas</b> \$ 1,50	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....</b> \$ 2,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00
<b>Código do Registo Civil</b> — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$ 20,00	<b>Legislação de Macau:</b> (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$ 80,00; 1983 — \$ 150,00; 1984 — \$ 120,00.	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês)..... \$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos.....</b> \$ 1,50	<b>Legislação sobre as corridas de galgos</b> \$ 3,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 1,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$ 25,00	<b>Legislação sobre o comércio de ouro.....</b> \$ 1,20	<b>Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....</b> \$ 1,50
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue)..... \$ 25,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo</b> (em chinês)..... \$ 2,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....</b> \$ 2,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$ 15,00	<b>Regulamento da Assistência na Doença</b> — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
<b>Decretos-Leis do Governo de Macau:</b> 1978 — \$ 10,00; 1979 — \$ 30,00; 1980 — \$ 15,00; 1981 — \$ 30,00.	<b>Lei de Terras.....</b> \$ 7,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais.....</b> \$ 1,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$ 70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$ 35,00	<b>Lei de Terras</b> (em chinês)..... \$ 5,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar.....</b> \$ 3,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$ 50,00	<b>Leis do Governo de Macau (1979).....</b> \$ 12,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil.....</b> \$ 2,50
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....</b> \$ 4,00	<b>Leis do Governo de Macau (1980).....</b> \$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....</b> \$ 2,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....</b> \$ 2,50	<b>Leis do Governo de Macau (1981).....</b> \$ 15,00	<b>Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....</b> \$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$ 30,00	<b>Licença para estabelecimento de garagem.....</b> \$ 2,00	<b>Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....</b> \$ 2,50
	<b>Meteorology of China (The)</b> , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$ 15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$ 15,00	<b>Regulamento das Instalações Radioelétricas.....</b> \$ 0,50
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> 1.º volume (13.º edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.º edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.º edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.º edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.º edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.º edição)..... \$ 10,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....</b> \$ 4,00
	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....</b> \$ 4,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.....</b> \$ 1,50
	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....</b> \$ 1,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....</b> \$ 0,70
		<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> \$ 0,50
		<b>Secretaria da Assembleia Legislativa....</b> \$ 2,00
		<b>Tabela de Incapacidades.....</b> \$ 3,00
		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada)..... \$ 12,00

**NOTA:** A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,80

正 毫 八 元 六 十 七 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU